

MENSAGEM Nº 415

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros), entre a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa e o *KfW Entwicklungsbank*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 27 de julho de 2022.

Brasília, 2 de Junho de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de Operação de crédito externo a ser celebrada entre o KfW Entwicklungsbank e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, no valor de até 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros), cujos recursos destinam-se ao Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS.
2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças da EMBASA e sobre a capacidade do Estado da Bahia de prover a contragarantia necessária à garantia da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito, cuja formalização estará condicionada à (a) verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis; (b) verificação, pelo Ministério da Economia, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria nº 151, de 12 de abril de 2018, do extinto Ministério da Fazenda; (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário, o Estado da Bahia e a União; e d) renovação dos contratos de concessão da Embasa e anuência do KfW às informações sobre venda de participação acionária da empresa.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter a nova apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 445/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 28 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Irajá  
Primeiro-Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito Externo.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a essa Secretaria, Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta de **autorização** da contratação de **operação de crédito externo**, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de €60.000.000,00 (sessenta milhões de euros), entre a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa e o *KfW Entwicklungsbank*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento, com uso energético de Biogás, no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS.

Atenciosamente,

**MARIO FERNANDES**  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernandes, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 28/07/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3527683** e o código CRC **F67B91EA** no site: [https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104031/2019-08

SEI nº 3527683

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**EMBASA**

**X**

**KFW**

Programa de Saneamento com Uso Energético de Biogás  
no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de  
Salvador - RMS

**PROCESSO N° 17944.104031/2019-08**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

## PARECER SEI Nº 8590/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre e o KfW Entwicklungsbank e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, no valor de até 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros), cujos recursos destinam-se ao Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da contratação.

Operação sujeita a autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007 e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104031/2019-08

I

Vem à análise desta Procuradoria-Geral, para exame e parecer que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição, proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa

**MUTUANTE:** KfW Entwicklungsbank;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros);

**FINALIDADE:** financiar, parcialmente, o Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN se restringe tão somente aos aspectos jurídicos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de

2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### **Análise da Secretaria do Tesouro Nacional**

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 7011, em 02.05.2022 (SEI 24450563), aprovado pelo Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento (SEI 24539772), do qual consta:

- a) verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e
- b) instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à natureza jurídica da Embasa como mutuária, a STN esclareceu o seguinte na citada manifestação:

8. Por se tratar a Embasa de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia (SEI 21999913), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, o mesmo não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

9. Quanto à observância dos limites para o Estado da Bahia conceder garantias, o Parecer SEI nº 91/2021/ME, de 06/01/2021 (SEI 21225298), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.  
(Grifou-se)

5. O mencionado Parecer SEI nº 7011, de 02.05.2022 (SEI 24450563) apresentou conclusão favorável à concessão de garantia da União, entendendo que, *considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 02/05/2022, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União*.

6. O Secretário do Tesouro Nacional aprovou o mencionado Parecer nos termos seguintes:

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

### **Da capacidade de pagamento do mutuário**

7. A STN informa o seguinte no multicitado Parecer nº 7011, de 02.05.2022:

12. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI nº 4867/2022/ME, de 11/04/2022 (SEI 23583915), a Embasa possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

### **Das condições de primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo**

8. Sobre as condições prévias ao primeiro desembolso, a STN informou o seguinte:

23. As condições prévias ao primeiro e demais desembolsos do contrato a serem observadas estão discriminadas na Cláusula 2.2 - *Conditions precedent to disbursement* (SEI 10661355, fls. 5/8).

24. **Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas informem o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis**, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso." (Grifou-se)

9. Cabe registrar, a propósito, que há condições prévias ao primeiro desembolso que são passíveis de cumprimento tão somente após a formalização do contrato, motivo pelo qual deverão ser verificadas, como condição de assinatura, apenas as condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

### **Aprovação do projeto/programa pela COFIEEX**

10. A preparação do Projeto foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, mediante a Resolução nº 09/0122, de 05/09/2017 (SEI 4713369, fls. 16/17), alterada pela Recomendação nº 06/0310, de 17 de julho de 2020 (SEI 11655153).

### **Autorizações para contratação e oferecimento de contragarantias**

11. O Conselho de Administração da Embasa autorizou a contratação da operação de crédito em apreço e o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União, nos termos do item 5.29 da Ata da Nona Reunião Ordinária de 30/09/2019 do órgão (SEI 4713369, fl. 11). Ademais, a Resolução da Diretoria nº 614/2019, de 18/09/2019 (SEI 4713369, fl. 5) descreveu as condições financeiras da presente operação de crédito, informação posteriormente retificada pelo Conselho de Administração da Embasa por meio da Resolução n. 184/2020, de 25/11/2020 (SEI 13618482).

12. A Lei nº 14.086, de 18/04/2019, (SEI 4713369, fls. 14/15), autoriza o Poder Executivo do Estado da Bahia a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União na operação de crédito externo sob análise. A lei estabelece que “a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor”.

13. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 83608/2022/ME, de 14/03/2022 (SEI 23971035, fls. 03/06), foram consideradas suficientes

as contragarantias oferecidas pelo Estado da Bahia à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o Estado, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) em 02.05.2022 (SEI 24441195).

14. Segundo informação da STN, a Embasa ofereceu, como contragarantia adicional à garantia da União, suas receitas próprias, conforme Declaração de Contragarantias da Embasa à Garantia da União para operação de crédito com o KfW, assinada pelo Presidente (SEI 12948726), e consoante autorização do item 5.29 da Ata da Nona Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Embasa, de 30/09/2019 (SEI 4713369, fl. 11) combinada com as condições descritas na Resolução da Diretoria n. 614/2019, de 18/09/2019 (SEI 4713369, fl. 5) e posteriormente atualizadas por meio da Resolução n. 184/2020, de 25/11/2020 (SEI 13618482).

### **Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

15. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB061980 (SEI 20902102).

### **Parecer Jurídico do Mutuário**

16. A Procuradoria Jurídica da Embasa emitiu o Parecer nº 1370/2020, em 16.10.2020, aditado em 30.11.2020 (24723450), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui não haver óbice jurídico a que o contrato seja firmado com base na minuta negociada.

## III

17. Em vista da Lei Nº 14.026, de 2020, que instituiu novo marco regulatório para o setor de saneamento no Brasil, releva transcrever parte do Parecer SEI nº 4867/2022/ME, de 11/04/2022 (SEI 23583915), da Secretaria do Tesouro Nacional, que analisou a capacidade de pagamento da Embasa, in verbis:

34. Ainda com relação à questão de áreas de concessão onde a Embasa atua, uma matéria jornalística publicada no jornal Valor Econômico[1], em 12.01.2021, informa a estruturação de concessões à iniciativa privada de áreas do Estado da Bahia. Conforme publicado, esse processo deve ser iniciado na região de Feira de Santana, concedendo o serviço de água e esgoto e mantendo na Embasa somente o serviço de produção de água, a exemplo dos projetos realizados em Alagoas e no Rio de Janeiro.

35. Outra informação relevante apresentada no referido artigo se refere às negociações relativas às concessões dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, onde deverá ser realizado um processo de licitação para formalização dos contratos de prestação de serviço naquela localidade.

36. Ressaltamos, assim, que as informações apresentadas nessa seção têm potencial de alterar as projeções de fluxo financeiro, de forma significativa, encaminhadas pela empresa por conta de não manutenção das áreas de concessão atualmente detidas pela empresa.

uma vez que, necessariamente deverá ocorrer processo licitatório das regiões em que ainda não existem contratos vigentes ou, conforme noticiado, pela concessão de determinadas áreas à iniciativa privada.

(.....)

38. Desse modo, importa registrar que o presente parecer analisou a capacidade de pagamento da empresa considerando as informações encaminhadas, bem como suas premissas de elaboração. Portanto, esta análise não considera os eventuais impactos decorrentes do Novo Marco Regulatório e não nos foi possível estimar os possíveis impactos nas projeções financeiras da empresa pois: (i) não temos os dados desagregados das receitas da empresa, de forma que não é possível estimar o impacto da transferência da concessão de determinada localidade a outro operador; e (ii) ainda que tais informações estivessem disponíveis, ainda depende de como serão estruturados tais processos de concessão, que depende de decisão dos titulares dos serviços públicos de saneamento.

(Grifou-se)

18. Desse modo, considerando a transformação no setor e o fato de as cláusulas 11.4 e 12.1 (k)[1] estabelecerem penalidade para a hipótese de alteração do controle ou venda de ativos sem a anuência do KFW, a EMBASA fez constar o seguinte na Ajuda-Memória das Negociações (SEI 10661307):

**Aspectos Especiais relativos à contratação:**

(.....)

- A EMBASA informou que, por força da Lei nº 14.026/20, que alterou a Lei Federal nº 11.445/2007, que regulamenta os serviços de saneamento básico no Brasil, o Contrato de Empréstimo e seu respectivo Acordo em Separado, somente serão assinados após renovação dos contratos de concessão com os municípios ou com o Ente Metropolitano ao qual pertencem, o que ocorrer primeiro.

- Para efeito da Cláusula 12.1 (k) (iii), ficou acordado que, antes da assinatura do Contrato, a EMBASA submeterá à consideração do KFW informações adicionais sobre a venda da participação minoritária, atualmente em tramitação na EMBASA.

19. Assim, de modo a afastar os riscos de penalidade indicados no item 18 deste Parecer, tanto a renovação dos contratos de concessão acima referidos como a anuência do KFW às informações sobre venda de participação acionária da empresa, terão de ocorrer antes da assinatura do contrato de financiamento que ora se analisa.

#### IV

20. O empréstimo será concedido pelo Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, agência de cooperação financeira alemã, e as cláusulas estipuladas no contrato de empréstimo e no Acordo em Separado (que constitui anexo do contrato) foram negociadas entre as partes e estão em conformidade com as normas brasileiras que lhes são aplicáveis (SEI 10661355).

21. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução SF nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

22. O mutuário é a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, sociedade de economia mista controlada pelo Estado da Bahia, incumbindo a ela a prática dos atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, na forma da minuta de Exposição de Motivos em anexo (SEI 25235511), sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis; (b) verificação, pelo Ministério da Economia, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário, o Estado da Bahia e a União; e d) comprovação das condições assinaladas no item 19 deste Parecer.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

---

## [1] 11. Obrigações Especiais

(.....)

11.4. Venda de ativos. Sem o consentimento prévio do KfW, o Mutuário não venderá seus ativos do Projeto em sua totalidade nem partes deles.

(.....)

## 12. Rescisão do Contrato

12.1. Motivos da rescisão. O KfW poderá exercer os direitos previstos no Artigo 12.2 (Consequências jurídicas da ocorrência de uma causa de rescisão) se surgir uma circunstância que constitua uma boa causa (Wichtiger Grund). Estes incluem as seguintes circunstâncias:

(.....)

k) ocorrer um dos seguintes eventos sem o consentimento prévio do KfW:

(.....)

(ii) uma mudança no controle ou supervisão do Mutuário;

(iii) uma mudança de propriedade com relação às ações do Mutuário;

(.....)

e os eventos mencionados no julgamento do KfW têm a capacidade de comprometer o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos deste Contrato, desde que qualquer evento previsto nos subparágrafos (ii) e (iii) acima não constitua causa de rescisão se (a ) tal evento constitui uma Mudança de Controle conforme definido no Artigo 5.6 e (b) o Mutuário, após a ocorrência de tal evento, concordou com uma solução mutuamente aceitável com o KfW ou cumpriu devidamente sua obrigação de efetuar um pré-pagamento obrigatório de acordo com Artigo 5.6; (Tradução livre) **(11. Special Obligations (.....) 11.4. Sale of assets. Without KfW's prior consent, the Borrower will not sell its Project assets in their entirety nor parts thereof. (.....) 12. Termination of the Agreement 12.1. Reasons for termination.** KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 (*Legal consequences of the occurrence of a cause for termination*) hereof if a circumstance arises that constitutes good cause (*Wichtiger Grund*). These include the following circumstances: (.....) k) one of the following events occurs without the prior consent of KfW: (.....) (ii) a change in the control or supervision of the Borrower; (iii) a change in ownership with respect to the shares of the Borrower; (.....) and the mentioned events in KfW's judgement have the capacity to jeopardise the performance of the Borrower's obligations under this Agreement, provided that any event set out in subparagraphs (ii) and (iii) above will not constitute a cause for termination if (a) such event constitutes a Change of Control as defined in Article 5.6 and (b) the Borrower, following the occurrence of such event, has either agreed upon a mutually agreeable solution with KfW or duly fulfilled its obligation to effect a mandatory prepayment in accordance with Article 5.6 ;





Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/05/2022, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 01/06/2022, às 00:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25239252** e o código CRC **3740C5D5**.

---



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**DESPACHO Nº 261/2022/PGFN-ME**

**Processo nº 17944.104031/2019-08**

APROVO o **PARECER SEI Nº 8590/2022/ME** (25239252), da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária, o qual se manifesta sobre as minutas Contratuais relativas "*à operação contratual externa, com garantia da União, entre a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de € 60.000.000,00 (sessenta milhões de Euros) cujos recursos serão destinados ao Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS.*" (10661355) e (10661483).

Encaminhe-se à Secretaria Executiva do Ministério da Economia, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

**ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA**

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional Substituto(a)**, em 01/06/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25284509** e o código CRC **6CF83AFC**.

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
854.373.360-04	VIOLA BOLD	(71) 33724714	viola.bold@kf.de

### Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB061980	Empréstimo direto	Elaborado
Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
13.504.675/0001-10 EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	EUR - Euro	EUR 60.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	03/12/2020	-

### Informações complementares:

Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS

Documentos disponíveis no processo BB: 20200406000000770.

Número do processo relativo à operação na STN/ME (17944.104031/2019-08). Programa - Tecnologias de Biogás amigáveis ao clima e eficiência energética sanitária: Medidas de Acompanhamento.

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
EUR 0,00	EUR 0,00	EUR 0,00

### Informações específicas

Debênture de colocação privada no país:

Não

### Participantes

#### Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
665318	KFW BANKENGRUPPE	60.000.000,00	Não há relação

#### Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	60.000.000,00

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 854.373.360-04      Nome: VIOLA BOLD      Telefone: (71) 33724714      E-mail: viola.bold@kf.de

### Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

### Condições de pagamento

Sistema de amortização: Constante      Unidade de prazo: Mês      Meio de pagamento: Moeda

Possui juros? Sim      Condição de início: Assinatura do contrato

Custo total estimado no início da operação: 1,36 % aa      Forma de pagamento dos juros: Postecipado

### Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	31	60 Meses	6 Meses	240 Meses

### Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	40	6 Meses	240 Meses	1,36%



## DESPACHO

**Processo nº 17944.104031/2019-08**

**Interessados:** Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa) e o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)

**Assunto:** Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa) e o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW) no valor de € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS.

**Despacho:** Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 7011/2022/ME referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 05/05/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24539772** e o código CRC **32A71A2C**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

## PARECER SEI Nº 7011/2022/ME

Processo nº 17944.104031/2019-08

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa) e o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor de € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros).

Recursos destinados ao Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS.

### VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

#### I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa), Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor de € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros), destinados ao Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48, de 2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 10661355, SEI 10661307 e SEI 21426027):

- a. Credor: Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW);
- b. Valor da Operação: € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros);
- c. Destinação dos recursos: Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS;
- d. Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses. Meses de pagamento escolhidos (maio e novembro). A tabela final será atualizada quando da assinatura do contrato;
- e. Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses, com 31 parcelas semestrais;
- f. Prazo Total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- g. Periodicidade da Amortização: semestral;
- h. Sistema de Amortização: constante;
- i. Taxa de Juros: Taxa fixa a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato;
- j. Atualização monetária: variação cambial;
- k. Liberações previstas: € 1.224.502,07 em 2022; € 15.367.998,63 em 2024; € 11.258.857,92 em 2025; € 26.391.077,96 em 2026; e € 5.757.563,42 em 2027;
- l. Aportes estimados de contrapartida: € 1.253.964,42 em 2023 e € 223.354,55 em 2024; € 223.354,55 em 2025; € 223.354,55 em 2026; e € 18.075.971,92 em 2027;
- m. Demais encargos: (i) *Commitment fee* (comissão de compromisso): 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; (ii) *Management fee* (comissão de administração): 0,50% do valor total do empréstimo; (iii) *Default interest* (juros de mora): 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo; e (iv) *Lump-sum compensation* (compensação fixa): 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, por meio da Resolução nº 09/0122, de 05/09/2017 (SEI 4713369, fls. 16/17), alterada pela Recomendação nº 06/0310, de 17 de julho de 2020 (SEI 11655153), autorizou a preparação do Programa no valor de até € 60.000.000,00 provenientes do Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), com contrapartida de até € 20.000.000,00.

## **II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

### **II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**

#### **INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL**

4. De acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia (SEI 21999913), o Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado da Bahia, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei nº 14.172, de 06/11/2019.

#### **INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA**

5. Ainda de acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia (SEI 21999913), constam do Orçamento de Investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei nº 14.446 de 11/01/2022.

#### **AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO**

6. A Lei nº 14.086, de 18/04/2019, (SEI 4713369, fls. 14/15), autoriza o Poder Executivo do Estado da Bahia a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Embasa e o KfW, no valor de até € 60.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. A lei estabelece que “a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor”.

7. Consta do presente processo a autorização da contratação da operação de crédito em apreço e o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União nos termos do item 5.29 da Ata da Nona Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Embasa, de 30/09/2019 (SEI 4713369, fl. 11) combinada com as condições descritas na Resolução da Diretoria n. 614/2019, de 18/09/2019 (SEI 4713369, fl. 5). Posteriormente o Conselho de Administração da Embasa atualizou as condições da operação por meio da Resolução n. 184/2020, de 25/11/2020 (SEI 13618482).

#### **LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO ESTADO DA BAHIA**

8. Por se tratar a Embasa de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia (SEI 21999913), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, o mesmo não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

9. Quanto à observância dos limites para o Estado da Bahia conceder garantias, o Parecer SEI nº 91/2021/ME, de 06/01/2021 (SEI 21225298), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

#### **LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS**

10. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2021 (SEI 23973524, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 31,77% da Receita Corrente Líquida (RCL).

11. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual. Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 10,99% daquele valor (SEI 24441309).

#### CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMBASA

12. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI nº 4867/2022/ME, de 11/04/2022 (SEI 23583915), a Embasa possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

#### CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

13. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado da Bahia à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 83608/2022/ME, de 14/03/2022 (SEI 23971035, fls. 03/06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 24441195).

14. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, a Embasa ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Declaração de Contragarantias da Embasa à Garantia da União para operação de crédito com o KfW, assinado pelo Presidente (SEI 12948726), e consoante autorização do item 5.29 da Ata da Nona Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Embasa, de 30/09/2019 (SEI 4713369, fl. 11) combinada com as condições descritas na Resolução da Diretoria n. 614/2019, de 18/09/2019 (SEI 4713369, fl. 5) e posteriormente atualizadas por meio da Resolução n. 184/2020, de 25/11/2020 (SEI 13618482).

#### CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

15. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 21426027), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 21225374) juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

#### ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

16. A empresa encaminhou Declaração (SEI 21426025) em que afirma estar adimplente com a União e suas entidades controladas, relacionando, ainda, o CNPJ principal. Registra-se ainda que consta do “Detalhamento do Item Legal: 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União” do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que a Embasa se encontra adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 24441233).

17. Em consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) relativa ao Conjunto de CNPJ de entidades da Administração Indireta do Estado da Bahia (SEI 24441277, SEI 24450213), constatou-se não haver registro de pendência relativa à Embasa.

#### REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – ROF

18. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico TB061980 (SEI 20902102).

#### CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

19. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 31860/2022/ME, de 09/02/2022 (SEI 23971065, fls. 03/08). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,96% a.a.

para uma duration de 12,11 anos. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma duration, é de 5,72% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 10729366).

#### HONRA DE AVAL

20. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 29/04/2022 (SEI 24441351), em que foi verificado não haver, em nome da Embasa, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

#### MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

21. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos contratos de empréstimo, e de garantia entre a União e o KfW (SEI 10661355).

## II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

#### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas do contrato de empréstimo, os pontos abaixo:

#### CONDIÇÕES PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO

23. As condições prévias ao primeiro e demais desembolsos do contrato a serem observadas estão discriminadas na Cláusula 2.2 - *Conditions precedent to disbursement* (SEI 10661355, fls. 5/8).

24. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas informem o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

#### INDENIZAÇÕES - CANCELAMENTO DE DESEMBOLSOS E PAGAMENTOS ANTECIPADOS

25. A minuta do contrato contém previsão de duas espécies de indenizações que, caso incorridas, elevam os encargos da operação. A primeira dessas indenizações diz respeito a uma compensação ao credor no caso de uma eventual não utilização, parcial ou total, de recursos do empréstimo, nos termos das Cláusulas 2.4 *Right to cancel disbursements* e 2.5 - *Non-Utilisation Fee* (SEI 10661355, fls. 8/9)

**2.5 Non-Utilisation Fee.** *If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.4 (Right to cancel disbursements) hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.1 (Deadline for requesting disbursements) hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request such amount as is necessary to compensate KfW for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of the nondisbursement of the Loan amount ("Non-Utilisation Fee"), unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-Utilisation Fee and communicate it to the Borrower. The Non-Utilisation Fee will be determined by calculating the excess (if any) of (i) KfW's initial costs of funding the respective loan amount in the Euro capital market (as determined on the date of KfW's signing of this Agreement) until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (Repayment Schedule) had the Borrower not dispensed with the disbursement of the Loan over (ii) the income which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount in the Euro capital market until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (Repayment Schedule). The amount thus determined will be discounted by the applicable reinvestment interest rate*

*curve. For the avoidance of doubt, the interest subsidies provided by the Federal Republic of Germany for the Project shall not be taken into account for the determination of KfW's initial costs of funding.*

26. A partir da leitura da Cláusula, infere-se que na hipótese de i) cancelamento de recursos, ii) não desembolso de qualquer quantia ou iii) não desembolso integral do empréstimo na data limite estabelecida no contrato, o mutuário deverá pagar imediatamente ("*promptly*") ao KfW tal indenização, que será calculada pela instituição e comunicada ao devedor.

27. Cabe destacar que pedidos de cancelamento parcial e de extensão de data limite para desembolsos são bastante comuns quando se trata de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas com garantia da União. Esses pleitos ocorrem em grande parte dos contratos assinados seja por variações cambiais, por dificuldades na execução de projetos ou por outros fatores diversos. Assim, dado o histórico de execução dos demais contratos, há uma probabilidade não desprezível de que o mutuário venha a incorrer em alguma das situações que implique no pagamento da compensação estabelecida na Cláusula 2.5.

28. Depreende-se também a partir do dispositivo que tal indenização deriva de 3 componentes: (i) os custos de captação do KfW, (ii) os rendimentos que o KfW poderia obter ao reinvestir os montantes no mercado de capitais europeu e (iii) curva de taxa de juros determinada pelo próprio KfW para descontar os valores anteriores conforme metodologia de cálculo.

29. Assim, não há uma taxa pré-determinada para essa indenização, mas uma flutuante que varia de acordo com as condições de mercado e, por isso, não possibilita uma avaliação completa do risco/custo. Entretanto, entende-se que, pela metodologia a que está sujeita a taxa, seu valor hoje poderia ser considerado de maneira conservadora como igual à taxa de juros do contrato ao se utilizar essa como proxy da taxa de reinvestimento, o fundig como zero e sem desconto pela curva da taxa de juros.

30. A segunda indenização observada no contrato é, conforme Cláusula 5.4 a "*Prepayment Fee*" (SEI 10661355, fls. 12/13), que é calculada a partir de mecanismo similar ao da "*Non-Utilisation Fee*" tratada acima (Cláusula 2.5) e é devida na hipótese de pagamento antecipado de valores do empréstimo por parte do mutuário.

31. Embora o pagamento antecipado seja uma faculdade do mutuário e que não seja usual o exercício desta nos contratos em que a União atua como garantidora, cabe ressaltar que a previsão de uma indenização tal como a constante na minuta contratual do KfW constitui um custo extra ao tomador. Caso o mutuário opte por efetuar uma reestruturação de suas dívidas, por exemplo, obtendo outro empréstimo com condições mais favoráveis e, com isso, tenha que efetuar o pagamento antecipado deste contrato com o KfW, irá incorrer no pagamento dessa indenização.

32. Tal como ressaltado anteriormente para o caso da "*Non-Utilisation Fee*", também são válidas as ponderações feitas nos parágrafos 11 e 12 para o caso da indenização por pagamento antecipado.

#### PARI PASSU

33. Durante as negociações o KfW adaptou seu modelo de contrato para restringir e aplicar a cláusula de *Pari passu* conforme demais credores internacionais que utilizam a garantia da União. Assim, a Cláusula 11.5 - *Pari passu ranking*, o "*Anexo 2 - Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower*" e o "*Anexo 3 - Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor (State)*" (SEI 10661355, fls. 19/20, 35 e 38) adotaram o *Pari passu* com dívidas externas.

#### SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS, CANCELAMENTO DO CONTRATO (VENCIMENTO ANTECIPADO) E CROSS DEFAULT

34. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o KfW terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 12 - *Termination of the Agreement* (SEI 10661355, fls. 21/23).

35. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê, conforme Cláusula 12.1 (a) e (h) (SEI 10661355, fls. 21/22), o *cross default* por razões financeiras com: i) outros contratos do mutuário com o KfW que sejam garantidos pela União, ii) outros contratos do mutuário com o KfW que não sejam garantidos pela União mas que tenham sido objeto de anuência prévia da União e iii) outros contratos do mutuário com outros credores que sejam garantidos pela União. Assim, os vínculos de *cross default* aplicáveis estão restritos a contratos que possuem a garantia da União ou que não tenham a garantia da União mas que precisem de um aval da mesma para que o vínculo exista.

36. Registre-se que para os casos excluídos das situações acima, ou seja, contratos sem garantia da União e que não tenham recebido o aval da União para que o vínculo do *cross default* seja aplicável, o KfW poderá aplicar a suspensão de desembolsos como medida mitigadora prevista na Cláusula 12.4 - *Suspension of disbursements* (SEI 10661355, fl. 24).

37. Cumpre informar também, que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

38. Por fim, destaca-se que a Cláusula 12.5 - *Information* (SEI 10661355, fls. 24/25) contém a previsão de informação ao Garantidor, por parte do KfW, caso tenha sido remetida ao mutuário qualquer notificação associada às hipóteses de suspensão de desembolso e vencimento antecipado e que implique na contagem dos prazos de cura estabelecidos na Cláusula 12.2.

#### CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E VEDAÇÃO À SECURITIZAÇÃO

39. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 11025482), deliberou que:

*Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

*§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

40. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização e que, conforme descrito no parágrafo 19 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

### III. CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 02/05/2022, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

42. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente	Documento assinado digitalmente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado digitalmente  
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado digitalmente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/05/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 02/05/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 02/05/2022, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 03/05/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/05/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24450563** e o código CRC **E92C9E85**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

## PARECER SEI Nº 91/2021/ME

Processo nº 17944.105210/2020-98

Concessão de garantia pelo Estado da Bahia à empresa estatal Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (Embasa), sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela Embasa com o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, destinada ao Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS, no valor de € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA  
CONCESSÃO DE GARANTIA POR ENTE DA  
FEDERAÇÃO

## RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Estado da Bahia - BA para a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à concessão de garantia à empresa estatal Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (Embasa), sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001 para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela Embasa com o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador - RMS.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 04/01/2021 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 12843739). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Lei autorizadora (SEI 12743883);
- b. Relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 12744109);
- c. Declaração de adimplência da Embasa relativamente a suas obrigações para com o Estado e as entidades por ele controladas (SEI 12744016);
- d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao Estado pela empresa (SEI 12744088).

## ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 14.086, de 18/04/2019, (SEI 12743883), que estabelece que as contragarantias à garantia da União compreendem as cotas de repartição constitucional previstas nos

artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

Art. 9º da RSF nº 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

Receita Corrente Líquida (RCL)	38.204.845.659,51
Saldo das garantias concedidas	91.600.000,00
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Garantias da operação pleiteada	403.446.000,00
Saldo global das garantias concedidas	495.046.000,00
Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida	1,30%

5. Saliencamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 5º Bimestre de 2020) homologado no Siconfi (SEI 12744727). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 12843739) e da relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 12744109), tendo sido confirmados, ainda, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2020, homologado no Siconfi (SEI 12744785).

6. Relativamente ao cumprimento do inc. I do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado da Bahia forneceu declaração quanto ao oferecimento, pela Embasa, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (SEI 12744088).

7. Em atendimento ao disposto no inc. II e no § 2º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado da Bahia forneceu declaração acerca da adimplência da Embasa relativamente a suas obrigações para com o Estado e para com as entidades por ele controladas (SEI 12744016).

## CONCLUSÃO

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 realizada em 06/01/2021, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia de que trata o presente Parecer.

9. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pela Embasa, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Estado da Bahia tratado neste parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo nº 17944.104031/2019-08.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente  
Arthur Batista de Sousa  
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado digitalmente  
Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues  
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente  
Marcelo Callegari Hoertel  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente  
Renato da Motta Andrade Neto  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado digitalmente  
Pricilla Maria Santana  
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/01/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 06/01/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 06/01/2021, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 07/01/2021, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 07/01/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12843787** e o código CRC **20900096**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal  
Coordenação-Geral de Participações Societárias  
Gerência Setorial Demais Setores

## **PARECER SEI Nº 4867/2022/ME**

**Assunto:** Operação de Crédito Externo, com garantia da União, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. Análise da capacidade de pagamento.  
Processo nº 17944.104031/2019-08

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata o presente parecer de análise de capacidade de pagamento da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, com vistas à contratação de operação de crédito externo com o kfw kreditanstalt für wiederaufbau – KfW, no montante de € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros). Os recursos serão aplicados no Programa de Saneamento com uso energético de biogás no tratamento de esgotos da Região Metropolitana de Salvador – RMS.
2. A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA é uma empresa de economia mista, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS, que presta serviços de saneamento básico, principalmente a distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário em 366 municípios do estado da Bahia. De acordo com a Lei Estadual n.º 2.929/71, que autorizou a criação da EMBASA, o estado da Bahia deve manter participação mínima de 51% das ações com direito a voto do capital social.
3. Registre-se que esta COPAR já havia se manifestado sobre essa capacidade de pagamento, por meio dos Pareceres SEI n.ºs **3632/2021/ME, de 31/3/2021, e 21057/2021/ME, de 30/12/2021**. O assunto retorna em função de alterações do cronograma de desembolsos.
4. Sendo assim, para a análise da situação econômico-financeira da empresa, utilizamos as Demonstrações Financeiras de 2016 a 2020. A análise da projeção dos fluxos de caixa foi realizada com base nas correspondentes estimativas apresentadas pela Companhia referentes aos exercícios de 2020 a 2049.

### **CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO**

5. A operação de crédito prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições preliminares:

- **Valor da operação**
  - Fonte KfW: € 60.000.000,00
- **Valor da contrapartida EMBASA**: € 20.000.000,00
- **Sistema de amortização**: SAC
- **Garantia**: garantia da União
- **Periodicidade de pagamento de juros**: semestral
- **Cronograma desembolsos**:
  - 2022: € 1.224.502,07
  - 2023: € 0
  - 2024: € 15.367.998,63
  - 2025: € 11.258.857,92
  - 2026: € 26.391.077,96
  - 2027: € 5.757.563,42
- **Prazos**:
  - carência: 60 meses
  - amortização: 180 meses
  - prazo total: 240 meses
- **Condições Financeiras**
  - Taxa de juros: 1,36% a.a.
  - Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Management fee (comissão de administração): 0,50% do valor total do empréstimo; Default interest (juros de mora): 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo; Lump-sum compensation (compensação fixa): 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Fonte: Dados encaminhados pela STN/COPEM

6. O assunto é submetido à apreciação desta Coordenação com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da concessão de garantia e contragarantia pelos entes da Federação, e no art. 3º, inciso VII, alínea “d” da Portaria MF nº 497/1990, em cujos termos o pedido da entidade ou órgão interessado na contratação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruído com informações sobre as finanças do tomador e do contragarantidor, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo. Ressalte-se ainda que, segundo o artigo 44, inciso IV do Regimento Interno da STN, compete à COPAR opinar sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operação de crédito interno ou externo para subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional. Ademais, a avaliação desta Coordenação-Geral segue o disposto na Resolução nº 17, de 07.06.2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, publicada na Seção 1, página 18, do Diário Oficial da União de 24.06.2021, que estabelece que caberá à Secretaria do Tesouro Nacional realizar as análises relativas aos critérios capacidade de pagamento e trajetória e nível de endividamento para operações de crédito externo por empresas estatais não dependentes cujo controle pertença à União, aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios ou às suas administrações indiretas, quando houver garantia da União.

7. Cabe esclarecer que as características da operação descritas acima são estimativas, sendo que valores, prazos e taxas, bem como demais cláusulas definitivas do contrato serão definidas entre a EMBASA e o KfW, e poderão não refletir exatamente as condições anteriores.

8. Ressaltamos que esta análise se resume ao exame da capacidade de pagamento da companhia, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação e oportunidade de contratação da referida operação de crédito.

#### ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9. A tabela a seguir traz os principais indicadores econômico-financeiros da EMBASA, de 2016 a 2020:

**Tabela I**

	Em R\$ milhões								
	2016	2017	2018	2019	2020	Δ% média	Δ% 20/16	Δ% 20/19	Valor médio (R\$)
<b>Receita Operacional Líquida</b>	2.799	3.082	3.402	3.580	3.693	7,22%	32%	3%	3311
<b>Custos Serviços Prestados</b>	-1.994	-2.183	-2.392	-2.475	-2.657	7,47%	33%	7%	-2340
<b>Despesa Operacional</b>	-722	-730	-675	-959	-781	4,27%	8%	-19%	-773
<b>EBITDA</b>	396	524	727	541	686	18,11%	73%	27%	575
<b>Resultado Operacional</b>	83	169	335	146	255	55,28%	208%	75%	198
<b>Resultado Financeiro</b>	85	27	-9	38	4	-207,39%	-95%	-89%	29
<b>Lucro Líquido</b>	99	180	310	186	243	35,95%	144%	31%	204

Elaborado pela STN/COPAR

10. Observa-se que a receita operacional líquida da EMBASA tem apresentado, nos últimos 5 (cinco) anos, tendência a crescimento, aumentando 32% entre 2016 e 2020. Segundo Relatório da Administração, em 2020, a Receita Operacional manteve-se praticamente estável por conta da frustração do reajuste tarifário não concedido pela agência reguladora do Estado da Bahia (Agersa).

11. Os custos dos serviços prestados, que englobam tanto os serviços sanitários quanto o custo de construção, apresentaram um aumento de 33% no período analisado, em linha, portanto, com o aumento verificado para a receita operacional (32%).

12. Em relação às despesas operacionais, essas sofreram aumento de 8% entre 2016 e 2020, sendo o incremento mais expressivo entre os anos de 2018 e 2019, de 42%. De acordo com o Relatório de Administração do ano de 2019, os valores que mais contribuíram para tal variação foram aqueles destinados a processos judiciais, em especial os trabalhistas e provisão para Depósitos Judiciais: do total de R\$ 247 milhões, R\$ 91 milhões referem-se a processos trabalhistas e 113 milhões se referem a Provisão para Depósitos Judiciais.

13. O EBITDA ou LAJIDA (Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização), que representa o quanto a empresa gera de recursos apenas com suas atividades operacionais, sem considerar os efeitos financeiros e os impostos, de acordo com a Tabela I, apresentou tendência de crescimento entre 2016 e 2018, apresentando redução no ano de 2019, principalmente por conta do aumento relacionado a processos judiciais comentado no parágrafo anterior, voltando à trajetória crescente no ano de 2020.

14. Quanto ao lucro líquido, percebe-se um forte crescimento entre 2016 e 2018, apresentando queda no exercício de 2019, por conta dos valores relacionados a processos judiciais já discutidos, tornando a aumentar no exercício de 2020.

**Tabela II**

	Em R\$ milhões								
	2016	2017	2018	2019	2020	Δ% média	Δ% 20/16	Δ% 20/19	Valor médio (R\$)
<b>Financiamento Oneroso</b>	6.176	6.240	6.250	6.466	6.714	2,12%	9%	4%	6.369
<b>RsPL</b>	1,88%	3,25%	5,54%	3,18%	3,96%	31,39%	111%	24%	3,56%
<b>RsAT</b>	3,01%	3,72%	5,81%	3,44%	3,90%	13,10%	29%	13%	3,97%

Elaborado pela STN/COPAR

15. De acordo com a Tabela II, a Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido – RsPL[1], que mede o retorno do capital próprio investido, alcançou 3,96% a.a. em 2020 (ante a 3,18% em 2019 e 5,54% em 2018), em decorrência da redução do lucro líquido no exercício de 2019, conforme explicado nos parágrafos 11 a 14. Por sua vez, a Rentabilidade sobre o Ativo – RsAT[2], que indica o quanto a empresa obtém de lucro em relação ao investimento total, apresentou uma média de 3,97% a.a. no período analisado. Comparando esses dois índices, verificamos que o RsPL é superado em todos os exercícios do período pelo RsAT, exceto em 2020, o que significa que o capital de terceiros consumiu parte do patrimônio líquido da empresa até o ano de 2019, situação revertida em 2020.

16. Pela Tabela III, a seguir, podemos verificar a liquidez da Companhia. Observa-se que a Liquidez Corrente da EMBASA foi, em média, de 1,65 para o período 2016-2020, sendo o maior valor verificado em 2020 (1,89). Este resultado demonstra folga no ativo realizável em relação a uma possível liquidação das exigibilidades para os próximos 12 meses.

17. O índice de Liquidez Geral, que leva em consideração a situação tanto de curto quanto de longo prazo da empresa, mostra uma estabilidade no período analisado, que registrou média de 1,62.

**Tabela III**

Em R\$ Mil

Exercício	Ativo Circulante	Passivo Circulante	CCL	Liquidez Corrente	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Liquidez Geral
2016	767.282	551.795	215.487	1,39	3.397.402	2.162.656	1,57
2017	919.438	606.421	313.017	1,52	3.938.852	2.209.212	1,78
2018	934.144	578.323	355.821	1,62	3.440.724	2.204.847	1,56
2019	1.050.213	567.181	483.032	1,85	3.423.227	2.167.304	1,58
2020	1.096.068	578.412	517.656	1,89	3.601.321	2.226.908	1,62
Média	953.429	576.426	377.003	1,65	3.560.305	2.194.185	1,62

Elaborado pela STN/COPAR

18. Quanto ao Capital Circulante Líquido – CCL (Ativo Circulante menos Passivo Circulante) ou Capital de Giro Líquido – CGL da EMBASA, verifica-se a média anual do período foi de R\$ 377.003 mil, sendo o melhor resultado apurado em 2020, no valor de R\$ 517.656 mil.

19. Na Tabela IV, abaixo, verifica-se que o Índice de Endividamento Geral (relação entre o passivo exigível e o ativo total) decresceu ao longo do período, encerrando 2020 em 26,62%, ante a média do período de 27,89%.

**Tabela IV**

Em R\$ Mil

Exercício	PC + ELP	Ativo Total	Endividamento
2016	2.162.656	7.465.878	28,97%
2017	2.209.212	7.745.376	28,52%
2018	2.204.847	7.795.567	28,28%
2019	2.167.304	8.006.889	27,07%
2020	2.226.908	8.365.265	26,62%
Média	2.194.185,40	7.875.795,00	27,89%

Elaborado pela STN/COPAR

20. Conceitualmente, pode-se admitir que interessa a participação de recursos de terceiros na estrutura de capital de uma empresa (endividamento) sempre que seu custo for menor que o retorno produzido pela aplicação desses recursos. Para auxiliar na análise, um bom indicador é o Grau de Alavancagem Financeira – GAF<sup>[1]</sup>, que pode ser entendido como o efeito produzido pelo capital de terceiros sobre o patrimônio líquido. Por exemplo, na situação em que o retorno do investimento do capital emprestado excede a seu custo de captação, a diferença positiva encontrada promove uma elevação mais que proporcional nos resultados líquidos dos proprietários, alavancando a rentabilidade<sup>[2]</sup>.

21. Isso posto, faz-se necessário verificar o GAF da EMBASA, com o intuito de sabermos se o seu endividamento é favorável (valores acima de 1), nulo (valor igual a 1) ou desfavorável (valores abaixo de 1) para o desempenho da companhia.

**Tabela V**

	Em R\$ milhões								
	2016	2017	2018	2019	2020	Δ% média	Δ% 20/16	Δ% 20/19	Valor médio (R\$)
<b>GAF</b>	0,62	0,87	0,95	0,93	1,02	14,04%	63%	10%	0,88
<b>ROI</b>	6,47%	8,48%	11,65%	8,66%	10,61%	16,34%	64%	23%	9,17%

Elaborado pela STN/COPAR

22. De acordo com a Tabela anterior, o GAF ficou abaixo de 1, durante todo o período analisado exceto no exercício de 2020, ou seja, o capital de terceiros está consumindo o patrimônio líquido, que é o capital do acionista. Nesse caso, diz-se que o capital de terceiros está exercendo alavancagem negativa.

### ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

23. A operação em análise apresenta risco cambial, que está relacionado ao fato de que a operação será firmada em euros, cuja variação de sua cotação impactará o fluxo de pagamentos por parte da empresa. Com o objetivo de explicitar tais riscos, utiliza-se uma curva de dólar (convertendo o fluxo financeiro do contrato de euros para dólares) baseada em cenário econômico do Tesouro Nacional, conforme consta do Ofício SEI nº 15888/2021/ME.

24. O custo efetivo da operação, representado pela TIR<sup>[1]</sup>, calculado pela CODIP, com base no fluxo de desembolsos dos recursos pelo KfW foi de 11,88% a.a. em moeda nacional.

25. De posse dos custos efetivos de cada operação, faz-se necessário compará-las com o Retorno sobre o Investimento – ROI médio<sup>[2]</sup> da EMBASA, já que esse indicador busca mensurar o retorno que as atividades próprias da empresa geram a seus acionistas. Considerando que o ROI médio da companhia foi da ordem de 9,17% ao ano, para a operação de crédito ora em análise, a TIR é superior ao ROI médio, mantendo a lógica anterior de alavancagem negativa. Interessante observar que o ROI médio adotado acima constitui-se em indicador contábil histórico, o que pode ser complementado pela análise da TIR dos projetos/programas nos quais os recursos serão aplicados. Procedendo dessa forma, seria possível avaliar a vantajosidade econômica da operação sem a afetação de processos anteriores. Ocorre que mesmo neste caso, a TIR do Projeto é inferior ao ROI médio, fato que traz uma maior relevância para a análise seguinte do fluxo financeiro. .

### ANÁLISE DO FLUXO FINANCEIRO

26. O Fluxo de Caixa Projetado - FCP encaminhado pela Empresa, a seguir apresentado, o qual inclui a operação de crédito em análise, foi projetado até 2049, além do exercício em que deverá ocorrer a última amortização do empréstimo, em 2041. Conforme informações encaminhadas pela Empresa, foram utilizadas 4 premissas na elaboração do FCP, quais sejam, operacionais, regulatórias, legais e gerais.

27. As premissas operacionais utilizadas foram as seguintes: 1 – Valores reais, sem consideração de efeitos inflacionários, tanto em despesas quanto em faturamento; 2 - Crescimento da Empresa com base na conservação dos atuais níveis de cobertura em água e aumento gradual em esgoto, atendendo, no mínimo, ao crescimento vegetativo da população da área de concessão; 3 - Atendimento integral às necessidades de reposições operacionais dos ativos e em desenvolvimento institucional da Empresa; e 4 - Evolução da população do Estado segundo projeção realizada pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI (órgão estadual). Com relação às premissas regulatórias, não foram considerados aumentos reais de tarifa.

28. Em relação às premissas gerais cabe destacar que foi determinado um saldo mínimo de caixa de segurança para a empresa no montante de R\$ 270.000.000,00, de forma que todo excedente das atividades operacionais após o pagamento dos juros e amortização, será utilizado para investimentos pela companhia.

29. Foi adotada apenas uma premissa legal, qual seja, a conservação integral da atual área de concessão da Empresa. Entretanto, ressaltamos que existem riscos associados à essa questão legal, quanto à permanência de todas as áreas de atuação da companhia, por conta do Novo Marco Legal do Saneamento que, dada a sua complexidade, serão tratados na próxima seção, dedicada ao assunto.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
ARRECAÇÃO LÍQUIDA TOTAL	3.179.216.668	3.175.746.289	3.244.574.595	3.317.093.955	3.393.033.122	3.469.990.699
SAÍDAS DE CAIXA						
REMUNERAÇÕES, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	779.501.302	780.834.188	782.258.479	783.755.795	785.297.880	786.876.296
MATERIAIS E INSUMOS	196.101.791	198.493.540	200.977.923	203.435.977	206.063.794	208.510.395
SERVÇOS DE TERCEIROS	1.043.023.016	1.054.417.292	1.056.368.356	961.695.453	973.662.286	986.162.368
OUTRAS DESPESAS (gerais e outr. tributos)	172.084.537	171.508.835	170.950.720	170.404.129	169.861.804	169.323.945
TRIBUTOS	3.834.943	3.821.448	3.807.663	3.793.766	3.779.512	3.765.269
TAXA DEREGLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	15.828.767	15.811.415	16.155.557	16.518.154	16.897.850	17.282.637
CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO	94.972.604	94.868.493	96.933.342	99.108.923	101.387.098	103.695.825
ADIANTAMENTO DA CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO	0	300.000.000	0	0	0	0
DESPESAS FINANCEIRAS: Outras	49.874.983	49.628.384	49.386.079	49.143.094	48.899.681	48.655.824
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	60.787.222	72.106.613	128.640.802	144.387.895	146.359.125	149.299.528
JUROS DE EMPRÉSTIMOS	39.122.345	75.180.347	91.138.833	97.134.052	95.009.630	85.516.929
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	2.455.131.509	2.816.670.555	2.596.617.754	2.529.377.238	2.547.218.660	2.559.089.017
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	29.905.854	0	14.165.136	21.765.512	22.395.172	23.736.217
TOTAL SAÍDAS	2.485.037.363	2.816.670.555	2.610.782.890	2.551.142.751	2.569.613.832	2.582.825.234
RESULTADO DE CAIXA ANTES DO INVESTIMENTO	694.179.305	359.075.734	633.791.705	765.951.204	823.419.290	887.165.465
INVESTIMENTOS						
INVEST TOTAL	711.002.649	897.924.040	1.081.607.265	1.111.108.909	1.027.145.720	1.008.910.663
RESULTADO DE CAIXA (após investimentos)	-16.823.344	-538.848.306	-447.815.560	-345.157.705	-203.726.430	-121.745.198
CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS	0	656.908.062	206.278.764	358.620.909	222.189.634	140.208.402
RESULTADO FINAL DE CAIXA (com cap. de recursos externos)	420.403.449	525.000.000	270.000.000	270.000.000	275.000.000	280.000.000

Fonte: Planilha Eletrônica enviada pela EMBASA

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	2026	2027	2028	2029	2030	2031
ARRECAÇÃO LÍQUIDA TOTAL	3.585.064.166	3.699.796.920	3.814.131.182	3.928.011.735	4.041.392.352	4.154.199.292
SAÍDAS DE CAIXA						
REMUNERAÇÕES, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	788.993.483	791.108.152	793.217.995	795.320.793	797.414.566	799.496.705
MATERIAIS E INSUMOS	212.442.100	216.056.122	219.633.610	223.163.833	226.043.113	228.854.837
SERVÇOS DE TERCEIROS	928.869.632	942.653.700	956.983.052	971.883.419	987.382.529	1.003.508.149
OUTRAS DESPESAS (gerais e outr. tributos)	169.730.554	170.136.278	170.540.697	170.943.406	171.344.049	171.742.141
TRIBUTOS	3.769.506	3.773.685	3.777.803	3.781.857	3.785.845	3.789.762
TAXA DEREGLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	17.858.005	18.431.669	19.003.340	19.572.743	20.139.646	20.703.680
CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO	107.148.029	110.590.011	114.020.039	117.436.456	120.837.874	124.222.083
ADIANTAMENTO DA CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO	0	0	0	0	0	0
DESPESAS FINANCEIRAS: Outras	48.659.226	48.661.970	48.664.575	48.667.023	48.668.217	48.669.225
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	175.079.148	177.565.978	178.023.741	163.993.921	141.908.708	90.224.153
JUROS DE EMPRÉSTIMOS	73.546.708	60.555.094	47.072.626	33.084.602	20.539.577	10.016.066
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	2.526.096.388	2.539.532.659	2.550.937.479	2.547.788.054	2.538.064.125	2.501.226.800
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	30.810.560	33.743.181	36.679.373	41.019.419	45.892.604	53.175.672
TOTAL SAÍDAS	2.556.906.948	2.573.275.839	2.587.616.852	2.588.807.473	2.583.956.729	2.554.402.472
RESULTADO DE CAIXA ANTES DO INVESTIMENTO	1.028.157.218	1.126.521.081	1.226.514.330	1.339.204.262	1.457.435.624	1.599.796.820
INVESTIMENTOS						
INVEST TOTAL	1.397.092.177	1.382.042.674	1.413.864.472	1.383.860.257	1.386.825.829	1.382.034.929
RESULTADO DE CAIXA (após investimentos)	-368.934.959	-255.521.593	-187.350.141	-44.655.995	70.609.794	217.761.891
CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS	372.398.162	268.984.797	200.813.346	58.119.199	0	0
RESULTADO FINAL DE CAIXA (com cap. de recursos externos)	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000

Fonte: Planilha Eletrônica enviada pela EMBASA

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	2032	2033	2034	2035	2036	2037
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA TOTAL	4.266.314.454	4.377.645.325	4.377.662.699	4.376.742.866	4.374.904.475	4.372.166.290
SAÍDAS DE CAIXA						
REMUNERAÇÕES, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	801.568.572	803.612.171	803.804.335	803.965.459	804.095.962	804.196.269
MATERIAIS E INSUMOS	231.591.947	233.833.762	234.128.451	234.345.251	234.485.794	234.552.934
SERVÍCIOS DE TERCEIROS	1.020.287.276	1.037.750.115	1.046.658.516	1.055.845.085	1.062.382.401	1.072.082.771
OUTRAS DESPESAS (gerais e outr. tributos)	172.136.988	172.528.030	172.568.357	172.602.436	172.630.351	172.652.187
TRIBUTOS	3.793.598	3.797.350	3.797.884	3.798.314	3.798.642	3.798.868
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	21.264.256	21.820.911	21.820.997	21.816.398	21.807.206	21.793.515
CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO	127.585.537	130.925.464	130.925.985	130.898.390	130.843.238	130.761.093
ADIANTAMENTO DA CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO	0	0	0	0	0	0
DESPESAS FINANCEIRAS: Outras	48.670.038	48.669.893	48.669.593	48.669.135	48.668.522	48.667.760
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	61.980.750	32.069.598	25.406.160	23.020.996	23.020.996	23.020.996
JUROS DE EMPRÉSTIMOS	5.570.667	3.164.052	2.327.017	1.940.861	1.648.714	1.314.319
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	2.494.444.630	2.488.171.344	2.490.107.294	2.496.902.326	2.503.381.827	2.512.840.712
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	58.146.364	63.186.014	61.148.692	58.643.679	56.081.701	53.145.994
TOTAL SAÍDAS	2.552.590.994	2.551.357.359	2.551.255.987	2.555.546.005	2.559.463.528	2.565.986.707
RESULTADO DE CAIXA ANTES DO INVESTIMENTO	1.713.723.460	1.826.287.966	1.826.406.712	1.821.196.861	1.815.440.947	1.806.179.583
INVESTIMENTOS						
INVEST TOTAL	1.280.894.047	1.239.636.658	414.367.900	402.308.105	402.842.297	408.246.576
RESULTADO DE CAIXA (após investimentos)	432.829.412	586.651.308	1.412.038.813	1.418.888.756	1.412.598.651	1.397.933.007
CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS	0	0	0	0	0	0
RESULTADO FINAL DE CAIXA (com cap. de recursos externos)	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000

Fonte: Planilha Eletrônica enviada pela EMBASA

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	2038	2039	2040	2041	2042	2043
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA TOTAL	4.368.543.580	4.364.047.144	4.358.690.482	4.352.497.851	4.345.498.068	4.337.709.712
SAÍDAS DE CAIXA						
REMUNERAÇÕES, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	804.266.725	804.307.578	804.319.147	804.302.015	804.256.886	804.184.225
MATERIAIS E INSUMOS	234.547.358	234.474.341	234.326.852	234.107.119	233.818.871	233.468.038
SERVÍCIOS DE TERCEIROS	1.082.105.329	1.096.067.723	1.113.409.467	1.132.628.986	1.158.055.868	1.157.943.640
OUTRAS DESPESAS (gerais e outr. tributos)	172.668.015	172.677.882	172.681.854	172.680.048	172.672.603	172.659.613
TRIBUTOS	3.798.995	3.799.023	3.798.952	3.798.785	3.798.524	3.798.171
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	21.775.402	21.752.920	21.726.136	21.695.173	21.660.174	21.621.233
CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO	130.652.411	130.517.518	130.356.818	130.171.039	129.961.046	129.727.395
ADIANTAMENTO DA CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO	0	0	0	0	0	0
DESPESAS FINANCEIRAS: Outras	48.666.851	48.665.807	48.664.611	48.663.268	48.661.786	48.660.180
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	23.020.996	23.020.996	23.020.996	11.510.498	0	0
JUROS DE EMPRÉSTIMOS	1.005.395	701.442	392.520	76.144	0	0
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	2.522.507.478	2.535.985.232	2.552.697.355	2.559.633.076	2.572.885.759	2.572.062.495
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	50.150.850	46.766.117	77.137.950	78.360.911	79.770.520	82.450.233
TOTAL SAÍDAS	2.572.658.327	2.582.751.348	2.629.835.304	2.637.993.986	2.652.656.279	2.654.512.728
RESULTADO DE CAIXA ANTES DO INVESTIMENTO	1.795.885.252	1.781.295.796	1.728.855.177	1.714.503.864	1.692.841.789	1.683.196.983
INVESTIMENTOS						
INVEST TOTAL	399.545.272	392.365.152	375.647.706	363.628.213	358.189.605	370.887.520
RESULTADO DE CAIXA (após investimentos)	1.396.339.981	1.388.930.644	1.353.207.471	1.350.875.651	1.334.652.184	1.312.309.463
CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS	0	0	0	0	0	0
RESULTADO FINAL DE CAIXA (com cap. de recursos externos)	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000

Fonte: Planilha Eletrônica enviada pela EMBASA

FLUXO DE CAIXA PROJETADO	2044	2045	2046	2047	2048	2049
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA TOTAL	4.329.138.496	4.319.793.165	4.309.691.170	4.298.850.343	4.287.283.603	4.274.998.587
SAÍDAS DE CAIXA						
REMUNERAÇÕES, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	804.084.198	803.957.049	803.803.242	803.623.258	803.417.470	803.186.128
MATERIAIS E INSUMOS	233.047.219	232.557.778	232.002.830	231.388.344	230.707.565	230.005.352
SERVÍCIOS DE TERCEIROS	1.157.766.943	1.157.526.354	1.157.222.953	1.156.857.861	1.156.431.940	1.155.945.776
OUTRAS DESPESAS (gerais e outr. tributos)	172.641.111	172.617.146	172.587.809	172.553.197	172.513.384	172.468.420
TRIBUTOS	3.797.726	3.797.189	3.796.563	3.795.850	3.795.049	3.794.163
TAXA DEREGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	21.578.376	21.531.650	21.481.140	21.426.936	21.369.102	21.307.677
CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO	129.470.259	129.189.899	128.886.839	128.561.614	128.214.612	127.846.061
ADIANTAMENTO DA CONTRAPARTIDA DA CONCESSÃO	0	0	0	0	0	0
DESPESAS FINANCEIRAS: Outras	48.658.430	48.656.542	48.654.522	48.652.384	48.650.113	48.647.794
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0	0	0	0	0	0
JUROS DE EMPRÉSTIMOS	0	0	0	0	0	0
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	2.571.044.263	2.569.833.607	2.568.435.898	2.566.859.444	2.565.099.234	2.563.201.372
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	84.698.738	86.861.668	90.655.660	94.390.793	98.284.579	102.829.321
TOTAL SAÍDAS	2.655.743.001	2.656.695.275	2.659.091.558	2.661.250.237	2.663.383.813	2.666.030.692
RESULTADO DE CAIXA ANTES DO INVESTIMENTO	1.673.395.495	1.663.097.890	1.650.599.612	1.637.600.106	1.623.899.790	1.608.967.895
INVESTIMENTOS						
INVEST TOTAL	370.704.703	359.737.098	371.345.406	358.162.120	343.877.573	331.471.636
RESULTADO DE CAIXA (após investimentos)	1.302.690.793	1.303.360.792	1.279.254.207	1.279.437.986	1.280.022.217	1.277.496.259
CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS	0	0	0	=	0	0
RESULTADO FINAL DE CAIXA (com cap. de recursos externos)	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000	270.000.000

Fonte: Planilha Eletrônica enviada pela EMBASA

30. Pela análise do fluxo de caixa gerado pelas atividades operacionais, verificamos que a EMBASA estima produzir resultados de caixa antes dos investimentos, partindo de R\$ 694,18 milhões em 2020, e atingindo R\$ 1,60 bilhão em 2049, o que demonstra que, considerando as premissas estabelecidas pela Empresa, esta possui uma capacidade de geração de caixa favorável. Quanto ao fluxo de caixa decorrente das atividades de investimentos, ficou demonstrado que a aplicação dos recursos deverá ser exclusivamente em imobilizado, atingindo o maior valor em 2026, com R\$ 1,40 bilhão. Em síntese, entendemos que em todos os exercícios analisados, a EMBASA apresenta condições para honrar os pagamentos referentes à operação em análise.

### Considerações acerca do Novo Marco Legal do Saneamento

31. A empresa adotou, dentre as premissas, que toda a área de concessão em que atualmente atua será mantida em todo o período projetado.

32. Quanto a isso, destacamos a atualização do marco legal do saneamento, por meio da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a qual, entre outras disposições, veda a formalização de contratos de programa (ou outros instrumentos precários) sem prévio procedimento licitatório. Ainda, estabelece que os contratos atualmente vigentes permanecem em vigor até o seu termo contratual.

33. O Relatório da Administração de 2020 registra que em 31 de dezembro de 2020, a Embasa contava com o total de 228 (62%) contratos ativos em carteira, sendo 11 contratos de concessão e 217 contratos de programa, restando ainda 139 (38%) municípios sem contratos de concessão/programa regular, cuja maior parte, 135 contratos de concessão, encontram-se vencidos e apenas 04 contratos são operados pela Embasa sem delegação (situação de fato).

34. Ainda com relação à questão de áreas de concessão onde a Embasa atua, uma matéria jornalística publicada no jornal Valor Econômico [1], em 12.01.2021, informa a estruturação de concessões à iniciativa privada de áreas do Estado da Bahia. Conforme publicado, esse processo deve ser iniciado na região de Feira de Santana, concedendo o serviço de água e esgoto e mantendo na Embasa somente o serviço de produção de água, a exemplo dos projetos realizados em Alagoas e no Rio de Janeiro.

35. Outra informação relevante apresentada no referido artigo se refere às negociações relativas às concessões dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, onde deverá ser realizado

um processo de licitação para formalização dos contratos de prestação de serviço naquela localidade.

36. Ressaltamos, assim, que as informações apresentadas nessa seção têm potencial de alterar as projeções de fluxo financeiro, de forma significativa, encaminhadas pela empresa por conta de não manutenção das áreas de concessão atualmente detidas pela empresa, uma vez que, necessariamente deverá ocorrer processo licitatório das regiões em que ainda não existem contratos vigentes ou, conforme noticiado, pela concessão de determinadas áreas à iniciativa privada.

37. Contudo, com relação ao grande número de contratos precários existentes, a Embasa, por intermédio da Diretoria Técnica e de Planejamento - DT esclareceu que:

*“As informações e EVTEs encaminhados para a AGERSA, em conformidade com as exigências do Decreto 10.710, de 31/05/2021, demonstraram, inequivocamente, a capacidade econômico-financeira da Embasa como prestadora de serviços sem os contratos precários (ver publicação do Diário Oficial do Estado anexa). Ou seja, nenhum dos contratos precários existentes é imprescindível para que a Embasa possa cumprir as metas de universalização em toda a sua área de atuação remanescente. Portanto, neste contexto em que se tem fatos consumados, não se faz necessário conceber medidas de risco em relação aos contratos precários;*

*Não obstante os contratos precários não tenham impedido a comprovação da capacidade econômico-financeira da Embasa, seguiremos o roteiro da regionalização dos serviços, prescrito na Lei 14.026, no intuito de regularizarmos a prestação dos serviços nos municípios com contratos nesta situação. Caso não tenhamos êxito nesta empreitada, teremos até 31 de dezembro de 2023 para encerrar a prestação dos serviços nos referidos municípios, conforme determina o artigo 18 do Decreto 10.710.”*

38. Desse modo, importa registrar que o presente parecer analisou a capacidade de pagamento da empresa considerando as informações encaminhadas, bem como suas premissas de elaboração. Portanto, esta análise não considera os eventuais impactos decorrentes do Novo Marco Regulatório e não nos foi possível estimar os possíveis impactos nas projeções financeiras da empresa pois: (i) não temos os dados desagregados das receitas da empresa, de forma que não é possível estimar o impacto da transferência da concessão de determinada localidade a outro operador; e (ii) ainda que tais informações estivessem disponíveis, ainda depende de como serão estruturados tais processos de concessão, que depende de decisão dos titulares dos serviços públicos de saneamento.

## **COFIEIX**

39. Nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 17 da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de 07/06/2021, os pleitos considerados aptos, de acordo com os critérios definidos no Anexo à Resolução e na regulamentação vigente, poderão ser incluídos na agenda preliminar da reunião da Pré-COFIEIX. O anexo define que a classificação de programas/projetos submetidos à COFIEIX será realizada por meio de análise e avaliação baseada nos seguintes critérios e pelos seguintes órgãos:

<b>Competência</b>	<b>Critérios</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
STN	1 - Capacidade de Pagamento	1
STN	2 - Trajetória de Endividamento	2
SAIN	3 - Análise Técnica	4
SAIN	4 - Áreas Estratégicas (Impactos Ambientais, Econômicos e Sociais)	2
SAIN	5 - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)	1
	<b>Resultado Final</b>	<b>10</b>

40. Assim, compete a esta Secretaria realizar as análises relativas aos itens 1 e 2, quais sejam, Capacidade de Pagamento e Trajetória e Nível de Endividamento. Em relação à análise do item 1 - Capacidade de Pagamento, as empresas estatais não dependentes serão classificadas na Categoria “A” ou “B”, conforme a relação entre a análise econômico-financeira e o Grau de Alavancagem.

41. No caso de empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta da União, de estados, Distrito Federal e municípios, serão classificadas na categoria “A” as empresas que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Grau de Alavancagem Financeira – GAF superior à unidade, enquanto que aquelas empresas que possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Grau de Alavancagem Financeira - GAF igual ou inferior à unidade serão classificadas na categoria “B”.

<b>Critério GAF</b>	<b>Categoria</b>	<b>Nota</b>
GAF > 1	A	1,0
GAF = 1	B	0,5
GAF < 1	B	0,5

42. Desta forma, conforme sinalizado anteriormente, o GAF histórico da Empresa é menor que 1, o que sugere, portanto, pontuação 0,5 para o item 1 (categoria B). Essa avaliação vai ao encontro do resultado obtido ao comparar o ROI médio da EMBASA, no valor de 9,17% a.a., com o custo efetivo da operação TIR (11,88%).

43. Quanto ao item 2, Trajetória e Nível de Endividamento, o critério definido no Anexo à Resolução COFIEX nº 17 é o seguinte:

<b>Critério</b>	<b>Se</b>	<b>Se GAF &gt; 1</b>	<b>Se GAF = 1</b>	<b>Se GAF &lt; 1</b>
(Variação média da relação (Exigível Total / Patrimônio Líquido)) nos últimos 3 exercícios= y	y < -0,1	1	1,4	2
	-0,1 < y < 0	0,4	0,6	0,8
	y > 0	0	0	0

44. Para a EMBASA, a variação média da relação exigível total e patrimônio líquido ficou em -0,041, de forma que o item Trajetória e Nível de Endividamento recebeu 0,8 de pontuação, considerando o GAF menor que 1.

<b>Exercício</b>	<b>Exigível total / PL</b>	<b>Y</b>
2018	39,44%	-0,041
2019	37,11%	
2020	36,28%	

45. Desse modo, esta Secretaria atribui à EMBASA, relativamente aos itens 1 e 2 dos critérios constantes do Anexo à Resolução COFIEX nº 17, a pontuação de 1,3 pontos.

<b>Competência</b>	<b>Critérios</b>	<b>Pontuação</b>
STN	1- Capacidade de Pagamento	0,5
	2 - Trajetória e Nível de Endividamento	0,8
	<b>Resultado Total</b>	<b>1,3</b>

## CONCLUSÃO

46. Diante do exposto, admitindo-se o fluxo de caixa projetado pela empresa e que a operação será contratada com as condições expostas no parágrafo 5, e observadas as ressalvas e as limitações dessa análise decorrentes da aprovação do Novo Marco Regulatório apontadas nos parágrafos 31 a 38, entendemos que a empresa possui capacidade de pagamento para realizar a operação, mesmo considerando que o ROI médio entre 2016 e 2020, de 9,17% a.a. é menor que a taxa de captação, qual seja, 11,88% a.a. da operação com o KfW, na opção com cenário de câmbio do Tesouro Nacional, considerando:

a) a projeção de fluxo de caixa elaborada pela empresa permite o atendimento das obrigações a serem assumidas, destacando-se que foi determinado um saldo mínimo de caixa de segurança para a empresa no montante de R\$ 270.000.000,00; e

b) a EMBASA possui pontuação final de 1,3 para os itens 1 e 2 dos critérios constantes do anexo à Resolução nº 17, de 7/6/2021, da COFIEX.

47. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste parecer ao Coordenador-Geral da COPAR com vistas a subsidiar a manifestação junto ao Grupo Técnico de Entes Subnacionais.

**LUCAS FREITAS DE ALENCAR**

Auditor federal de Finanças e Controle

**MARCELO KALUME REIS**

Gerente da COPAR

De acordo

**BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS**

Coordenador-Geral da COPAR

[1] <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/01/12/bahia-prepara-concessoes-de-saneamento-e-rodovias.ghhtml>

[1] TIR – Taxa Interna de Retorno, considerando a operação em dólares americanos

[2] Últimos 05 (cinco) exercícios.

[1] GAF = RsPL/RsAT, onde RsPL = Retorno sobre o PL (LL/PL) e RsAT = Retorno sobre o Ativo (LLE + Despesas financeiras /ativo total). Se o RsPL for maior que o RAT significa que ter capitais de terceiros aumenta o percentual de lucratividade para os sócios, uma vez que o RAT é a lucratividade se todo o ativo fosse financiado com recursos próprios.

[2] Assaf Neto, Alexandre (2002), Estrutura e Análise de Balanço, 7ª edição, página 122.

[1] RSPL = LLE/PL, onde LLE = Lucro Líquido do Exercício e PL = Patrimônio Líquido.

[2] RsAT = LLE + Despesas financeiras /ativo total



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos, Coordenador(a)-Geral**, em 11/04/2022, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Kalume Reis, Gerente Setorial Demais Setores**, em 14/04/2022, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23583915** e o código CRC **3D5B086C**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 83608/2022/ME

Brasília, 14 de março de 2022.

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado da Bahia.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100038/2020-86

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 83.198, de 22/03/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Bahia.

2. Informamos que a Lei estadual nº 14.308, de 18/03/2021, concedeu ao Estado da Bahia autorização para prestar como contragarantia à União da mencionada operação, as receitas a que se referem o arts 157 e a alínea "a" do inciso I e inciso II, ambos do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 29.145.760.054,53

OG R\$ 34.413.064,01

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado da Bahia.
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM.
6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.
7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 23454283);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**RAFAEL SOUZA PENA**

Coordenador de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)**, em 22/03/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23455174** e o código CRC **02CEC342**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P -  
Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412 3153 - e-mail [gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

Processo nº 17944.100038/2020-86.

SEI nº 23455174

**CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA**

<b>ENTE:</b>	Estado do Bahia
<b>VERSÃO RREO:</b>	6º bimestre de 2021
<b>MARGEM =</b>	29.145.760.054,53
<b>DEMONSTRATIVO UTILIZADO =</b>	DCA

**Balanco Anual (DCA) de 2021**

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>28.027.065.632,97</b>
1.1.1.8.01.3.0	ITCD	170.671.488,54
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	26.454.397.669,40
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	1.401.996.475,03
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>12.076.646.554,54</b>
1.7.1.8.01.1.0	FPE	9.251.155.675,48
1.7.1.8.01.6.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	239.492.519,01
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	2.585.998.360,05
3.2.00.00.00	<b>DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA</b>	494.063.052,44
4.6.00.00.00	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	1.329.963.940,08
3.3.20.00.00	<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	
3.3.30.00.00		
3.3.40.00.00		8.439.777.023,56
3.3.41.00.00		247.494.156,71
3.3.45.00.00		
3.3.46.00.00		
3.3.50.00.00		381.219.515,17
3.3.60.00.00		1.969.362,56
3.3.70.00.00		2.893.196,87
3.3.71.00.00		50.136.555,50
3.3.73.00.00		
3.3.74.00.00		
3.3.75.00.00		
3.3.76.00.00		
3.3.80.00.00	10.435.330,09	
<b>Margem</b>		<b>29.145.760.054,53</b>

**Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021**

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>32.964.037.921,08</b>
Total dos últimos 12 meses	ICMS	31.192.924.695,41
	IPVA	1.557.773.864,61
	ITCD	213.339.361,06
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>14.149.942.954,23</b>
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.585.998.360,05
	Cota-Parte do FPE	11.563.944.594,18
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
<b>Despesas</b>		<b>11.583.591.149,42</b>
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	<b>Serviço da Dívida Interna</b>	942.539.187,23
	<b>Serviço da Dívida Externa</b>	954.352.019,35
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	1.329.963.940,08
Total dos últimos 12 meses	<b>Transferências Constitucionais e Legais</b>	8.356.736.002,76
<b>Margem</b>		<b>35.530.389.725,89</b>

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

**CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)**

<b>ENTE:</b>	<b>Estado do Bahia</b>
<b>OFÍCIO SEI:</b>	83.198 de 22/03/2022
<b>RESULTADO OG:</b>	<b>34.413.064,01</b>

**Operação nº 1**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato :	228.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2032
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	378.543.704,12
Reembolso médio(R\$):	<b>34.413.064,01</b>

# **Programa de Saneamento com uso Energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador RMS**

## **Ajuda Memória – Negociação**

**17 a 21 de setembro de 2020**

A negociação das minutas contratuais relativas ao financiamento do *Programa de Saneamento com uso energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador RMS* (Programa) foi realizada entre os dias 17 e 21 de setembro de 2020, com a participação de representantes da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/ME), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME), da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (SAIN/ME) e do KfW, conforme lista abaixo.

### **1. Objetivo**

O objetivo desta Ajuda Memória é refletir as discussões mantidas entre a equipe do KfW e a Delegação Brasileira relativas à negociação dos termos e condições das minutas contratuais propostas pelo KfW para a operação de crédito de interesse da Embasa que trata do Programa. Tais minutas referem-se ao “Loan Agreement” e seus Anexos, incluindo o Anexo 4 que trata do “Payment Guarantee” (contrato de garantia), bem como do “Separate Agreement”, que trata da descrição do projeto.

### **2. Lugar e participantes**

A reunião foi realizada por videoconferência nos dias 17 a 21 de setembro de 2020. Participaram da reunião:

#### **Por parte da Delegação Brasileira:**

- Pelo mutuário: Emanuely Vidal – Gerente do Consultivo - Procuradoria Jurídica; Viviane Ramos Gomes – Assessora Diretoria Técnica e de Planejamento; Daniele Tosta Boaventura – Unidade de Empreendimentos; e Alexandre Ferreira Barreto - Gerente da Tesouraria.
- Pelo garantidor: Marcelo M. de Paula (SAIN/ME); Sandra Amaral (SAIN/ME); Sônia Portella (PGFN/ME); e Arthur Batista de Sousa (STN/ME).

**Pelo KfW:** Jens Ochtrup, Martin Schroeder, Tabea von Frieling, Dr. Jens-Peter Hornbogen

### **3. Aspectos especiais relativos à contratação**

- O KfW explicou que fez grandes esforços para possibilitar o avanço no processo de negociação, em particular no que diz respeito à limitação do Cross Default e do Pari Passu ao endividamento externo (garantido) e à limitação do Waiver of Immunity. O KfW informou

que fizeram-se necessárias várias decisões do Conselho de Administração do KfW. O KfW ressaltou que as cláusulas de Cross Default e Pari Passu não constituirão precedentes para contratos futuros. Isto também vale para a eliminação do termo “in particular” da redação original do item 12.1.

- A Delegação Brasileira informou que buscou encontrar soluções para todos os impasses surgidos durante as negociações e, especificamente, no que se refere à Cláusula 12.1 (a), sua formulação não constituirá precedente para futuros contratos.
- O KfW compartilhou as notas verbais mencionadas no Preâmbulo. Informou que ainda falta finalizar a troca de notas, mediante notificação da aprovação do Contrato pelo Governo brasileiro.
- O KfW esclareceu que os seguintes dados serão complementados no Contrato antes da assinatura do mesmo:
  - Prazo de desembolso (2.1)
  - Data do primeiro pagamento da Commitment Fee (3.1)
  - Taxa de juros (4.1)
  - Cronograma de amortização (5.1)

O KfW informou que a indicação para a taxa de juros (taxa fixa, prazo de 20 anos, carência de 5 anos) não se alterou com a oferta indicativa (1,36 % por ano).

- A SAIN reiterou que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que se façam necessárias deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEIX para aprovação, por exigência legal.
- A EMBASA informou que, por força da Lei Federal nº 14.026/20, que alterou a Lei Federal nº 11.445/2007, que regulamenta os serviços de saneamento básico no Brasil, o Contrato de Empréstimo e seu respectivo Acordo em Separado somente serão assinados após renovação dos contratos de concessão com os municípios envolvidos ou com o Ente Metropolitano ao qual pertencem, o que ocorrer primeiro.
- Para efeito da cláusula 12.1 (k) (iii), ficou acordado que, antes da assinatura do Contrato, a Embasa submeterá à consideração do KfW informações adicionais sobre a venda da participação minoritária, atualmente em tramitação na Embasa.
- O KfW esclareceu à Delegação Brasileira que o Contrato de Financiamento não reembolsável (Financing Agreement), celebrado com a EMBASA em 12 de dezembro de 2018, não está abrangido pelos efeitos da Cláusula 12.1 (c).
- PGFN explicou que as assinaturas de oficiais públicos gozam de fé pública no Brasil, motivo pelo qual não se faz necessária obrigação de reconhecer e apostilar a assinatura do representante da República no Contrato de Garantia, contida na Cláusula 2.3 (k). Desse modo, tal procedimento constitui exceção nos contratos da República, uma vez que esses contratos são publicados no Diário Oficial da União, ato a partir do qual tornam-se válidos. Por fim, esclarece que a implementação da referida obrigação contratual deverá ser promovida pela EMBASA, que contará com a colaboração da PGFN no que se revelar necessário.

This document and transaction is subject to KfW's committee and ministerial approvals. This document may be updated following KfW's internal approval process.

Version (28/08/2020)

## Loan Agreement

dated \_\_\_\_\_

between

**KfW, Frankfurt am Main  
("KfW")**

and

**Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (EMBASA)  
("Borrower")**

for

**EUR 60,000,000.00**

**- Promotion of Climate-Friendly Biogas Technology -  
(Programa de Saneamento com uso Energético de Biogás no Tratamento de  
Esgotos da Região Metropolitana de Salvador RMS)**

**Loan-Nr.: 28380**

## CONTENTS

P R E A M B L E .....	3
1. Loan.....	4
2. Disbursement.....	4
3. Fees.....	9
4. Interest.....	9
5. Repayment and prepayment.....	10
6. Calculations and payments in general .....	14
7. Guarantee .....	15
8. Guarantee from the Federal Republic of Germany .....	15
9. Illegality.....	16
10. Costs and public charges.....	16
11. Special obligations .....	17
12. Termination of the Agreement.....	21
13. Representation and statements .....	25
14. Publication and transfer of Project-related information .....	25
15. General provisions .....	28
Annex 1 Disbursement schedule.....	31
Annex 2 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower.....	32
Annex 3 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor (State).....	36
Annex 4 Payment Guarantee .....	39
Annex 5 Information Covenants .....	45
Annex 6 Compliance Covenants .....	47

## PREAMBLE

The basis for this loan agreement between KfW and the Borrower ("**Agreement**" or "**Loan Agreement**") is the exchange of notes (Verbal Note WZ444/295/2018 dated September 3<sup>rd</sup>, 2018, Verbal Note G/DCFT/DAI/ ABC/DESET/02/EFIN BRAS RFA dated December 11<sup>th</sup>, 2018 and Verbal Note [REDACTED] dated [REDACTED]) between the Government of the Federal Republic of Germany and the Government of Federative Republic of Brazil on Financial Cooperation (FC) ("**Government Agreement**").

This Loan Agreement and the Financing Agreement for the project "*Climate friendly biogas technologies and energy efficiency in sanitation: Accompanying Measures*", dated December 12<sup>th</sup>, 2018 entered into between the Borrower and KfW in the amount of EUR 4,000,000.00 are financing sources for the programme designated "*Climate friendly Biogas Technologies and Energy Efficiency in Sanitation (DKTI) – Metropolitan Sanitation Programme (EMBASA)*" ("Programme"). KfW will refinance the Loan granted in accordance with the conditions of this Agreement with interest subsidies from low-interest budget funds provided by the Federal Republic of Germany for projects that meet development-policy eligibility criteria. The terms and conditions of the Loan comply with the OECD requirements applicable on the date of signing of the Agreement for recognition as Official Development Assistance (ODA).

On this basis and under the condition that the Federal Republic of Germany extends a guarantee for the Loan and that the Federative Republic of Brazil extends a guarantee for the Loan, KfW will grant a Loan in accordance with the terms and conditions of this Loan Agreement.

## 1. Loan

1.1 *Amount.* KfW will extend to the Borrower a Loan not exceeding a total of

**EUR 60,000,000.00 ("Loan")**

(In words: sixty million Euros).

1.2 *Purpose.* The Borrower will use the Loan exclusively to finance climate friendly biogas technologies and energy efficiency in sanitation in the Metropolitan area of Salvador, in the Federal State of Bahia, in the Federative Republic of Brazil with respect to (a) rehabilitation, extension and construction of sewage systems, including house connections sewerage networks, collectors and a sewage treatment plant, (b) treatment of sludge, (c) use of biogas from sludge digestion, and (d) consultancy services ("Project"). The Borrower and KfW will determine the details of the Project, disbursement procedure and the supplies and services to be financed from the Loan by a separate agreement ("**Separate Agreement**").

1.3 *Taxes, charges, customs duties.* Taxes and other public charges owed by the Borrower as well as customs duties will not be financed from the Loan.

## 2. Disbursement

*Requesting disbursements.* As soon as all conditions precedent to disbursement pursuant to Article 2.2 (*Conditions precedent to disbursement*) hereof are fulfilled, KfW will disburse the Loan in accordance with the progress of the Project and upon request of the Borrower. The Borrower shall use the Loan and any further funds for the Project and in accordance with the progress of the Project. KfW will make disbursements only up to the maximum amounts determined for each disbursement period as specified in Annex 1 (*Disbursement Schedule*). To the extent the Borrower requests disbursement of lower amounts within any such period the undisbursed amounts may be requested in any of the next ensuing periods. With the exception of the last disbursement and with

regard to disbursements in tranches, KfW is not obligated to make disbursements of less than EUR 5,000,000.00.

- 2.1** *Deadline for requesting disbursements.* KfW has the right to refuse to make disbursements after [REDACTED].
- 2.2** *Conditions precedent to disbursement.* KfW is obligated to make disbursements under this Agreement only if the following conditions precedent have been fulfilled in a manner satisfactory to KfW in form and substance:
- a) The Borrower will have demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion the content of which is essentially in conformity with the specimen in **Annex 22** (*Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower*) hereof and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Loan Agreement is legally effective and enforceable and, in particular, that
- (i) the Borrower has met all requirements under the legal provisions applicable to the Borrower, its articles of association or other organisational structure, in particular Law of the State of Bahia Nr. 2.929 of 1971, for the valid assumption of all its obligations under this Agreement, and
- (ii) KfW is exempted from all taxes on income from interest earnings and all levies, commissions and similar costs in the Federative Republic of Brazil when granting the Loan;
- b) KfW is in possession of an original of this Agreement, of the Separate Agreement, and of the irrevocable **Guarantee** specified in Article 7 (*Guarantee*) hereof (and defined in Article 7 (*Guarantee*)), each duly authorized and executed with legally binding force;
- c) the Guarantor (as defined in Article 7 (*Guarantee*) hereof) has demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion the content of which is essentially in conformity with the specimen in **Annex 3** (*Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor*) hereof, and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to

which such legal opinion refers, that the Guarantee is legally effective and enforceable and, in particular, that the Guarantor has fulfilled all requirements under its constitutional law and any other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under the Guarantee and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil);

- d) the specimen signatures mentioned in Article 13.1 (*Representation of the Borrower*) hereof and the specimen signatures to be furnished in accordance with the Guarantee have been received by KfW;
- e) the guarantee from the Federal Republic of Germany mentioned in Article 8 (*Guarantee from the Federal Republic of Germany*) is in force and effect without any restriction;
- f) the Borrower has paid the Management Fee set forth in Article 3.2 (*Management Fee*) hereof;
- g) no reason for termination has occurred, nor has an incident occurred that would become a cause for termination by notification or expiration or ascertainment or fulfilment of a condition (potential reason for termination);
- h) the Borrower has provided KfW with certified copies of all documents from the competent authorities required for validity, performance and enforceability of the Loan Agreement (including the publication under the Diário Oficial da União ("DOU")), in particular to the effect that the Borrower is irrevocably authorised to borrow under and perform the Loan Agreement and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil) relating to the remittances from the Federative Republic of Brazil of (i) the scheduled payments of principal of and interest on the Loan and (ii) the payment of the fees, commissions and expenses contemplated in this Loan Agreement (Registro de Operação Financeira) and the electronic registry in the Brazilian Central Bank system (SISBACEN);

- i) the Borrower has provided evidence satisfactory to KfW that the Loan Agreement and the Separate Agreement (with the signatures thereupon duly notarized (reconhecimento de firma)), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, have been translated into the Portuguese language by a sworn translator and have the extract published in the official gazette and registered with the Register of Deeds and Documents (*Cartório de Títulos e Documentos*);
- j) the Borrower has provided evidence that it has opened the Special Account for the purpose of the Project as further specified in the Separate Agreement;
- k) the Borrower has provided evidence satisfactory to KfW that the Guarantee (with the signatures thereupon duly notarized (reconhecimento de firma)), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, has been translated into the Portuguese language by a sworn translator and have the extract published in the official gazette and registered with the Register of Deeds and Documents (*Cartório de Títulos e Documentos*);
- l) the Borrower has provided a copy of the minutes of its board of directors' meeting approving the entering by the Borrower into the transactions contemplated in this Agreement duly registered with the appropriate Commercial Registry (Junta Comercial da Bahia);
- m) with regard to disbursements made in tranches, other than in relation to the first and last disbursement, submission to KfW by the Borrower of evidence that at least seventy per cent (70%) of Loan amounts previously disbursed by KfW have been disbursed by the Borrower for eligible expenditures in conformity with this Agreement;
- n) with regard to the first and all further disbursements under this Agreement, the Borrower has provided a duly signed Borrower's Adherence to Financial Ratios Certificate (accompanied by a translation into English) and
- o) no extraordinary circumstances have arisen that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation, or the purpose of the Project, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement.

KfW has the right prior to any disbursement from the Loan to demand such further documents and evidence as it deems necessary at its discretion to ascertain the conditions precedent for disbursement specified in this section.

- 2.3** *Details of the disbursement procedure.* The Borrower and KfW will determine the details of the disbursement procedure by the Separate Agreement and, in particular, the evidence that has to be furnished by the Borrower documenting that the requested Loan amounts are being used for the agreed purpose.
- 2.4** *Right to cancel disbursements.* Subject to the fulfilment of its obligations under Article 11 (*Special obligations*) hereof the Borrower may waive the disbursement of undisbursed Loan amounts with the prior consent of KfW against payment of a **Non-Utilisation Fee** pursuant to and as defined in Article 2.5 (*Non-Utilisation Fee*) hereof.
- 2.5** *Non-Utilisation Fee.* If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.4 (*Right to cancel disbursements*) hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.1 (*Deadline for requesting disbursements*) hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request such amount as is necessary to compensate KfW for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of the non-disbursement of the Loan amount ("**Non-Utilisation Fee**"), unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-Utilisation Fee and communicate it to the Borrower. The Non-Utilisation Fee will be determined by calculating the excess (if any) of (i) KfW's initial costs of funding the respective loan amount in the Euro capital market (as determined on the date of KfW's signing of this Agreement) until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (Repayment Schedule) had the Borrower not dispensed with the disbursement of the Loan over (ii) the income which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount in the Euro capital market until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (Repayment Schedule). The amount thus determined will be discounted by the applicable reinvestment interest rate curve. For the

avoidance of doubt, the interest subsidies provided by the Federal Republic of Germany for the Project shall not be taken into account for the determination of KfW's initial costs of funding.

### 3. Fees

**3.1** *Commitment Fee.* The Borrower will pay a non-refundable commitment fee of 0.25% per annum ("**Commitment Fee**") on undisbursed Loan amounts.

The Commitment Fee is due for payment semi-annually in arrears on 15 May and 15 November of each year, for the first time on [REDACTED] but no earlier than on the respective date following the day on which this Agreement enters into force and effect pursuant to Article 15.10 (*Effectiveness*) hereof.

**3.2** The Commitment Fee will be charged if applicable with retroactive effect for the period beginning three months after the signing of this Agreement and lasting until the date of disbursement of the Loan in full or, if applicable, until the date of definitive termination of disbursements from the Loan. *Management Fee.* The Borrower will pay KfW a non-refundable one-time lump-sum management fee of 0.50% of the Loan amount stated in Article 1.1 (*Amount*) hereof ("**Management Fee**").

The Management Fee is payable on the earliest of the following two dates: (i) before the first disbursement or (ii) after three months have elapsed since the signing of this Agreement by KfW or after one month has elapsed since the entry into force and effect of this Agreement (whichever of the dates stated under (ii) occurs later). The Management Fee is due for payment as soon as this Agreement has been signed irrespective of whether the Loan is disbursed in full or only in part or at all.

### 4. Interest

**4.1** *Interest* The Borrower will pay interest to KfW as follows:

*Fixed Interest Rate set upon commitment of the Loan.* The Borrower will pay interest on the Loan at a rate of [REDACTED] % per annum ("**Fixed Interest Rate**") until the last repayment instalment has been received in

accordance with the repayment schedule set out in Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof.

- 4.2 *Interest calculation.* Interest on a disbursed Loan amount will be charged from the date (exclusively) on which the respective Loan amount is disbursed from the Loan account held with KfW for the Borrower until the date (inclusively) on which the respective repayments are credited to KfW's account specified in Article 6.3 (*Account number, time of crediting*) hereof. Interest will be calculated in accordance with Article 6.1 (*Calculation*) hereof.
- 4.3 *Payment Dates.* Interest will be due in arrears for payment on the dates specified below (each a "**Payment Date**"):
  - a) prior to the due date of the first repayment instalment, on 15 May and 15 November of each year, but no earlier than on the Payment Date following the day on which this Agreement enters into force and effect pursuant to Article 15.10 (*Effectiveness*) hereof;
  - b) on the due date of the first repayment instalment pursuant to Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof together with such instalment;
  - c) thereafter on the due dates of the repayment instalments pursuant to Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof.

## 5. Repayment and prepayment

5.1 *Repayment schedule.* The Borrower will repay the Loan as follows:

Instalment	Date	Year	Amount	
1	May 15th	2026	1.935.483,87	EUR
2	November 15th	2026	1.935.483,87	EUR
3	May 15th	2027	1.935.483,87	EUR
4	November 15th	2027	1.935.483,87	EUR
5	May 15th	2028	1.935.483,87	EUR
6	November 15th	2028	1.935.483,87	EUR
7	May 15th	2029	1.935.483,87	EUR
8	November 15th	2029	1.935.483,87	EUR
9	May 15th	2030	1.935.483,87	EUR
10	November 15th	2030	1.935.483,87	EUR

11	May 15th	2031	1.935.483,87	EUR
12	November 15th	2031	1.935.483,87	EUR
13	May 15th	2032	1.935.483,87	EUR
14	November 15th	2032	1.935.483,87	EUR
15	May 15th	2033	1.935.483,87	EUR
16	November 15th	2033	1.935.483,87	EUR
17	May 15th	2034	1.935.483,87	EUR
18	November 15th	2034	1.935.483,87	EUR
19	May 15th	2035	1.935.483,87	EUR
20	November 15th	2035	1.935.483,87	EUR
21	May 15th	2036	1.935.483,87	EUR
22	November 15th	2036	1.935.483,87	EUR
23	May 15th	2037	1.935.483,87	EUR
24	November 15th	2037	1.935.483,87	EUR
25	May 15th	2038	1.935.483,87	EUR
26	November 15th	2038	1.935.483,87	EUR
27	May 15th	2039	1.935.483,87	EUR
28	November 15th	2039	1.935.483,87	EUR
29	May 15th	2040	1.935.483,87	EUR
30	November 15th	2040	1.935.483,87	EUR
31	May 15th	2041	1.935.483,90	EUR

Accordingly, the Loan has a maturity of 20 years and a grace period of 5 years as set out in detail in the table above.

This repayment schedule ("**Repayment Schedule**") may be adjusted from time to time in accordance with Art. 5.5.

- 5.2 *Undisbursed Loan amounts.* Undisbursed Loan amounts will be offset pro rata against the repayment instalments due pursuant to the repayment schedule set forth in Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof unless otherwise agreed between KfW and the Borrower.
- 5.3 *Repayments in case of incomplete disbursement.* If a repayment instalment is due before the Loan has been disbursed in full, this will not affect the repayment schedule pursuant to Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof as long as the repayment instalment due under the repayment schedule is lower than the Loan amount disbursed and not yet repaid ("**Outstanding Loan Amount**"). If the repayment instalment due in accordance with Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof exceeds the Outstanding Loan Amount, such repayment instalment will be reduced to the level of the Outstanding Loan Amount and the difference will be allocated evenly to the

repayment instalments still outstanding. In computing the Outstanding Loan Amount KfW reserves the right to consider disbursements from the Loan that are made within a period of 45 or fewer days before a Payment Date to determine the Outstanding Loan Amount only for the next ensuing Payment Date.

**5.4** *Prepayment.* The following will apply to prepayments:

- a) *Right to prepayment.* Subject to the following paragraphs **5.4** b) (*Notification*) to **5.4** e) (*Offsetting*) hereof, the Borrower has the right to repay Loan amounts before the scheduled due date if this prepayment is at least in the amount of a repayment instalment pursuant to Article **5.1** (*Repayment schedule*) hereof.
- b) *Notification.* Prepayment of a Loan amount pursuant to Article 5.4 a) (*Right to prepayment*) hereof is subject to notification of the prepayment by the Borrower to KfW no later than on the fifteenth Banking Day (as defined in Article **15.1** (*Banking Day*) hereof) prior to the intended prepayment date. Such notice is irrevocable; it must specify the date and the amount of the prepayment and obligates the Borrower to pay to KfW the stated amount on the stated date.
- c) *Prepayment Fee.* If the Borrower prepays a fixed interest Loan amount the Borrower will immediately pay to KfW on demand such amount as is necessary to compensate for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of such prepayment (the "**Prepayment Fee**"). KfW will determine the amount of the Prepayment Fee and communicate it to the Borrower. The Prepayment Fee shall be determined as if no interest subsidies had been provided by the Federal Republic of Germany for the Project. At the request of the Borrower KfW will provide the Borrower with an indication of the amount of the prepayment fee prior to the required irrevocable notification of the repayment pursuant to Article **5.4** b) (*Notification*) hereof. The Prepayment Fee will be determined by calculating the excess (if any) of (i) KfW's initial costs of funding the respective loan amount in the Euro capital market (as determined on the date of KfW's signing of this Agreement) until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (*Repayment Schedule*) if the Borrower had not effected a prepayment over (ii) the income which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount in the Euro capital market until the last

repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (*Repayment Schedule*). The amount thus determined will be discounted by the applicable reinvestment interest rate curve. For the avoidance of doubt, the interest subsidies provided by the Federal Republic of Germany for the Project shall not be taken into account for the determination of KfW's initial costs of funding.

- d) *Amounts due*. Together with the prepayment pursuant to Article 5.4 a) (*Right to prepayment*) hereof, the Borrower will pay the following amounts:
- (i) any Prepayment Fee due as a result of the prepayment pursuant to Article 5.4 c) (*Prepayment Fee*) hereof; and
  - (ii) all interest accrued on the prepaid Loan amount and any other payments still outstanding under this Agreement that have accrued until the date of the prepayment.
- e) *Offsetting*. Article 5.2 (*Undisbursed Loan amounts*) hereof will apply *mutatis mutandis* to the offsetting of prepayments.

5.5 *Revised repayment schedule*. In the event that Article 5.3 (*Repayments in case of incomplete disbursement*) or Article 5.4 (*Prepayment*) hereof applies, KfW will send the Borrower a revised repayment schedule that will become an integral part of this Agreement and will replace the repayment schedule valid until such time.

5.6 *Mandatory Prepayment*. Upon occurrence of a Change of Control, the Borrower may request KfW within 5 days to engage in consultations for a period not longer than 30 days with a view to arrive at a mutually agreeable solution in respect of the steps that should be taken to address the Change of Control. In the event the the Borrower and KfW were unable to arrive at an agreeable solution or the Borrower is unable or unwilling to carry out these steps or does not implement such steps within a reasonable time or the consultations do not take place for reasons attributable to the Borrower, the Borrower shall immediately fully prepay the Loan together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. A Change of Control occurs if the Federal State of Bahia ceases (i) to hold directly or indirectly 50% or more of

the shares in the Borrower and of the voting rights pertaining to such shares or (ii) to be solely entitled to give instructions to the Borrower's directors or to determine the financial and business policies of the Borrower or to appoint or remove the majority of the members of the directing, administrative or supervisory bodies of the Borrower. Any payment hereunder will be subject to Article 2.6 (Non-Utilisation Fee) and constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.4 c) (Prepayment Fee) and d) (Amounts due).

## **6. Calculations and payments in general**

- 6.1** *Calculation.* Interest, the Commitment Fee, default interest pursuant to Article 6.5 (*Default interest*) hereof, lump-sum compensation payments for overdue amounts pursuant to Article 6.6 (*Lump-sum compensation*) hereof, Non-Utilisation Fee and Prepayment Fee will be calculated on the basis of a 360-day year with thirty-day months.
- 6.2** *Due date.* If a payment to be made in connection with this Agreement falls due on a date that is not a Banking Day, the Borrower must make such payment on the following Banking Day. If the following Banking Day falls within the next calendar month, such payment must be made on the last Banking Day of the current calendar month.
- 6.3** *Account number, time of crediting.* The Borrower will be released from its payment obligations in connection with this Agreement if and to the extent that the respective amounts have been credited to KfW at its free disposal without any deductions in euros and no later than at 10.00 a.m. in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, to KfW's account in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, number IBAN DE 39 50020400 3112662714, stating the due date as an additional reference ("Ref. YYYYMMDD").
- 6.4** *Counterclaims of the Borrower.* The Borrower is not entitled to assert any rights of retention or set-off or comparable rights against payment obligations under this Agreement unless such rights are

recognised by declaratory judgment or are not being contested by KfW.

- 6.5 *Default interest.* If any repayment instalments or prepayments pursuant to Article 5.4 (*Prepayment*) hereof are not at the disposal of KfW when due, KfW may without prior reminder charge default interest at the rate of 200 basis points above the interest rate *per annum* set out in Article 4.1 (*Interest*) hereof for the period beginning on the due date and ending on the date on which such payments are credited to the account of KfW specified in Article 6.3 (*Account number, time of crediting*) hereof. Such default interest must be paid immediately upon KfW's first demand.
- 6.6 *Lump-sum compensation.* KfW may without prior reminder request lump-sum compensation on overdue amounts (with the exception of the repayment instalments and prepayments mentioned in Article 6.5 (*Default interest*) hereof) from the due date until the date of payment at a rate of 200 basis points above the Fixed Interest Rate *per annum* pursuant to Article 4.1 (*Interest*) hereof. The lump-sum compensation must be paid immediately upon KfW's first demand. The Borrower is free to demonstrate that no damages have occurred or that the damages were less than the lump-sum compensation.
- 6.7 *Calculations made by KfW.* Absent manifest errors, the values calculated by KfW and calculations performed by KfW of amounts due in connection with this Loan Agreement constitute *prima-facie* evidence (*Anscheinsbeweis*).

## 7. Guarantee

As security for this Loan, the Federative Republic of Brazil (the "**Guarantor**") will provide a separate guarantee in favour of KfW pursuant to 04 (*Payment Guarantee*) (the "**Guarantee**") prior to the first disbursement from the Loan.

## 8. Guarantee from the Federal Republic of Germany

KfW will have payment claims under this Agreement guaranteed by the Federal Republic of Germany prior to the first disbursement.

## 9. Illegality

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in the Federal Republic of Germany, it becomes unlawful for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower

- a) the commitment of KfW directly or indirectly affected by illegality will be immediately cancelled, and
- b) the Borrower shall repay the part of the Loan that is subject to illegality on the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law).

For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article 2.5 (*Non-Utilisation Fee*) and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.4 c) (*Prepayment Fee*) and d) (*Amounts due*).

## 10. Costs and public charges

10.1 *No deductions or withholdings.* The Borrower will make all payments under this Agreement without any deductions for taxes, other public charges or other costs. In the event that the Borrower is obligated by law or for other reasons to make any such deductions or withholdings on payments, the payments made by the Borrower will increase by such amount as necessary for KfW to receive in full the amounts due under this Agreement after deduction of taxes and charges.

10.2 *Costs.* The Borrower will bear all costs, fees and expenses accruing in connection with the disbursement and repayment of the Loan, in particular remittance and transfer costs (including conversion fees), as well as all costs, fees and expenses accruing in connection with the maintenance or enforcement of this Agreement and of any other

document related to this Agreement as well as of all rights resulting therefrom. All costs and expenses accruing in connection with the Guarantee or other document pertaining hereto, including costs in connection with its execution, maintenance or enforcement will be born by the Borrower. If any such cost or expense is paid by KfW, the Borrower shall promptly on demand reimburse. In all cases mentioned above, the costs incurred must be duly justified through the relevant documents by KfW.

**10.3** *Taxes and other charges.* The Borrower will bear all taxes and other public charges accruing outside the Federal Republic of Germany in connection with the conclusion and execution of this Agreement. If any such taxes and charges accrue within the Federal Republic of Germany, the Borrower will pay them only to the extent that they accrued at the Borrower's initiative. If KfW advances such taxes or charges, the Borrower will transfer them without delay upon request to KfW's account specified in Article 6.3 (*Account number, time of crediting*) hereof or to such other account as specified by KfW.

## **11. Special obligations**

**11.1** *Project implementation and special information.* The Borrower

- a) will prepare, implement, operate and maintain the Project in conformity with sound financial and technical practices, in compliance with environmental and social standards and substantially in accordance with the Project conception agreed upon between the Borrower and KfW;
- b) has assigned and will assign the consultancy services relating to the preparation and supervision of construction of the Project to independent, qualified consulting engineers or consultants, and the implementation of the Project to qualified firms;
- c) will at all times comply with the procurement provisions stipulated in the Separate Agreement including the respective procurement plan;

- d) will ensure the full financing of the Project and furnish to KfW upon its request evidence proving that the costs not paid from this Loan are covered;
- e) will keep books and records or have books and records kept that unequivocally show all costs of goods and services required for the Project and clearly identify the goods and services financed from this Loan;
- f) will enable KfW and its agents at any time to inspect such books and records and any and all other documentation relevant to the implementation and operation of the Project, and to visit the Project and all the installations related thereto;
- g) will furnish to KfW any and all such information and records on the Project and its further progress as KfW may request;
- h) will, immediately and on its own initiative,
  - (i) forward to KfW any queries received by the Borrower from the OECD or its members under the so-called "Agreement for Untied ODA Credits Transparency" following the award of the contracts for the supplies and services to be financed from the Loan and will coordinate the reply to any such queries with KfW, and
  - (ii) notify KfW of any and all circumstances that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation or the purpose of the Project;
- i) will furnish to KfW any and all such information on its financial situation as KfW may request;
- j) will comply at all times with the Information Covenants as set out in Annex 5 (Information Covenants) for as long as KfW has any claims against the Borrower under the Loan Agreement;
- k) will enable KfW and its agents at any time to inspect its books and records, which must reflect the Borrower's business activity and financial situation in conformity with standard accounting principles;
- l) will of its own accord promptly inform KfW of any and all modifications of its name, legal form, control or supervision, corporate or shareholder

structure, modifications of its constitutional laws its by-laws, in particular the EMBASA Law and of other regulations applicable to the Borrower as well as of any changes in its management and/or Change of Control;

- m) will on the earlier of (i) 10 Banking Days after receipt of any amounts from KfW in connection with the Loan or (ii) 5 Banking Days before the first Payment Date, record the schedule of payments of the Loan with the ROF (*Registro de Operações Financeiras*, "ROF") in the SISBACEN (*Sistema do Banco Central do Brasil*), indicating the correct dates for payment of principal, interest, fees and commissions hereunder ("**Schedule of Payments**") and promptly provide a copy thereof to KfW;
- n) will take all necessary steps and make all necessary adjustments to the ROF and the Schedule of Payments from time to time necessary in a timely manner to keep the ROF and the Schedule of Payments accurate and updated to allow remittance of all payments to KfW (whether of principal, interest, fees, penalties or others), pursuant to the terms and conditions set forth herein; and
- o) will of its own accord and without undue delay inform KfW of any and all circumstances that preclude or seriously jeopardise the achievement of the purpose of this Agreement.

**11.2** *Details of Project implementation.* The Borrower and KfW will determine the details pertaining to Article **11.1** (*Project implementation and special information*) hereof by the Separate Agreement.

**11.3** *Compliance Undertaking.* The Borrower undertakes to comply at all times with the obligations set out in Annex 6 (*Compliance Covenants*).

**11.4** *Transport of supplies.* The provisions set forth in the Government Agreement, which are known to the Borrower, will apply to the transport of the supplies to be financed from the Loan.

**11.5** *Pari passu ranking.* The Borrower warrants and represents that its obligations under this Agreement rank and will be serviced at least

*pari passu* with all other unsecured and not subordinated External Debts, and the Borrower will ensure to the extent permitted by law that this ranking is also assured for all future unsecured and not subordinated External Debt. In this Agreement, "**External Debt**" means an obligation of the Borrower which is: (i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or (ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower's country; or (iii) payable to a person incorporated, domiciled, resident or with its head office or principal place of business outside the Borrower's country.

- 11.6** *Charges.* The Borrower will not create or permit to subsist any Charges on the Project assets without KfW's prior consent. In this Agreement, "**Charge**" means any mortgage, pledge, lien, charge, assignment or transfer by way of security, hypothecation or security interest and any other agreement or arrangement the effect of which is the creation of a security or any right conferring a priority of payment in respect of any obligation of any person.

If the Borrower grants any third party security or other rights enabling such third party to demand preferential satisfaction of claims against any of the Project's assets, KfW may make its consent contingent upon the Borrower also providing KfW with (additional) security to the same degree that equally and rateably secures KfW's claims against the Borrower under this Loan Agreement. For the avoidance of doubt, the Project assets do not include the revenues from the concessions related to the Project infrastructure.

- 11.7** *Sale of assets.* Without KfW's prior consent, the Borrower will not sell its Project assets in their entirety nor parts thereof.
- 11.8** *Information covenants.* For as long as KfW has any claims against the Borrower under this Agreement, the Borrower undertakes to comply at all times with the information covenants defined in 05 (*Information Covenants*).
- 11.9** *Non-Dependent State Company.* The Borrower warrants and represents that it is a public capital company (Sociedade de Economia Mista de Capital Fechado), duly incorporated in

accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil, and that it is classified as a non-dependent state company (*empresa estatal não dependente*) for the purposes of the Complementary Law nº 101 of 2000.

## 12. Termination of the Agreement

**12.1** *Reasons for termination.* KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 (*Legal consequences of the occurrence of a cause for termination*) hereof if a circumstance arises that constitutes good cause (*Wichtiger Grund*). These include the following circumstances:

- a) the Borrower fails to perform any of the following payment obligations to KfW when due:
  - (i) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as under any other legally binding additional agreements to this Agreement;
  - (ii) other obligations guaranteed by the Guarantor; or
  - (iii) obligations under other agreements entered into between the parties to this Agreement to the extent the Guarantor has given its prior written consent to the conclusion thereof;
- b) the Guarantor fails to perform payment obligations to KfW when due;
- c) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as any other legally binding additional agreements to this Agreement are violated.
- d) this Agreement or the Guarantee or any part thereof no longer have a binding effect upon the Borrower or the Guarantor or can no longer be enforced against the Borrower or the Guarantor;
- e) any declaration, confirmation, information, representation or warranty considered by KfW to be essential for the granting and maintaining of the Loan proves to be false, misleading or incomplete;
- f) other extraordinary circumstances, fully demonstrated by KfW and not otherwise proved by the Borrower arise that preclude or seriously jeopardize the performance of obligations under this Agreement;

- g) the Borrower is unable to prove that the Loan amounts have been used for the stipulated purpose;
- h) the Borrower fails to perform financial obligations guaranteed by the Guarantor towards third parties as and when due;
- i) the Borrower is dissolved or suspends its business operations by resolution or by force of law;
- j) any of the following occurs to the Borrower:
  - (i) the appointment of a receiver related to insolvency or enforcement of a security interest or any event similar to any of the foregoing;
  - (ii) the declaration of a moratorium in respect of any of its indebtedness;
  - (iii) bankruptcy, discontinuance of business, liquidation, inability to honor debts, compulsory or voluntary winding-up, sale of an essential portion of assets;
  - (iv) commencement of negotiations with any of the Borrower's creditors (with the exception of KfW)
    - 1. on a waiver of debts outstanding (due to the Borrower's inability to pay its debts as and when due or due to the Borrower's existing or potential over-indebtedness or any other deterioration of its financial situation or any existing or potential insolvency, liquidation, restructuring or other winding-up process or any similar actions, negotiations or proceedings under applicable law), or
    - 2. on a deferment of payment (due to the Borrower's inability to pay its debts as and when due or due to the Borrower's existing or potential over-indebtedness or any other deterioration of its financial situation or any existing or potential insolvency, liquidation, restructuring or other winding-up process or any similar actions, negotiations or proceedings under applicable law), or

- 3. on a moratorium or settlement; or
  - (v) any event similar to any of the foregoing.
- k) one of the following events occurs without the prior consent of KfW
- (i) a change in the legal form of the Borrower or of its business purpose;
  - (ii) a change in the control or supervision of the Borrower;
  - (iii) a change in ownership with respect to the shares of the Borrower;
  - (iv) conclusion by the Borrower of new intercompany agreements or cancellation of or significant amendment to any existing intercompany agreements

and the mentioned events in KfW's judgement have the capacity to jeopardise the performance of the Borrower's obligations under this Agreement, provided that any event set out in sub-paragraphs (ii) and (iii) above will not constitute a cause for termination if (a) such event constitutes a Change of Control as defined in Article 5.6 and (b) the Borrower, following the occurrence of such event, has either agreed upon a mutually agreeable solution with KfW or duly fulfilled its obligation to effect a mandatory prepayment in accordance with Article 5.6 ;

- l) the Borrower's business operation or its assets, financial or earnings position change to such an extent as to jeopardise, in KfW's reasonable judgment, the performance of the Borrower's obligations under this Agreement.

**12.2** *Legal consequences of the occurrence of a cause for termination.* If one of the events mentioned in Article 12.1 (*Reasons for termination*) hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of 30 (thirty) days (in the case of Article 12.1 a) and b) hereof) or in all other cases of Article 12.1 (*Reasons for termination*) hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least 60 (sixty) days, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the

consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 (*Default interest*) and 6.6 (*Lump-sum compensation*) hereof apply to accelerated amounts *mutatis mutandis*.

**12.3** *Compensation for damages.* If this Agreement is terminated in full or in part the Borrower will pay Non-Utilisation Fee in accordance with Article 2.5 (*Non-Utilisation Fee*) and/or Prepayment Fee in accordance with Article 5.4 c) (*Prepayment Fee*).

**12.4** *Suspension of disbursements.* If the Borrower fails to perform payment obligations to KfW other than those set out in Article 12.1 a) when due, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement.

**12.5** *Information.* Without prejudice to any rights of KfW and any obligations of the Guarantor under the Guarantee, KfW will inform the Guarantor about any notification to the Borrower pursuant to Article 12.2 of this Agreement to the following addresses:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Esplanada dos Ministérios  
Bloco P, 8º andar  
CEP: 70048-900  
Brasília DF  
Brazil  
Fax: 0055-61-3412 1740  
Phone: 0055-61-3412 2842  
Email: [apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br)

Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios  
Bloco P, Ed. Anexo, ala A, 1º andar, sala 121  
Brasília DF

Brazil

Fax: XXXX

Phone: 0055-61-3412-3518

Email: [geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

For the avoidance of doubt, the notification as set out above shall under no circumstances be considered as an essential requirement for KfW to make a claim under the Guarantee.

### 13. Representation and statements

**13.1** *Representation of the Borrower.* The President of EMBASA and the Chief Executive Financial Officer of EMBASA and such persons as designated by him or her to KfW and authorised by specimen signatures authenticated by him or her will represent the Borrower in the execution of this Agreement. The power of representation will not expire until its express revocation by the representative of the Borrower authorised at such time has been received by KfW.

**13.2** *Addresses:* Declarations or notifications in connection with this Agreement must be in writing. They must be sent as originals or – with the exception of requests for disbursement - via facsimile. Any and all declarations or notifications made in connection with this Agreement must be sent to the following addresses:

**For KfW:** KfW  
Postfach 11 11 41  
60046 Frankfurt am Main  
Germany  
Fax: +49 69 7431-2944

**For the Borrower:** @ [Name/Area]  
@ [Adresse]  
Telephone @  
Fax: @

### 14. Publication and transfer of Project-related information

**14.1** *Publication of Project-related information by KfW.* To comply with internationally accepted principles of utmost transparency and efficiency in the development cooperation, KfW publishes selected information (including results of environmental and social categorization and assessment as well as ex post evaluation reports) about the Project and its financing during pre-contractual negotiations, while the Project-related agreement(s) is (are) being implemented and in the post-contractual stage (hereinafter referred to as the "**Entire Period**").

The information is published regularly on the website of KfW Development Bank (<http://transparenz.kfw-entwicklungsbank.de/en>).

The publication of information (either by KfW or third parties in accordance with Article **14.3** (*Transfer of project related information to third parties and publication by these*) below) about the Project and its financing does not include any contractual documentation or any sensitive financial or business-related detailed information about the parties involved in the Project or its financing, such as

- a) information about internal financial data;
- b) business strategies;
- c) internal corporate guidelines and reports;
- d) personal data of natural persons;
- e) KfW's internal rating of the parties' financial position.

**14.2** *Transfer of Project-related information to third parties.* KfW shares selected information about the Project and its financing during the Entire Period with the entities mentioned below, particularly to ensure transparency and efficiency:

- a) subsidiaries of KfW;
- b) the Federal Republic of Germany and its competent bodies, authorities, institutions, agencies or entities;

- c) other implementing organisations involved in German bilateral development cooperation, particularly the Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH;
- d) international organisations involved in collecting statistical data and their members, especially the Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD) and its members;
- e) the Federative Republic of Brazil and its competent bodies, authorities, institutions, agencies or entities.

**14.3** *Transfer of Project-related information to third parties and publication by these.* Furthermore, the Federal Republic of Germany has requested KfW to share selected information about the Project and its financing throughout the Entire Period with the following entities, which publish the sections relevant to the purpose:

- a) Federal Republic of Germany for the purposes of the International Aid Transparency Initiative ([http://www.bmz.de/de/ministerium/zahlen\\_fakten/transparenz-fuer-mehr-Wirksamkeit/Transparenzstrategie/index.html](http://www.bmz.de/de/ministerium/zahlen_fakten/transparenz-fuer-mehr-Wirksamkeit/Transparenzstrategie/index.html))
- b) Germany Trade & Invest (GTAI) for the purposes of market information (<http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/welcome.html>)
- c) OECD for the purpose of reporting financial flows in the framework of development cooperation (<http://www.oecd.org/>)
- d) German Institute for Development Evaluation (DEval) for the purposes of evaluating the overall German development cooperation to ensure transparency and efficiency (<https://www.deval.org/en/>).

**14.4** *Transfer of Project-related information to other third parties (including publication by these).* KfW further reserves the right to transfer (including for the purposes of publication) information about the Project and its financing during the Entire Period to other third parties so as to safeguard legitimate interests.

The information is not transferred by KfW to other third parties if the legitimate interests of the Borrower in the information not being transferred

outweigh KfW's interests in it being transferred. The legitimate interests of the Borrower particularly include the confidentiality of the sensitive information mentioned in Article 14.1 (*Publication of project-related information by KfW*), which is excluded from publication.

Furthermore, KfW is entitled to transfer information to third parties if this is necessary due to statutory or regulatory requirements or to assert or defend claims or other legal rights in court or administrative proceedings.

## 15. General provisions

- 15.1 *Banking Day.* Where reference is made in this Agreement to a "**Banking Day**" this means a day other than a Saturday or Sunday on which commercial banks in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany are open for general business.
- 15.2 *Place of performance.* The place of performance for all obligations under this Agreement is Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany.
- 15.3 *Partial invalidity and gaps.* If any provision of this Agreement is or becomes invalid, or if there is a gap in any of the provisions of this Agreement, this will not affect the validity of the remaining provisions hereof. The parties to this Agreement will replace any invalid provision by a legally valid one which comes as close as possible to the spirit and purpose of the invalid provision. The parties will fill any gap in the provisions with a legally valid provision which comes as close as possible to the spirit and purpose of this Agreement.
- 15.4 *Written form.* Any addenda and amendments to this Agreement must be in writing. The parties may waive the written form requirement only in writing.
- 15.5 *Assignment.* The Borrower may not assign or transfer, pledge or mortgage any claims from this Loan Agreement.

- 15.6** *Applicable law.* This Agreement is governed by German law. For the purpose of Article 9, paragraph 2 of the Introductory Law to the Rules of Brazilian Law (Legislative Decree No. 4657 of September 4th, 1942), it shall be understood that KfW has proposed to enter into this Agreement, being Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany its place of residence.
- 15.7** *Limitation period.* All claims of KfW under this Agreement expire after five years from the end of the year in which such claim has arisen and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.
- 15.8** *Waiver of immunity.* To the extent that the Borrower may now or in the future in any jurisdiction claim for itself or its assets immunity from suit, execution, attachment or other legal process and to the extent that in any such jurisdiction there may be attributed to itself or its assets such immunity, the Borrower hereby irrevocably agrees not to claim and hereby irrevocably waives such immunity to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction, provided, however, that assets of the Borrower located in Brazil that may be considered necessary for the continuance of the public services it renders may not be subjected to attachment or foreclosure.
- 15.9** *Arbitration.* All disputes arising out of or in connection with this Loan Agreement will be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal. In this regard, the following will apply:
- (i) The arbitration tribunal will consist of one or three arbitrators who will be appointed and will act in accordance with the Arbitration Rules of the International Chamber of Commerce (ICC) currently in force.
  - (ii) The arbitration proceeding will be conducted in Frankfurt am Main. The language of the proceeding will be English.
- 15.10** *Effectiveness.* This Agreement will not enter into effect until the Government Agreement on which it is based has entered into force and effect.

Done in 3 originals in the English language.

Frankfurt am Main [Date]

Salvador da Bahia [Date]

KfW

*Embasa*

---

---

Name:

Name:

Title:

Title:

---

---

Name:

Name:

Title:

Title:

[Apostille]

[Reconhecimento de Firma]

---

[Witnessed by]

Name:

---

[Witnessed by]

Name:

**Annex 1**

## Disbursement schedule

**Fastest possible Disbursement Schedule**

Until the end of each disbursement period ("**Effective Date of End of Period**" in accordance with the list below) the Borrower may request disbursements only up to a level that does not exceed the cumulative sum of disbursements specified in the following table.

<b>Period</b>	<b>Effective Date of Beginning of Period (incl.)</b>	<b>Effective Date of End of Period (excl.)</b>	<b>Maximum amount that may be disbursed up to the end of the period (cumulative) (all figures in EUR)</b>
1			
2			
3			
4			
5			
...			
...			

**Annex 2**

## Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower

*[Letterhead of Legal Opinion's Issuer]*\_\_\_\_\_  
(date)

KfW  
 Palmengartenstrasse 5 - 9  
 Postfach 11 11 41  
 D-60325 Frankfurt am Main

Federal Republic of Germany

**Loan Agreement \_\_\_\_\_, dated \_\_\_\_\_ made between KfW, Frankfurt am Main ("KfW") and ["@"], [Place] ("Borrower") for an amount not exceeding EUR / \_\_\_\_\_**

Dear Sirs,

I am legal advisor to / head of the legal department of the Borrower. I have acted in that capacity in connection with a Loan Agreement (the "Loan Agreement") dated \_\_\_\_\_ and made between the Borrower and yourselves with respect to a loan to be granted by yourselves to the Borrower in an amount not exceeding EUR \_\_\_\_\_.

For the purpose of rendering this opinion I have examined:

- A. an authentic signed original of the Loan Agreement;
- B. the constitutional documents of the Borrower, in particular,
  - (1) Law(s) No. \_\_\_\_\_, dated \_\_\_\_\_, duly published in \_\_\_\_\_, No. \_\_\_\_\_, page \_\_\_\_\_, as amended *[please insert here, if existing, laws establishing the Borrower and / or ruling its organization and its activities]*,

- (2) Statutes ( \_\_\_\_\_ or Memorandum and Articles of Association \_\_\_\_\_) of the Borrower, as currently in force, published / registered in / with \_\_\_\_\_,
- (3) \_\_\_\_\_ *[please refer here to other constitutional documents of the Borrower];*

[C. \_\_\_\_\_ *[please specify other documents, e.g. security documents, land register, if relevant. Please make sure that the opinions expressed below also refer to any other document executed by the Borrower and listed hereunder.]]*

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have considered necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have considered to be necessary or desirable to make in order that I may give this opinion.

Accordingly for the purposes of Article \_\_\_\_\_ of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic of \_\_\_\_\_ **COUNTRY** (hereafter the "Republic")<sup>1</sup> as at the date hereof:

- (a) the Borrower is a [specify; e.g. public / private corporation / company] duly established and validly existing under the laws of the Republic, duly registered with the [Companies / Commercial] Register at \_\_\_\_\_ under No. \_\_\_\_\_ and has full power and authority to enter into the Loan Agreement and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Loan Agreement, in particular:
- (1) Resolution(s) No(s) \_\_\_\_\_ dated \_\_\_\_\_ of the Board of Directors [or: Managing Committee / Council of Administration / \_\_\_\_\_ / please insert as appropriate] of the Borrower;
- (2) \_\_\_\_\_ [other resolutions, decisions etc.] \_\_\_\_\_;

The Borrower has all necessary consents, permissions, approvals, licences and authorizations required for the operation of the Borrower's business in accordance with its constitutional documents, from among others, governmental or administrative authorities.

- (b) Mrs./Mr. \_\_\_\_\_ (and Mrs./Mr. \_\_\_\_\_) is (are) duly authorized by \_\_\_\_\_ to solely / jointly sign the Loan Agreement on behalf of the Borrower. The Loan Agreement as signed by Mrs./Mr. \_\_\_\_\_ (and Mrs./Mr. \_\_\_\_\_) has been duly executed on behalf of the Borrower and constitutes legally binding obligations of the Borrower enforceable against it at law in accordance with its terms;

- (c) For the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currency or currencies specified therein), the following official authorizations, licenses, registrations and/or consents have been obtained and are in full force and effect:

- (1) Approval to the \_\_\_\_\_ [Central Bank / National Bank / \_\_\_\_\_] dated \_\_\_\_\_, No \_\_\_\_\_;
- (2) Consent of the \_\_\_\_\_ [Governmental Authority / Minister of \_\_\_\_\_], dated \_\_\_\_\_, No \_\_\_\_\_;
- (3) \_\_\_\_\_ [please list other official authorizations, licenses and / or consents] \_\_\_\_\_;

In the Republic and, to the best of our knowledge and belief, in any other country where the Borrower carries on business, no other official consents, licenses, registrations and/or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic) or court are required or advisable in connection with the execution and performance by the Borrower and the validity and enforceability of its obligations under the Loan Agreement. No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Loan Agreement.

- (d) The choice of German law to govern the Loan Agreement and the submission to arbitration and jurisdiction in accordance with Article \_\_\_\_\_ of the Loan Agreement is valid and binding. Arbitration awards against the Borrower will be recognized and be enforceable in the Republic according to the following rules: \_\_\_\_\_;
- (e) The courts of the Republic are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Loan Agreement;
- (f) The borrowing by the Borrower under the Loan Agreement and the execution delivery and performance by the Borrower of the Loan and Project Agreement constitute a commercial rather than administrative act. However, this qualification does not constitute any contractual consent to the jurisdiction of any court of law outside Brazil to rule on the merits. Neither the Borrower nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process, aside the assets connected of public utility or service located in Brazil;
- (g) Pursuant to the \_\_\_\_\_ [please specify treaty or applicable laws and regulations] the Borrower shall not be required to make any deduction or withholding from any payment the Borrower has to make under the Loan Agreement and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article \_\_\_\_\_ of the Loan

Agreement shall operate so as to require the Borrower to indemnify KfW accordingly;

- (h) KfW is not and will not be deemed to be resident, domiciled, carrying on business or be subject to taxation in the Republic by reason only of the execution, performance or enforcement of the Loan Agreement. It is not necessary or advisable that KfW be licensed, qualified or otherwise entitled to carry on business or that KfW appoints agents or representatives in the Republic;
- [(i) The \_\_\_\_\_ *[please specify security document mentioned under Section C. above, if applicable]* constitutes a valid and enforceable first ranking \_\_\_\_\_ *[please specify]* validly executed and perfected by the Borrower.

Consequently, the obligations of the Borrower under the Loan Agreement constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Borrower, which, as regards payment obligations, rank and shall rank at least pari passu with all present and future **External Debts** (as defined in the Loan Agreement) of the Borrower and are enforceable against the Borrower in accordance with their terms.

This legal opinion is limited to the laws of the Republic of \_\_\_\_\_  
**COUNTRY.**

\_\_\_\_\_  
(place)

\_\_\_\_\_  
(date)

\_\_\_\_\_  
(name)

Head of the Legal Department of  
/Legal Advisor to

Enclosures:

**Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic, a copy of the relevant provisions would be sufficient) and also provide KfW with an official English or German translation of each of the above documents unless such document is issued in English or Ger-man as an official language or unless KfW has indicated that another language is satisfactory.**

**Annex 3**

## Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor (State)

[Letterhead of Legal Adviser]\_\_\_\_\_  
(date)

KfW  
 Palmengartenstrasse 5 - 9  
 Postfach 11 11 41  
 D-60325 Frankfurt am Main

Federal Republic of Germany

**Payment Guarantee, dated \_\_\_\_\_ issued by \_\_\_\_\_  
 ("Guarantor") for the benefit of KfW, Frankfurt am Main ("KfW")**

Dear Sirs,

I am Minister of Justice / legal advisor to / head of the legal department of the Guarantor. I have acted in that capacity in connection with a payment guarantee (the "Guarantee") dated in favor of yourselves with respect to a loan to be granted by yourselves to ("Borrower") in an amount not exceeding USD/EUR/ \_\_\_ upon the terms and conditions of the loan agreement No. ("Loan Agreement").

For the purpose of rendering this opinion I have examined:

- A. an authentic signed original of the Guarantee and the Loan Agreement;
- B. the constitutional documents of the Guarantor, in particular,
- (1) the constitution of the Republic of **COUNTRY<sup>2</sup>** (hereafter the "Republic"), dated , duly published in , No. , page , as amended;
  - (2) Law(s) No , dated , duly published in , No. , page , as amended *[please insert here, if existing, laws ruling the issue of guarantees by the Republic, e.g. budget laws]*,
  - (3) *[please refer here to decrees or resolutions by governmental bodies dealing with proceedings or conditions relating to guarantees of the*

*Republic in general or to the Guarantee in particular, as duly published / registered;]* ;

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have considered necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have considered to be necessary or desirable to make in order that I may give this opinion.

Accordingly for the purposes of Article of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic as at the date hereof:

- (a) According to Section of the Constitution / Section of the law of *[please specify as appropriate]* the Guarantor is entitled to enter into the Guarantee and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Guarantee, in particular:
- (1) Resolution(s) No(s) Dated of the Cabinet of Ministers [or: State Guarantee Committee // please insert as appropriate];
  - (2) [other resolutions, decisions etc.];
- (b) Ms./Mr. (and Ms./Mr. ) is (are) duly authorized by to solely/jointly sign the Guarantee on behalf of the Guarantor. The Guarantee as signed by Ms./Mr. (and Ms./Mr. ) has been duly executed on behalf of the Guarantor and constitutes legally binding obligations of the Guarantor enforceable against it at law in accordance with its terms;
- (c) For the execution and performance of the Guarantee by the Guarantor (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currency or currencies specified therein), the following official authorizations, licenses, registrations and/or consents have been obtained and are in full force and effect:
- (1) Approval of the [Central Bank / National Bank / ] dated , No ;
  - (2) Consent of the [Governmental Authority / Minister of ], dated , No ;
  - (3) *[please list other official authorizations, licenses and/or consents];*
- No other official consents, licenses, registrations and/or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic) or court are required or advisable in connection with the execution and performance by the Guarantor and the validity and enforceability of its obligations under the Guarantee. No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Guarantee;
- (d) The choice of German law to govern the Guarantee and the submission to arbitration and jurisdiction in accordance with Articles \_\_\_\_\_ and \_\_\_\_\_ of the Guarantee is valid and binding. Arbitration awards against the Guarantor will be recognized and be enforceable in the Republic according to the following rules: ;
- (e) The courts of the Republic are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Guarantee;

- (f) Neither the Guarantor nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process in Brazilian jurisdiction (except for the limitation on attachment and alienation of public property referred to in Art. 100 of the Federal Constitution of Brazil and Art. 100 of the Brazilian Civil Code).
- (g) Pursuant to the *[please specify the relevant double taxation agreement and applicable laws and regulations in the Republic]* the Guarantor shall not be required to make any deduction or withholding from any payment the Guarantor has to make under the Guarantee and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article of the Guarantee shall operate so as to require the Guarantor to indemnify KfW accordingly;

Consequently, the obligations of the Guarantor under the Guarantee constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Guarantor, which rank and shall rank at least *pari passu* with all **present and future External Debts** (as defined in the Loan Agreement) of the Guarantor and are enforceable against the Guarantor in accordance with their terms.

This legal opinion is limited to the laws of \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(place)

\_\_\_\_\_  
(date)

\_\_\_\_\_  
(name)

Minister of Justice/Head of the  
Legal Department of/  
Legal Advisor to

Enclosures:

**Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic, a copy of the relevant provisions would be sufficient) and also provide KfW with an official English or German translation of each of the above documents unless such document is issued in English or Ger-man as an official language or unless KfW has indicated that another language is satisfactory.**

**GUARANTEE AGREEMENT**

between

KfW, Frankfurt am Main  
("KfW")

and

the Federative Republic of Brazil  
("Guarantor")

**Preamble**

By a loan agreement dated [REDACTED] ("Loan Agreement") between Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. ("EMBASA") ("Borrower") and KfW ("KfW"), KfW agreed to make a loan available to the Borrower up to a maximum amount of EUR [REDACTED] ("Loan") for the Project Promotion of Climate-Friendly Biogas Technology (Programa de Saneamento com uso Energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador) on the terms and subject to the conditions contained in the Loan Agreement.

The execution and delivery of this Guarantee Agreement is a condition precedent for first disbursement under the Loan Agreement.

Terms used, but not otherwise defined herein, shall unless the context otherwise requires – have the same meanings ascribed to them in the Loan Agreement.

The terms and conditions of the Loan Agreement are known to the Guarantor.

This being premised the Guarantor hereby agrees as follows:

### **Article 1**

- 1.1 The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally guarantees (*garantiert*) to KfW the due performance of all of the Borrower's payment obligations under the Loan Agreement.
- 1.2 Upon KfW's first written demand stating that the Borrower has not performed its payment obligations as and when due, the Guarantor shall remit promptly the requested amounts without any set-off, reservation, deduction, counterclaim or other objection or defense exclusively in Euro, to account, at KfW, Frankfurt am Main,  
Recipient: KfW Bankengruppe  
SWIFT-BIC: KFWIDEFF  
IBAN: DE39 50020400 3112 6627 14,  
with additional reference to the due date "Ref. yyyyymmdd" or into such other account designated by KfW or to such other account as KfW designates by notice to the Guarantor.
- 1.3 The payment obligations of the Guarantor shall be independent of the validity of the Loan Agreement or of any agreement or document executed in connection therewith, of any prior advice or request for payment from KfW to the Borrower, of any legal proceedings or other action instituted by KfW against the Borrower, or of any evidence of the Borrower's default to be furnished by KfW. The payment obligations of the Guarantor are in addition to and not in substitution for any other security which KfW may at any time

hold for the obligations of the Borrower under the Loan Agreement; they may be enforced without KfW's first having recourse to any such security or first taking any steps or proceedings against the Borrower.

## **Article 2**

Modifications of or amendments to the Loan Agreement or any agreement or document executed in connection therewith shall require the consent of the Guarantor.

## **Article 3**

So long as the Guarantor is under any actual or contingent liability under this Agreement, it shall not have any right of subrogation on the rights of KfW against the Borrower in respect of any amount paid by the Guarantor to KfW under this Agreement. Despite the previous declaration, however, the Article 40 of the Brazilian Fiscal Responsibility Law (Law No. 101 of May 4th, 2000, as in force at the date of this Agreement) shall not be affected and the Guarantor may enforce the counter-guarantees received from the Borrower and the State of Bahia as a result of any amount paid by the Guarantor to KfW under the guarantee provided in this Loan Agreement.

## **Article 4**

- 4.1 Prior to the first disbursement the Guarantor shall prove in form and substance satisfactory to KfW that KfW is exempt from all taxes, fees, charges and similar costs in the Federative Republic of Brazil on all payments to be made by the Guarantor under this Guarantee Agreement.
- 4.2 In any case all payments to be made by the Guarantor under this Guarantee Agreement shall be made without any deduction or withholding. If the Guarantor is required by law or otherwise to make any deduction or withholding from any sum payable to KfW, then the Guarantor shall pay such additional amounts as to ensure that KfW receives a net sum equal to the sum it would have received had no such deduction or withholding been made.

## **Article 5**

- 5.1 The Guarantor hereby confirms that all authorizations required in the Federative Republic of Brazil for the conclusion and implementation of this Guarantee Agreement have been duly granted and continue to be in full force and effect.
- 5.2 The Guarantor shall notify KfW without delay of any events that may impede or endanger the due implementation of the Loan Agreement or of this Guarantee Agreement or that may materially adversely affect the Guarantor's ability to perform its obligations hereunder.

## **Article 6**

- 6.1 This Guarantee Agreement shall be governed by and construed in accordance with the laws of the Federal Republic of Germany. For the purpose of Article 9, paragraph 2 of the Introductory Law to the Rules of Brazilian Law (Legislative Decree No. 4657 of September 4th, 1942), it shall be understood that KfW has proposed to enter into this Agreement, being Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany its place of residence.
- 6.2 Place of performance shall be Frankfurt am Main.
- 6.3 The provision appearing below will apply to all disputes arising out of or in connection with this Guarantee Agreement, including disputes as to its validity.
- 6.4 All disputes shall be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal consisting of one arbitrator in case the sum in dispute does not exceed EUR 1,000,000.00 (in words: one million Euro), otherwise three arbitrators, appointed and proceeding according to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, Paris, currently in force, except for the Article 28 thereof (Conservatory and Interim Measures). The arbitration tribunal shall proceed so as to ensure the enforceability of any award rendered. The place of arbitration shall be Frankfurt am Main. Arbitration shall be held in the English language.
- 6.5 No payment to KfW hereunder, be it pursuant to any award or judgment or order of any court or otherwise shall operate to discharge the obligation of the Guarantor in respect of which it was made unless and until payment in full shall have been received in the currency of account of such obligation. To the extent that the amount of any such payment shall on any necessary

conversion into the currency of account in which the payment fell due, fall short of the amount of the relevant obligation expressed in such currency of account, the Guarantor shall remain indebted to KfW in such sum as shall upon conversion into the currency of the account in which the payment fell due equal the amount of the shortfall.

6.6 To the extent that the Guarantor may now or in future in the Brazilian jurisdiction claim for itself or its assets immunity from suit, execution, attachment or other legal process and to the extent that in such jurisdiction there may be attributed to itself or its assets such immunity, the Guarantor hereby irrevocably agrees not to claim and hereby irrevocably waives such immunity to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction

6.7 The provisions of the Loan Agreement relating to calculation and payments in general (Article 6) shall apply mutatis mutandis in any payment to be made hereunder.

6.8 Any statements or notices and communications in respect of this Guarantee Agreement shall be dispatched by registered airmail letter or by fax to the following addresses:

For KfW: KfW  
Postfach 11 11 41  
60046 Frankfurt am Main  
Federal Republic of Germany  
Fax: +49 69 7431-2944

For the Guarantor: Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da  
União  
Esplanada dos Ministérios  
Bloco P, 8º andar  
CEP: 70048-900  
Brasília DF  
Brazil  
Fax: 0055-61-3412 1740  
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Any such statement, notice or communication shall be deemed to have been received:

- (a) if made by registered airmail letter, seven days after the relevant letter has been dispatched by registered airmail, postage prepaid; or
- (b) if made by fax, when transmission has been completed.

6.9 Should any of the provisions of this Guarantee Agreement be legally invalid, such invalidity shall not affect the validity of the remaining provisions. Any gap resulting in consequence shall be filled by a provision consistent with the spirit and the purpose of this Guarantee Agreement.

6.10 All claims of KfW under this Guarantee Agreement expire after five years from the end of the year in which any such claim has accrued and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.

6.11 This guarantee is drawn up in 2 (two) originals in the English language.

*Frankfurt am Main, on \_\_\_\_\_ Federative Republic of Brazil, on \_\_\_\_\_*

Name:

Name:

Title:

Title:

**Annex 5**  
Information Covenants

### Information Covenants

The Borrower shall comply with the following information covenants (“Information Covenants”) and submit the following Periodic Reports for as long as KfW has any claims against the Borrower under the Loan Agreement:

#	Information Covenants	Content
1	<b>Submission of Financial Statements confirmed by an auditor</b>	The Borrower shall of its own accord submit to KfW audited annual Financial Statements according to IFRS or CPC standards accompanied by an English translation, not later than April 30 <sup>th</sup> .
2	<b>Unaudited semi annual Financial Statements</b>	The Borrower shall of its own accord submit to KfW semi annually unaudited Financial Statements accompanied by an English translation, not later than 60 days after the end of the respective period.
3	<b>Adherence to financial ratios certificate (“Adherence to Financial Ratios Certificate”)</b>	The Borrower shall submit to KfW semi annually, together with the unaudited Financial Statements and by each disbursement request, a certificate (confirmed by the Auditor and accompanied by an English translation) detailing the current level of financial ratios set out in each of the loan agreements entered with lenders (other than KfW), including the basis of the financial ratios’ calculation and confirming compliance with such financial ratios during the entire period, or, as the case may be, explain any non-compliance and/or any financial ratio waiver.

### Definitions:

**"Auditor"** means the Borrower's auditor which must be satisfactory to KfW.

**"CPC standards"** means the auditing standards set by the Comitê de Pronunciamento Contábeis

**"Financial Statements"** means the audited consolidated and unconsolidated financial statements (including a balance sheet, income statement, statement of changes in equity, cash flow statement and notes comprising a summary of significant accounting policies and other explanatory notes) of the Borrower prepared in accordance with IFRS or CPC.

**"IFRS"** means the International Financial Reporting Standards, as amended internationally from time to time.

**"Periodic Reports"** means the Financial Statements and the Adherence to Financial Ratios Certificate.

## 1. DEFINITIONS

**Coercive Practice:** is the impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any person or the property of the person with a view to influence improperly the actions of a person.

**Collusive Practice:** is an arrangement between two or more persons designed to achieve an improper purpose, including to influence improperly the actions of another person.

**Corrupt Practice:** the promising, offering, giving, making, insisting on, receiving, accepting or soliciting, directly or indirectly, of any illegal payment or undue advantage of any nature, to or by any person, with the intention of influencing the actions of any person or causing any person to refrain from any action.

**Designated Categories of Offences:** the following categories of offences as defined by the FATF Recommendations and the respective interpretative note: participation in an organised criminal group and racketeering; terrorism, including financing of terrorism; trafficking in human beings and migrant smuggling; sexual exploitation, including sexual exploitation of children; illicit trafficking in narcotic drugs and psychotropic substances; illicit arms trafficking; illicit trafficking in stolen and other goods; corruption and bribery; fraud; counterfeiting currency; counterfeiting and piracy of products; environmental crime; murder, grievous bodily injury; kidnapping, illegal restraint and hostage-taking; robbery or theft; smuggling (including in relation to customs and excise duties and taxes); tax crimes (related to direct taxes and indirect taxes); extortion; forgery; piracy; insider trading and market manipulation.

**FATF Recommendations:** such recommendations as defined from time to time by the Financial Action Task Force (FATF). FATF is the inter-governmental body whose purpose is the development and promotion of national and international policies to combat money laundering and the financing of terrorism).

**Fraudulent Practice:** any action or omission, including misrepresentation that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a person to obtain a financial benefit or to avoid an obligation.

**Illicit Origin:** is the origin of funds obtained through

- a) any offence listed in the Designated Categories of Offences;
- b) any Corrupt Practice;
- c) any Fraudulent Practice; or

d) money laundering.

**Obstructive Practice:** (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence material to the investigation or the making of false statements to investigators, in order to materially impede an official investigation into allegations of a Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice, or threatening, harassing or intimidating any person to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to the investigation or from pursuing the investigation, or (ii) acts intended to materially impede the exercise of KfW's access to contractually required information in connection with an official investigation into allegations of a Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.

**Person:** any natural person, legal entity, partnership or unincorporated association.

**Sanctionable Practice:** any Coercive Practice, Collusive Practice, Corrupt Practice, Fraudulent Practice or Obstructive Practice (as such terms are defined herein), which (i) is unlawful under German or other applicable law and (ii) which has, or potentially could have, a material legal or reputational effect on this Agreement between the Borrower and KfW or its implementation.

**Sanctions:** the economic, financial or trade sanctions laws, regulations, embargoes or restrictive measures administered, enacted or enforced by any Sanctioning Body.

**Sanctioning Body:** any of the United Nations Security Council, the European Union and the Federal Republic of Germany.

**Sanctions List** any list of specially designated persons, groups or entities which are subject to Sanctions, as issued by any Sanctioning Body.

## 2. INFORMATION UNDERTAKING

The Borrower shall

- a) promptly make available to KfW all relevant "know your customer" or similar information about the Recipient and any of its (direct and/or indirect) shareholders, Subsidiaries and/or any other Affiliates (if any), as KfW may request;
- b) promptly furnish to KfW on demand all Project related information and documents of the Borrower and its (sub)contracting and other related parties which KfW requires to fulfil its obligations to prevent any Sanctionable Practice, money laundering or/and terrorism financing as well as for the continuous monitoring of the business relationship with the Borrower which is necessary for this purpose;

- c) inform KfW, promptly and of its own accord, as soon as it becomes aware of, or suspects, any Sanctionable Practice, act of money laundering or/and terrorism financing by the Borrower, any member of its management bodies or other governing bodies or any of its shareholders;
- d) furnish to KfW any and all such information and reports on the Project and its further progress as KfW may request for the purposes of this Annex;
- e) enable KfW and its agents at any time to inspect all other Project related documentation of the Borrower and its (sub)contracting and other related parties , and to visit the Project and all installations related thereto for the purposes of this Annex;
- f) inform KfW, promptly and of its own accord, of any event which results in any of the Borrower, any member of its management bodies or other governing bodies or any of its shareholders, being or becoming a specially designated national, blocked person or entity maintained on any Sanctions List.

### **3. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES**

With regard to German law or the law of the country of incorporation of the Borrower, the Borrower represents and warrants that the following is true and correct:

- a) In entering into and implementing this Loan Agreement the Borrower acts in its own name and for its own account.
- b) To the best of its knowledge and only in relation to the shareholders known to the Borrower pursuant to applicable stock market regulations, neither the Borrower's equity nor the funds invested in the Project are of Illicit Origin.
- c) Based on adequate compliance measures, none of the Borrower, its Affiliates, Subsidiaries or any other person acting on its or their behalf, has committed or is engaged in any Sanctionable Practice, money laundering or financing of terrorism.
- d) The Borrower has not (i) entered into any business relationship with specially designated nationals, blocked persons or entities maintained on any Sanctions List; or (ii) engaged in any other activity that would constitute a breach of Sanctions.

The representations and warranties set forth in this Article are made for the first time by execution of this Agreement. They will be deemed to be repeated upon each drawing of the Loan and on each Interest Payment Date, in each case by reference to the circumstances prevailing at that date.

#### **4. POSITIVE UNDERTAKINGS**

The Borrower undertakes

- a) to fully comply with anti-money laundering and terrorism financing standards in accordance with the FATF Recommendations, and implement, maintain and, if necessary, improve its internal standards and guidelines (including without limitation in relation to customer due diligence) appropriate to avoid any Sanctionable Practice, act of money laundering or financing of terrorism; and
- b) as soon as the Borrower or KfW becomes aware of, or suspects, any Sanctionable Practice, act of money laundering or financing of terrorism, to fully cooperate with KfW and its agents, in determining whether such compliance incident has occurred. The Borrower shall, in particular, respond promptly and in reasonable detail to any notice from KfW and shall furnish documentary support for such response upon KfW's request.

#### **5. NEGATIVE UNDERTAKINGS**

The Borrower undertakes

- a) to ensure that its equity and other funds it invests will not be of Illicit Origin;
- b) to ensure that its business will not give rise to any Sanctionable Practice, money laundering or financing of terrorism; and
- c) not to enter into or continue any business relationship with specially designated nationals, blocked persons or entities maintained on any Sanctions List and not to engage in any other activity that would constitute a breach of Sanctions.



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*  
*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**  
**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6  
SESP/PR  
Tradução/Translation: 228  
Livro/Book: 2022  
Tel.: (41) 9-9944-2299  
Página 1 de 51

**Certifico e dou fé, para os fins de direito, que nesta data me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, identificado como um **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**, que traduzo no vernáculo no seguinte teor:**

Este documento e a transação estão sujeitos às aprovações do comitê do KfW e por parte dos ministérios. Este documento pode ser atualizado seguindo o processo de aprovação interna do KfW.

Versão (28/08/2020)

**Contrato de Empréstimo**

Datado de \_\_\_\_\_

entre

KfW, Frankfurt am Main  
("KfW")

e

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (EMBASA)  
("Mutuário")

no valor de

EUR 60.000.000,00

- Promoção de Tecnologia de Biogás Ecologicamente Correta -  
**(Programa de Saneamento com uso Energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador RMS)**

Empréstimo número: 28380



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*  
*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**  
**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6  
SESP/PR  
Tradução/Translation: 228  
Livro/Book: 2022  
Tel.: (41) 9-9944-2299  
Página 2 de 51

**INDICE**

PREÂMBULO .....	3
1. Empréstimo .....	4
2. Desembolso .....	4
3. Taxas .....	9
4. Juros .....	10
5. Amortização e pré-pagamento .....	10
6. Cálculos e pagamentos em geral .....	14
7. Garantia .....	16
8. Garantia da República Federal da Alemanha .....	16
9. Ilegalidade .....	16
10. Custos e encargos públicos .....	17
11. Obrigações especiais .....	18
12. Rescisão do Contrato .....	22
13. Representação e declarações .....	26
14. Publicação e transferência de informações relacionadas ao Projeto .....	27
15. Disposições gerais .....	29



Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial  
Official Translator and Interpreter

Inglês-Português  
English - Portuguese

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6  
SESP/PR  
Tradução/Translation: 228  
Livro/Book: 2022  
Tel.: (41) 9-9944-2299  
Página 3 de 51

3

### PREÂMBULO

A base para este contrato de empréstimo entre o KfW e o Mutuário (doravante denominado de "Contrato" ou "Contrato de Empréstimo") é a troca de notas (Nota Verbal WZ444/295/2018 de 3 de setembro de 2018, Nota Verbal G/DCFT/DAI/ABC/ DESET/02/EFIN BRAS RFA datada de 11 de dezembro de 2018 e Nota Verbal [REDACTED] datada de [REDACTED] entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil sobre Cooperação Financeira (FC, na sigla em inglês) (doravante denominado "Acordo Governamental").

Este Contrato de Empréstimo e o Contrato de Financiamento do projeto intitulado "Tecnologias de biogás ecologicamente corretas e eficiência energética em saneamento: Medidas de acompanhamento", datado de 12 de dezembro de 2018, celebrado entre o Mutuário e o KfW no valor de EUR 4.000.000,00 são fontes de financiamento para o programa intitulado "Tecnologias de Biogás Ecologicamente Corretas e Eficiência Energética em Saneamento (DKTI) – Programa Metropolitano de Saneamento (EMBASA)" (doravante denominado de o "Programa"). O KfW refinanciará o Empréstimo concedido de acordo com as condições deste Contrato com juros subsidiados de fundos orçamentários de juros baixos fornecidos pela República Federal da Alemanha para projetos que atendam aos critérios de elegibilidade da política de desenvolvimento. Os termos e condições do Empréstimo estão em conformidade com os requisitos da OCDE aplicáveis na data de assinatura do Acordo para reconhecimento como Assistência Oficial ao Desenvolvimento (AOD).

Com base nisso e sob a condição de que a República Federal da Alemanha conceda uma garantia para o Empréstimo e que a República Federativa do Brasil conceda uma garantia para o Empréstimo, o KfW concederá um Empréstimo de acordo com os termos e condições deste Contrato de Empréstimo.



## 1. Empréstimo

- 1.1 Valor. O KfW concederá ao Mutuário um Empréstimo que não exceda um total de

**EUR 60.000.000,00 ("Empréstimo")**

(Por extenso: sessenta milhões de euros).

- 1.2 Objeto. O Mutuário utilizará o Empréstimo exclusivamente para financiar tecnologias de biogás ecologicamente corretas e eficiência energética em saneamento na região metropolitana de Salvador, no Estado Federal da Bahia, na República Federativa do Brasil para (a) reabilitação, ampliação e construção de sistemas de esgoto, incluindo redes de esgoto de conexões domiciliares, coletores e estação de tratamento de esgoto, (b) tratamento de lodo, (c) uso de biogás de digestão de lodo, e (d) serviços de consultoria (doravante denominado de o "Projeto"). O Mutuário e o KfW determinarão os detalhes do Projeto, o procedimento de desembolso e os fornecimentos e serviços a serem financiados pelo Empréstimo por meio de um contrato separado ("Contrato Separado").

- 1.3 *Impostos, taxas, tarifas aduaneiras. Impostos e outros encargos públicos devidos pelo Mutuário, bem como tarifas aduaneiras, não serão financiados pelo Empréstimo.*

## 2. Desembolso

*Solicitação de desembolsos. Assim que todas as condições precedentes ao desembolso nos termos do artigo 2.2 (Condições precedentes ao desembolso) deste instrumento forem cumpridas, o KfW desembolsará o Empréstimo de acordo com o andamento do Projeto e mediante solicitação do Mutuário. O Mutuário deverá usar o Empréstimo e eventuais fundos adicionais para o Projeto e de acordo com o andamento do Projeto. O KfW fará desembolsos somente até os valores máximos determinados para cada período de desembolso conforme especificado no Anexo 1 (Cronograma de Desembolso). Se o Mutuário solicitar o desembolso de valores menores dentro de tal período, os valores não desembolsados poderão ser solicitados em qualquer um dos próximos períodos subsequentes. Com exceção do último desembolso e no que diz respeito*



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*  
*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**  
**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6

SESP/PR

Tradução/Translation: 228

Livro/Book: 2022

Tel.: (41) 9-9944-2299

Página 5 de 51

5

aos desembolsos em parcelas, o KfW não é obrigado a efetuar desembolsos inferiores a EUR 5.000.000,00.

- 2.1 Prazo para solicitação de desembolsos. O KfW tem o direito de se recusar a efetuar desembolsos após \_\_\_\_\_.
- 2.2 Condições precedentes ao desembolso. O KfW é obrigado a fazer desembolsos nos termos deste Contrato somente se as seguintes condições precedentes tiverem sido cumpridas de maneira satisfatória para o KfW em forma e substância:
- a) O Mutuário tiver demonstrado, de forma considerada satisfatória para o KfW, mediante a apresentação de parecer jurídico cujo conteúdo esteja essencialmente em conformidade com o modelo no **Annex 22** (*Formulário de Parecer Jurídico do Assessor Jurídico para o Mutuário*) deste documento e apresentando cópias autenticadas (cada uma com uma tradução oficial para o idioma deste Contrato) de todos os documentos aos quais tal parecer jurídico se refere, que o Contrato de Empréstimo está juridicamente em vigor e é válido e, em especial, que:
- (i) o Mutuário atender a todos os requisitos das disposições legais aplicáveis ao Mutuário, seu contrato ou estatuto social ou outra estrutura organizacional, em especial a Lei do Estado da Bahia número 2.929 de 1971, para poder assumir, de forma válida, todas as suas obrigações no âmbito deste Contrato, e
  - (ii) o KfW estiver isento de todos os impostos sobre a receita de juros e todas as incidências de impostos e taxas, comissões e custos similares na República Federativa do Brasil ao conceder o Empréstimo;
- b) O KfW estiver de posse de um original deste Contrato, do Contrato Separado e da **Garantia** irrevogável especificada no Artigo 7 (*Garantia*) deste documento (e definida no Artigo 7 (*Garantia*)), cada um devidamente autorizado e assinado com força legalmente vinculativa;
- c) o Fiador (conforme definido no artigo 7º (*Garantia*) deste instrumento) tiver demonstrado, de forma considerada satisfatória para o KfW, mediante apresentação de parecer jurídico cujo conteúdo esteja essencialmente em conformidade com o modelo contido no **Anexo**



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*  
*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**  
**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6

SESP/PR

Tradução/Translation: 228

Livro/Book: 2022

Tel.: (41) 9-9944-2299

Página 6 de 51

6

**3. Erro! Fonte de referência não encontrada.** *(Formulário de Parecer do Assessor Jurídico ao Fiador)* deste instrumento e apresentando cópias autenticadas (cada uma com uma tradução oficial para o idioma deste Contrato) de todos os documentos a que se refere tal parecer, que a Garantia é juridicamente válida e exequível e, em particular, que o Fiador cumpriu todos os requisitos de sua legislação constitucional e quaisquer outras disposições legais aplicáveis para poder assumir, de forma válida, todas as suas obrigações sob a Garantia e que está autorizado a pagar e transferir ao KfW na moeda estipulada todos os valores devidos no âmbito deste Contrato de Empréstimo, incluindo o registro no Banco Central do Brasil;

- d) as amostras de assinaturas mencionadas no Artigo 13.1 *(Representação do Mutuário)* deste documento e as amostras de assinaturas a serem fornecidas de acordo com a Garantia foram recebidas pelo KfW;
- e) a garantia da República Federal da Alemanha mencionada no artigo 8 *(Garantia da República Federal da Alemanha)* estiver em pleno vigor e efeito sem qualquer restrição;
- f) o Mutuário tiver pago a Taxa de Administração estabelecida no Artigo 3.2 *(Taxa de Administração)* deste documento;
- g) não tiver ocorrido qualquer motivo para rescisão e também não ocorreu um incidente que se tornaria causa de rescisão por notificação, ou decurso de prazo, ou verificação ou cumprimento de uma condição (potencial motivo para rescisão);
- h) o Mutuário forneceu ao KfW cópias autenticadas de todos os documentos das autoridades competentes necessários para a validade, execução e exequibilidade do Contrato de Empréstimo (incluindo a publicação no Diário Oficial da União ("DOU")), em especial no sentido de que o Mutuário está irrevogavelmente autorizado a tomar o empréstimo previsto no (e a assinar o) Contrato de Empréstimo e que está autorizado a pagar e transferir ao KfW na moeda estipulada todos os valores devidos no âmbito deste Contrato de Empréstimo, incluindo o registro no Banco Central do Brasil referente às remessas da República Federativa do Brasil de (i) pagamentos programados do principal e juros sobre o Empréstimo e (ii) pagamento das taxas, comissões e despesas contempladas neste Contrato de Empréstimo (Registro de Operação



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*  
*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**  
**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6

SESP/PR

Tradução/Translation: 228

Livro/Book: 2022

Tel.: (41) 9-9944-2299

Página 7 de 51

7

Financeira ) e o registro eletrônico no sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN);

- i) o Mutuário forneceu prova satisfatória para o KfW de que o Contrato de Empréstimo e o Contrato Separado, com as assinaturas ali contidas devidamente reconhecidas em cartório, e devidamente apostilados ou consularizados, conforme o caso, foram traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e seus extratos foram publicados no Diário Oficial e **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**;
- j) o Mutuário comprovou que abriu a Conta Especial para os fins do Projeto, conforme especificado no Contrato Separado;
- k) o Mutuário forneceu prova satisfatória ao KfW de que a Garantia, com as assinaturas ali contidas devidamente reconhecidas em cartório e devidamente apostilada ou consularizada, conforme o caso, foi traduzida para a língua portuguesa por um tradutor juramentado e seu extrato foi publicado no Diário Oficial e **registrado no Cartório de Títulos e Documentos**;
- l) o Mutuário forneceu uma cópia da ata de sua reunião do conselho de administração aprovando a celebração pelo Mutuário das transações contempladas neste Contrato, devidamente registrada na Junta Comercial da Bahia;
- m) em relação aos desembolsos efetuados em parcelas, exceto em relação ao primeiro e ao último desembolso, o Mutuário deve ter apresentado ao KfW comprovação de que pelo menos setenta por cento (70%) dos valores do Empréstimo anteriormente desembolsados pelo KfW foram desembolsados pelo o Mutuário para despesas elegíveis em conformidade com este Contrato;
- n) com relação ao primeiro e a todos os desembolsos posteriores previstos neste Contrato, o Mutuário forneceu um Certificado de Adesão do Mutuário aos Índices Financeiros devidamente assinado (acompanhado de uma tradução para o inglês) e
- o) não surgiram circunstâncias extraordinárias que impeçam ou prejudiquem seriamente a implementação, a operação ou o objeto do



Projeto, ou o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelo Mutuário nos termos deste Contrato.

O KfW tem o direito, antes de qualquer desembolso do Empréstimo, de exigir os documentos e provas adicionais que julgar necessários, a seu critério, para verificar as condições precedentes para o desembolso especificadas nesta seção.

- 2.3 *Detalhes do procedimento de desembolso.* O Mutuário e o KfW determinarão os detalhes do procedimento de desembolso por meio do Contrato Separado e, em particular, por meio das evidências que devem ser fornecidas pelo Mutuário documentando que os valores do Empréstimo solicitado estão sendo usados para a finalidade acordada.
- 2.4 *Direito de cancelamento de desembolsos.* Sujeito ao cumprimento de suas obrigações nos termos do artigo 11 (*Obrigações especiais*) deste instrumento, o Mutuário poderá renunciar ao desembolso dos valores do Empréstimo não desembolsados com o consentimento prévio do KfW após o pagamento de uma **Taxa de Não Utilização** conforme definido no Artigo 2.5 (*Taxa de não utilização*) deste documento.
- 2.5 *Taxa de Não Utilização.* Se o Mutuário cancelar o desembolso de um valor do Empréstimo para o qual uma taxa de juros já foi determinada de acordo com o Artigo 2.4 (*Direito de cancelar desembolsos*) deste instrumento, ou se tal valor do Empréstimo não for desembolsado ou não for desembolsado no prazo estabelecido no Artigo 2.1 (*Prazo para solicitação de desembolsos*) deste instrumento, o Mutuário pagará prontamente ao KfW, mediante solicitação, o valor necessário para compensar o KfW por eventuais perdas, despesas ou custos incorridos pelo KfW como resultado do não desembolso do valor do Empréstimo ("**Taxa de Não Utilização**"), a menos que essa não utilização do desembolso constitua uma violação deste Contrato por parte do KfW. O KfW calculará o valor da Taxa de Não Utilização e a comunicará ao Mutuário. A Taxa de Não Utilização será determinada pelo cálculo do valor que exceder (se houver) (i) os custos iniciais do KfW para financiar o respectivo valor do empréstimo no mercado de capitais do Euro (conforme determinado na data em que o KfW assinou este Contrato) até a última parcela de amortização de acordo com o Cronograma de Amortização nos termos do art. 5.1



(Cronograma de Amortização) se o Mutuário não tivesse dispensado o desembolso do Empréstimo sobre (ii) os rendimentos que o KfW poderia receber reinvestindo o respectivo valor do Empréstimo no mercado de capitais do Euro até a última parcela de amortização de acordo com o Cronograma de Amortização conforme o Art. 5.1 (Cronograma de Amortização). O valor assim determinado será descontado pela curva de taxa de juros de reinvestimento aplicável. Para evitar dúvidas, os juros subsidiados fornecidos pela República Federal da Alemanha para o Projeto não serão levados em consideração para a determinação dos custos iniciais de financiamento do KfW.

### 3. Taxas

- 3.1 Taxa de Compromisso. O Mutuário pagará uma taxa de compromisso não reembolsável de 0,25% ao ano ("Taxa de compromisso") sobre os valores do Empréstimo não desembolsados.

A Taxa de Compromisso deve ser paga semestralmente, ao final do prazo, nos dias 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, pela primeira vez em [redacted] mas não antes da respectiva data seguinte ao dia em que este Contrato entrar em pleno vigor e efeito de acordo com o Artigo 15.10 (Vigência) do presente instrumento.

- 3.2 A Taxa de Compromisso será cobrada se aplicável com efeito retroativo para o período que se inicia três meses após a assinatura deste Contrato e perdura até a data de desembolso do Empréstimo integralmente ou, se for o caso, até a data do término definitivo dos desembolsos do Empréstimo. Taxa de Administração. O Mutuário pagará ao KfW uma taxa de administração única e não reembolsável de 0,50% do valor do Empréstimo indicado no Artigo 1.1 (Valor) deste instrumento ("Taxa de Administração").

A Taxa de Administração deve ser paga na data que ocorrer primeiro entre as duas datas a seguir: (i) antes do primeiro desembolso ou (ii) após o decurso de três meses desde a assinatura deste Contrato por parte do KfW ou após decorrido um mês desde a entrada em vigor e efeito deste Contrato (qualquer das datas indicadas em (ii) que ocorrer mais tarde). A Taxa de Administração é devida para pagamento assim que este Contrato for



assinado, independentemente de o Empréstimo ter sido desembolsado integralmente ou apenas em parte ou no todo.

#### 4. Juros

##### 4.1 Juros O Mutuário pagará juros ao KfW da seguinte forma:

*Taxa de Juros Fixa definida no momento do compromisso do Empréstimo.* O Mutuário pagará juros sobre o Empréstimo a uma taxa de [REDACTED] % por ano ("Taxa de Juros Fixa") até que a última parcela de amortização tenha sido recebida de acordo com o cronograma de amortização estabelecido no Artigo 5.1 (*Cronograma de amortização*) deste documento.

4.2 *Cálculo de juros.* Os juros sobre o valor do Empréstimo desembolsado serão cobrados a partir da data (exclusivamente) em que o respectivo valor do Empréstimo for desembolsado da conta do Empréstimo mantida pelo KfW para o Mutuário até a data (incluindo essa data) em que as respectivas amortizações forem creditados na conta do KfW especificada no artigo 6.3 (*Número da conta, hora do crédito*) deste documento. Os juros serão calculados de acordo com o Artigo 6.1 (*Cálculo*) deste documento.

4.3 *Datas de Pagamento.* Os juros serão devidos ao final de cada prazo para pagamento nas datas especificadas abaixo (cada uma sendo uma "Data de Pagamento"):

- a) antes da data de vencimento da primeira parcela de amortização, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, mas não antes da Data de Pagamento seguinte ao dia em que este Contrato entrar em vigor e efeito de acordo com o Artigo 15.10 (*Vigência*) deste instrumento;
- b) na data de vencimento da primeira parcela de amortização nos termos do art. 5.1 (*Cronograma de amortização*) deste instrumento juntamente com tal parcela;
- c) posteriormente nas datas de vencimento das parcelas de amortização nos termos do Artigo 5.1 (*Cronograma de amortização*) deste instrumento.

#### 5. Amortização e pré-pagamento



5.1 Cronograma de amortização. O Mutuário amortizará o Empréstimo da seguinte forma:

Prestação	Data	Ano	Quantia
1	15 de maio	2026	1.935.483,87 EUR
2	15 de novembro	2026	1.935.483,87 EUR
3	15 de maio	2027	1.935.483,87 EUR
4	15 de novembro	2027	1.935.483,87 EUR
5	15 de maio	2028	1.935.483,87 EUR
6	15 de novembro	2028	1.935.483,87 EUR
7	15 de maio	2029	1.935.483,87 EUR
8	15 de novembro	2029	1.935.483,87 EUR
9	15 de maio	2030	1.935.483,87 EUR
10	15 de novembro	2030	1.935.483,87 EUR
11	15 de maio	2031	1.935.483,87 EUR
12	15 de novembro	2031	1.935.483,87 EUR
13	15 de maio	2032	1.935.483,87 EUR
14	15 de novembro	2032	1.935.483,87 EUR
15	15 de maio	2033	1.935.483,87 EUR
16	15 de novembro	2033	1.935.483,87 EUR
17	15 de maio	2034	1.935.483,87 EUR
18	15 de novembro	2034	1.935.483,87 EUR
19	15 de maio	2035	1.935.483,87 EUR
20	15 de novembro	2035	1.935.483,87 EUR
21	15 de maio	2036	1.935.483,87 EUR
22	15 de novembro	2036	1.935.483,87 EUR
23	15 de maio	2037	1.935.483,87 EUR
24	15 de novembro	2037	1.935.483,87 EUR
25	15 de maio	2038	1.935.483,87 EUR
26	15 de novembro	2038	1.935.483,87 EUR
27	15 de maio	2039	1.935.483,87 EUR
28	15 de novembro	2039	1.935.483,87 EUR
29	15 de maio	2040	1.935.483,87 EUR
30	15 de novembro	2040	1.935.483,87 EUR
31	15 de maio	2041	1.935.483,90 EUR

Portanto, o Empréstimo tem vencimento de 20 anos e carência de 5 anos conforme detalhado na tabela acima.

Este cronograma de amortização ("Cronograma de amortização") pode ser ajustado de tempos em tempos de acordo com o Art. 5.5.

5.2 Valores de Empréstimo Não Desembolsado. Os valores do Empréstimo Não Desembolsados serão compensados proporcionalmente às parcelas de amortização devidas de acordo



com o cronograma de amortização estabelecido no Artigo 5.1 (*Cronograma de amortização*) deste instrumento, salvo acordo em contrário entre o KfW e o Mutuário.

- 5.3 *Amortizações em caso de desembolso incompleto.* Se uma parcela de amortização vencer antes que o Empréstimo tenha sido desembolsado integralmente, isso não afetará o cronograma de amortização previsto no Artigo 5.1 (*Cronograma de amortização*) deste instrumento, desde que a parcela de amortização devida de acordo com o cronograma de amortização seja inferior ao valor do empréstimo desembolsado e ainda não amortizado ("**Valor do Empréstimo Pendente**"). Se a parcela de amortização devida de acordo com o Artigo 5.1 (*Cronograma de amortização*) exceder o Valor do Empréstimo Pendente, tal parcela de amortização será reduzida ao nível do Valor do Empréstimo Pendente e a diferença será alocada uniformemente às parcelas de amortização ainda pendentes. Ao calcular o Valor do Empréstimo Pendente, o KfW reserva-se o direito de considerar os desembolsos do empréstimo que são feitos dentro de um período de 45 dias ou menos antes da Data de Pagamento para determinar o Valor do Empréstimo Pendente apenas para a próxima Data de Pagamento subsequente.
- 5.4 *Pré-pagamento.* As disposições a seguir se aplicarão aos pré-pagamentos:
- a) *a) Direito ao pré-pagamento.* Sujeito aos seguintes parágrafos 5.4 b) (*Notificação*) até 5.4 e) (*Compensação*) deste instrumento, o Mutuário tem o direito de amortizar os valores do Empréstimo antes da data de vencimento programada se esse pagamento antecipado estiver pelo menos no valor de uma parcela de amortização de acordo com o Artigo 5.1 (*Cronograma de amortização*) do presente instrumento.
  - b) *Notificação.* O pré-pagamento (pagamento antecipado) do valor do Empréstimo de acordo com o Artigo 5.4 a) (*Direito ao pagamento antecipado*) deste documento está sujeito à notificação do pagamento antecipado pelo Mutuário ao KfW o mais tardar no décimo quinto Dia Bancário (conforme definido no Artigo 15.1 (*Dia Bancário*) anterior à data de pré-pagamento



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*  
*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**  
**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6  
SESP/PR  
Tradução/Translation: 228  
Livro/Book: 2022  
Tel.: (41) 9-9944-2299  
Página 13 de 51

pretendida. Tal notificação é irrevogável; deve especificar a data e o valor do pagamento antecipado e obriga o Mutuário a pagar ao KfW o valor indicado na data indicada.

- c) *Taxa de Pré-pagamento.* Se o Mutuário pagar antecipadamente um valor de Empréstimo com juros fixos, o Mutuário pagará imediatamente ao KfW, mediante solicitação, o valor necessário para compensar quaisquer perdas, despesas ou custos incorridos pelo KfW como resultado de tal pré-pagamento (a "**Taxa de Pré-pagamento**"). O KfW determinará o valor da Taxa de Pré-pagamento e a comunicará ao Mutuário. A Taxa de Pré-pagamento será determinada como se nenhuma subsídio de juros tivesse sido fornecido pela República Federal da Alemanha para o Projeto. A pedido do Mutuário, o KfW fornecerá ao Mutuário uma indicação do valor da taxa de pré-pagamento antes da notificação irrevogável obrigatória sobre a amortização de acordo com o Artigo 5.4 b) (*Notificação*) do presente instrumento. A Taxa de Pré-Pagamento será determinada pelo cálculo do valor que ultrapassar (se houver) os (i) custos iniciais do KfW para financiar o respectivo valor do empréstimo no mercado de capitais do Euro (conforme apurado na data da assinatura deste Contrato pelo KfW) até a última parcela de amortização de acordo com o Cronograma de Amortização previsto no art. 5.1 (*Cronograma de Amortização*) caso o Mutuário não tenha efetuado um pré-pagamento sobre (ii) a receita que o KfW poderia receber reinvestindo o respectivo valor do Empréstimo no mercado de capitais do Euro até a última parcela de amortização de acordo com o Cronograma de Amortização previsto no art. 5.1 (*Cronograma de Amortização*). O valor assim determinado será descontado pela curva de taxa de juros de reinvestimento aplicável. Para evitar dúvidas, os subsídios de juros fornecidos pela República Federal da Alemanha para o Projeto não serão levados em consideração para a determinação dos custos iniciais de financiamento do KfW.
- d) *Valores devidos.* Juntamente com o pré-pagamento nos termos do Artigo 5.4 a) (*Direito ao pré-pagamento*) deste instrumento, o Mutuário pagará os seguintes valores:
- (i) qualquer Taxa de Pagamento Antecipado devida como resultado do pagamento antecipado previsto no Artigo 5.4 c) (*Taxa de Pré-pagamento*) deste instrumento; e



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*  
*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**  
**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6  
SESP/PR  
Tradução/Translation: 228  
Livro/Book: 2022  
Tel.: (41) 9-9944-2299  
Página **14** de **51**

14

- (ii) todos os juros acumulados sobre o valor do Empréstimo pago antecipadamente e quaisquer outros pagamentos ainda pendentes no âmbito deste Contrato que tenham sido acumulados até a data do pagamento antecipado.
- e) *Compensação.* O Artigo 5.2 (Valores de empréstimos não desembolsados) deste documento se aplicará mutatis mutandis à compensação de pré-pagamentos.
- 5.5 *Cronograma de amortização revisado.* Caso seja aplicável o Artigo 5.3 (Amortizações em caso de desembolso incompleto) ou o Artigo 5.4 (Pré-pagamento) deste documento, o KfW enviará ao Mutuário um cronograma de amortização revisado que se tomará parte integrante deste Contrato e substituirá o cronograma de amortização válido até aquele momento.
- 5.6 *Pré-pagamento Obrigatório.* Caso ocorra uma Mudança de Controle, o Mutuário poderá solicitar ao KfW no prazo de até 5 dias a realização de consultas por um período não superior a 30 dias com o objetivo de chegar a uma solução mutuamente aceitável em relação às medidas que devem ser tomadas para tratar da Mudança de Controle. Caso o Mutuário e o KfW não consigam chegar a uma solução aceitável ou o Mutuário não possa ou não queira adotar essas medidas ou não as implemente em um prazo razoável ou as consultas não ocorram por motivos imputáveis ao Mutuário, o Mutuário deverá pagar antecipadamente integralmente o Empréstimo, juntamente com os juros acumulados e os valores restantes devidos nos termos deste Contrato. Ocorrerá uma Mudança de Controle se o Estado Federal da Bahia deixar de (i) deter direta ou indiretamente 50% ou mais das ações do Mutuário e dos direitos de voto relativos a tais ações ou (ii) ter o direito exclusivo de dar instruções aos diretores do Mutuário ou determinar as políticas financeiras e comerciais do Mutuário ou nomear ou destituir a maioria dos membros da diretoria, órgãos administrativos ou de fiscalização do Mutuário. Qualquer pagamento previsto nessas condições estará sujeito ao Artigo 2.6 (Taxa de Não Utilização) e constitui um pré-pagamento (pagamento antecipado) e estará sujeito às disposições estabelecidas no Artigo 5.4 c) (Taxa de Pré-Pagamento) e d) (Valores devidos).

**6. Cálculos e pagamentos em geral**



- 6.1 Cálculo. Juros, a Taxa de Compromisso, os juros de mora nos termos do Artigo 6.5 (Juros de mora) deste instrumento, os pagamentos de indenização de montante fixo por montantes em atraso nos termos do artigo 6.6 (*Indenização de montante fixo*) do presente instrumento. A Taxa de Não Utilização e a Taxa de Pré-pagamento serão calculadas com base em um ano de 360 dias com meses de trinta dias.
- 6.2 Data de vencimento. Se um pagamento a ser feito em conexão com este Contrato vencer em uma data que não seja um Dia Bancário, o Mutuário deverá efetuar tal pagamento no Dia Bancário seguinte. Se o Dia Bancário seguinte cair dentro do próximo mês civil, tal pagamento deve ser feito no último Dia Bancário do mês civil atual.
- 6.3 Número da conta, horário do crédito. Considerar-se-á que o Mutuário quitou suas obrigações de pagamento relacionadas a este Contrato se e na medida em que os respectivos valores tiverem sido creditados ao KfW, ficando à livre disposição do KfW sem quaisquer deduções em euros e no mais tardar às 10h00min, no horário de Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, na conta do KfW em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, número IBAN DE 39 50020400 3112662714, indicando a data de vencimento como referência adicional ("Ref. AAAAMMDD").
- 6.4 Reconvenção do Mutuário. O Mutuário não tem o direito de reivindicar quaisquer direitos de retenção ou compensação ou direitos comparáveis contra obrigações de pagamento previstas neste Contrato, a menos que tais direitos sejam reconhecidos por sentença declaratória ou não estejam sendo contestados pelo KfW.
- 6.5 Juros de mora. Se quaisquer parcelas de amortização ou pré-pagamentos nos termos do Artigo 5.4 (*Pré-pagamento*) não estiverem à disposição do KfW quando devidos, o KfW pode, sem aviso prévio, cobrar juros de mora à taxa de 200 pontos base acima da taxa de juros por ano estabelecida no Artigo 4.1 (*Juros*) do presente documento para o período que começa na data de vencimento e termina na data em que tais pagamentos são creditados na conta do KfW especificada no Artigo 6.3 (*Número da conta, momento do*



crédito) deste instrumento. Tais juros de mora devem ser pagos imediatamente após a primeira solicitação do KfW.

- 6.6 *Indenização de montante fixo.* O KfW pode, sem aviso prévio, solicitar a indenização de montante fixo sobre os valores vencidos (com exceção das parcelas de amortização e pré-pagamentos mencionados no Artigo 6.5 (*Juros de mora*) deste documento) desde a data de vencimento até a data do pagamento à taxa de 200 pontos básicos acima a Taxa de Juros Fixa por ano, de acordo com o Artigo 4.1 (*Juros*) deste documento. A indenização de montante fixo deverá ser paga imediatamente após a primeira solicitação do KfW. O Mutuário é livre para demonstrar que não ocorreram danos ou que os danos foram inferiores à indenização de montante fixo.
- 6.7 *Cálculos feitos pelo KfW.* Na ausência de erros claros, os valores calculados pelo KfW e cálculos feitos pelo KfW de valores devidos em relação a este Contrato de Empréstimo constituem prova pré-constituída (*Anscheinsbeweis*).

## 7. Garantia

Como garantia para este empréstimo, a República Federativa do Brasil (o "Fiador") fornecerá uma garantia separada em favor do KfW de acordo com o item 6.4 (*Garantia de Pagamento*) (a "Garantia") antes do primeiro desembolso do Empréstimo.

## 8. Garantia da República Federal da Alemanha

As alegações de pagamento feitas pelo KfW no âmbito deste Contrato serão garantidas pela República Federal da Alemanha antes do primeiro desembolso.

## 9. Ilegalidade

Se, em qualquer jurisdição aplicável, nos termos de qualquer lei aplicável na República Federativa do Brasil ou na República Federal da Alemanha, tornar-se ilegal para o KfW cumprir qualquer uma de suas obrigações



previstas neste Contrato ou financiar ou manter o Empréstimo, após o KfW notificar o Mutuário.

- a) o compromisso do KfW direta ou indiretamente afetado pela ilegalidade será imediatamente cancelado, e
- b) o Mutuário deverá amortizar a parte do Empréstimo que estiver sujeita à ilegalidade na data especificada pelo KfW na notificação entregue ao Mutuário (não sendo anterior ao último dia de qualquer período de carência aplicável permitido por lei).

Para evitar dúvidas, qualquer cancelamento aqui previsto estará sujeito ao Artigo 2.5 (*Taxa de Não Utilização*) e qualquer amortização do Empréstimo nos termos deste instrumento constitui um pré-pagamento e estará sujeita às disposições estabelecidas no Artigo 5.4 c) (*Taxa de Pré-pagamento*) e d) (*Valores devidos*).

#### 10. Custos e encargos públicos

- 10.1 *Sem deduções ou retenções.* O Mutuário fará todos os pagamentos previstos neste Contrato sem quaisquer deduções de impostos, outros encargos públicos ou outros custos. Se o Mutuário for obrigado por lei ou por outros motivos a fazer tais deduções ou retenções nos pagamentos, os pagamentos feitos pelo Mutuário aumentarão o valor necessário para que o KfW receba integralmente os valores devidos nos termos deste Contrato após a dedução de impostos e encargos.
- 10.2 *Custos.* O Mutuário arcará com todos os custos, taxas e despesas decorrentes do desembolso e amortização do Empréstimo, em particular os custos de remessa e transferência (incluindo taxas de conversão), bem como todos os custos, taxas e despesas decorrentes da manutenção ou execução deste Contrato e de qualquer outro documento relacionado a este Contrato, bem como de todos os direitos dele decorrentes. Todos os custos e despesas acumulados em conexão com a Garantia ou outro documento referente a ela, incluindo os custos relacionados com a sua execução, manutenção ou execução serão de responsabilidade do Mutuário. Se tal custo ou despesa for pago pelo KfW, o Mutuário deverá fazer o reembolso prontamente, mediante solicitação **Em todos os casos mencionados**



acima, os custos incorridos deverão ser devidamente justificados pelo KfW por meio da apresentação dos documentos pertinentes.

- 10.3 *Impostos e outros encargos.* O Mutuário arcará com todos os impostos e outros encargos públicos incidentes fora da República Federal da Alemanha em conexão com a conclusão e celebração deste Contrato. Se tais impostos e encargos incidirem na República Federal da Alemanha, o Mutuário os pagará apenas na medida em que forem acumulados por iniciativa do Mutuário. Se o KfW adiantar tais impostos ou encargos, o Mutuário os transferirá sem demora, mediante solicitação, para a conta do KfW especificada no Artigo 6.3 (*Número da conta, hora do crédito*) deste documento ou para outra conta especificada pelo KfW.

**I. Obrigações especiais**

- 11.1 *Implementação do projeto e informações especiais.* O Mutuário
- a) irá preparar, implementar, operar e manter o Projeto em conformidade com boas práticas financeiras e técnicas, em conformidade com as normas ambientais e sociais e substancialmente de acordo com a concepção do Projeto acordada entre o Mutuário e o KfW;
  - b) atribuirá e cederá os serviços de consultoria relativos à preparação e fiscalização da construção do Projeto a engenheiros ou consultores qualificados e a independentes e a implementação do Projeto para empresas qualificadas;
  - c) cumprirá sempre as disposições de aquisição estipuladas no Contrato Separado, incluindo o respectivo plano de aquisição;
  - d) assegurará o financiamento integral do Projeto e fornecerá ao KfW, mediante solicitação, comprovação de que os custos não pagos com este Empréstimo estão cobertos;
    - e) manterá livros e registros ou manterá livros e registros que demonstrarem de forma inequívoca todos os custos de bens e serviços necessários para o Projeto e identifiquem claramente os bens e serviços financiados por este Empréstimo;



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*  
*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**  
**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6  
SESP/PR  
Tradução/Translation: 228  
Livro/Book: 2022  
Tel.: (41) 9-9944-2299  
Página **19** de **51**

19

- f) possibilitará ao KfW e seus agentes, a qualquer momento, inspecionar tais livros e registros e toda e qualquer outra documentação pertinente à implementação e operação do Projeto, e visitar o Projeto e todas as instalações a ele relacionadas;
- g) fornecerá ao KfW todas e quaisquer informações e registros sobre o Projeto e seu andamento, conforme solicitado pelo KfW;
- h) irá, imediatamente e por sua própria iniciativa,
  - (i) encaminhar ao KfW quaisquer dúvidas recebidas pelo Mutuário da DCDE ou de seus membros no âmbito do chamado "Contrato de Transparência de Créditos de APD Desvinculados" após a adjudicação dos contratos de fornecimentos e serviços a serem financiados pelo Empréstimo e irá coordenar a resposta a tais consultas com o KfW, e
  - (ii) comunicar ao KfW toda e qualquer circunstância que impeça ou comprometa seriamente a implementação, a operação ou o objeto do Projeto;
- i) fornecerá ao KfW toda e qualquer informação sobre sua situação financeira que venha a ser solicitada pelo KfW;
- j) cumprirá em todos os momentos os Acordos de Informação conforme estabelecido no Anexo 5 (Acordos de Informação) caso o KfW tenha eventuais reivindicações contra o Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo;
- k) permitirá que o KfW e seus agentes, a qualquer momento, inspecionem seus livros e registros, os quais devem refletir a atividade comercial e a situação financeira do Mutuário em conformidade com os princípios contábeis padrão;
- l) informará prontamente ao KfW, por sua própria iniciativa, toda e qualquer modificação em seu nome, forma jurídica, controle ou supervisão, estrutura societária ou corporativa, modificações em suas leis constitucionais, seus estatutos, em particular a Lei da EMBASA e outros regulamentos aplicáveis ao Mutuário, bem como quaisquer mudanças em sua gestão e/ou Mudança de Controle;



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*  
*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**  
**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6  
SESP/PR  
Tradução/Translation: 228  
Livro/Book: 2022  
Tel.: (41) 9-9944-2299  
Página 20 de 51

20

- m) o que ocorrer primeiro entre (i) 10 Dias Bancários após o recebimento de quaisquer valores do KfW relativos ao Empréstimo ou (ii) 5 Dias Bancários antes da primeira Data de Pagamento, registrar o cronograma de pagamentos do Empréstimo junto ao ROF (Registro de Operações Financeiras) no SISBACEN (Sistema do Banco Central do Brasil), indicando as datas corretas para o pagamento do principal, juros, taxas e comissões aqui previstos ("**Cronograma de Pagamentos**") e fornecer imediatamente uma cópia do mesmo ao KfW;
- n) tomará todas as medidas necessárias e fará todos os ajustes necessários no ROF e no Cronograma de Pagamentos de tempos em tempos e em um prazo hábil, conforme necessário, para manter o ROF e o Cronograma de Pagamentos precisos e atualizados a fim de permitir a remessa de todos os pagamentos ao KfW (seja de principal, juros, taxas, multas ou outros), de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos; e
- o) informará, por iniciativa própria e sem demora injustificada, o KfW sobre toda e qualquer circunstância que impeça ou prejudique gravemente a consecução do objeto deste Contrato.
- 11.2 *Detalhes da implementação do Projeto.* O Mutuário e o KfW determinarão os detalhes relativos ao Artigo 11.1 (*Implementação do projeto e informações especiais*) deste instrumento por meio do Contrato Separado.
- 11.3 *Compromisso de Conformidade.* O Mutuário se compromete a cumprir em todos os momentos as obrigações estabelecidas no Anexo 6 (*Termo de Conformidade*).
- 11.4 *Transporte de suprimentos.* Aplicar-se-ão as disposições estabelecidas no Acordo Governamental, as quais são conhecidas pelo Mutuário, ao transporte dos insumos a serem financiados pelo Empréstimo.
- 11.5 *Classificação justa.* O Mutuário garante e declara que suas obrigações no âmbito deste Contrato se classificam e serão atendidas pelo menos em igualdade com todas as outras Dívidas Externas



quirografárias e não subordinadas e o Mutuário garantirá, na medida permitida por lei, que essa classificação também seja assegurada para todas as Dívidas Externas futuras quirografárias e não subordinadas. Neste Acordo, "Dívida Externa" significa uma obrigação do Mutuário que é: (i) regida por um sistema de lei diferente da lei do Mutuário; ou (ii) pagável em moeda diferente da moeda do país do Mutuário; ou (iii) pagável a uma pessoa constituída, domiciliada, residente ou com sede ou estabelecimento principal fora do país do Mutuário.

- 11.6 Encargos. O Mutuário não criará ou permitirá a subsistência de quaisquer Encargos sobre os ativos do Projeto sem o consentimento prévio do KfW. Neste Contrato, "Encargo" significa qualquer hipoteca, compromisso, penhor, ônus, cessão ou transferência a título de garantia ou direito real de garantia e qualquer outro acordo ou arranjo cujo efeito seja a criação de um título ou qualquer direito que confira prioridade de pagamento em relação a qualquer obrigação de qualquer pessoa.

Se o Mutuário conceder a qualquer terceiro garantia ou outros direitos que permitam que esse terceiro exija atendimento preferencial de reivindicações contra qualquer um dos ativos do Projeto, o KfW pode fazer com que seu consentimento dependa de o Mutuário também fornecer ao KfW um título (adicional) no mesmo grau que assegure igual e proporcionalmente as reivindicações do KfW contra o Mutuário nos termos deste Contrato de Empréstimo. Para evitar dúvidas, os ativos do Projeto não incluem as receitas das concessões relacionadas à infraestrutura do Projeto.

- 11.7 Venda de ativos. Sem o consentimento prévio do KfW, o Mutuário não venderá seus ativos do Projeto em sua totalidade nem partes deles.
- 11.8 Acordos de informações. Se o KfW tiver quaisquer reivindicações ou pedidos de indenização contra o Mutuário nos termos deste Contrato, o Mutuário compromete-se a cumprir em todos os momentos os acordos de informações definidos no item 05 (Acordos de Informação).



11.9 *Empresa Estatal Não Dependente.* O Mutuário garante e declara que é uma **Sociedade de Economia Mista de Capital Fechado**, devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e que é classificada como empresa estatal não dependente para os fins da Lei Complementar nº 101 de 2000.

## 12. Rescisão do Contrato

12.1 *Motivos para rescisão.* O KfW poderá exercer os direitos previstos no art. 12.2 (*Consequências legais da ocorrência de uma causa de rescisão*) se surgir uma circunstância que constitua uma boa causa (*Wichtiger Grund*). Essas incluem as seguintes circunstâncias:

- a) o Mutuário deixar de cumprir qualquer uma das seguintes obrigações de pagamento ao KfW no vencimento:
  - (i) obrigações previstas neste Contrato ou no Contrato Separado, bem como sob quaisquer outros contratos adicionais juridicamente vinculativos a este Contrato;
  - (ii) outras obrigações garantidas pelo Feador; ou
  - (iii) obrigações previstas em outros contratos celebrados entre as partes deste Contrato, se o Feador tiver dado seu consentimento prévio por escrito para a celebração dos mesmos;
- b) o Feador não cumprir as obrigações de pagamento ao KfW no vencimento;
- c) sejam violadas as obrigações prevista neste Contrato ou no Contrato Separado, bem como em quaisquer outros acordos adicionais juridicamente vinculativos a este Contrato.
- d) este Contrato ou a Garantia ou qualquer parte dele não tenha mais efeito vinculativo sobre o Mutuário ou o Feador ou não possa mais ser executada contra o Mutuário ou o Feador;
- e) seja demonstrado que qualquer declaração, confirmação, informação, representação ou garantia considerada essencial pelo KfW para a concessão e manutenção do Empréstimo é falsa, enganosa ou incompleta;
- f) caso surjam outras circunstâncias extraordinárias, totalmente comprovadas pelo KfW e não contestadas adequadamente pelo



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*  
*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**  
**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6  
SESP/PR  
Tradução/Translation: 228  
Livro/Book: 2022  
Tel.: (41) 9-9944-2299  
Página 23 de 51

Mutuário que impeçam ou prejudiquem seriamente o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

- g) o Mutuário não conseguir comprovar que os valores do Empréstimo foram usados para a finalidade estipulada;
- h) o Mutuário não cumprir as obrigações financeiras garantidas pelo Fianor para com terceiros como e quando devidas;
- i) o Mutuário for dissolvido ou suspender suas operações comerciais por resolução ou por força de lei;
- j) qualquer um dos seguintes ocorrer ao Mutuário:
  - (i) a nomeação de um liquidante relacionado à insolvência ou execução de uma garantia real ou qualquer evento semelhante a qualquer um dos anteriores;
  - (ii) a declaração de moratória em relação a qualquer de suas dívidas;
  - (iii) falência, descontinuidade dos negócios, liquidação, incapacidade de honrar as dívidas, liquidação compulsória ou voluntária, venda de parte essencial dos ativos;
  - (iv) início de negociações com qualquer um dos credores do Mutuário (com exceção do KfW)
    - 1. sobre uma renúncia de dívidas pendentes (devido à incapacidade do Mutuário de pagar suas dívidas como e quando devidas ou devido ao superendividamento existente ou potencial do Mutuário ou qualquer outra deterioração de sua situação financeira ou qualquer insolvência existente ou potencial, liquidação, reestruturação ou outro processo de liquidação ou quaisquer ações, negociações ou procedimentos semelhantes nos termos da lei aplicável), ou
    - 2. sobre um adiamento de pagamento (devido à incapacidade do Mutuário de pagar suas dívidas como e



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*  
*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**  
**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6  
SESP/PR  
Tradução/Translation: 228  
Livro/Book: 2022  
Tel.: (41) 9-9944-2299  
Página 24 de 51

24

quando devidas ou devido ao superendividamento existente ou potencial do Mutuário ou qualquer outra deterioração de sua situação financeira ou qualquer insolvência existente ou potencial, liquidação, reestruturação ou outro processo de liquidação ou quaisquer ações, negociações ou procedimentos semelhantes nos termos da lei aplicável), ou

3. sobre uma moratória ou acordo; ou
  - (v) qualquer evento semelhante a qualquer um dos anteriores.
- k) ocorrer um dos seguintes eventos sem o consentimento prévio do KfW
- (i) uma mudança na forma jurídica do Mutuário ou de seu objeto social;
  - (ii) uma mudança no controle ou supervisão do Mutuário;
  - (iii) uma mudança de propriedade em relação às ações do Mutuário;
  - (iv) celebração pelo Mutuário de novos acordos intercompanhias ou cancelamento ou alteração significativa de quaisquer contratos intercompanhias existentes

e os eventos mencionados, a critério do KfW, tiverem a capacidade de prejudicar o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos deste Contrato, desde que qualquer evento estabelecido nos subparágrafos (ii) e (iii) acima não constitua causa de rescisão se (a) tal evento constituir uma Mudança de Controle conforme definido no Artigo 5.6 e (b) o Mutuário, após a ocorrência de tal evento, tiver concordado com uma solução mutuamente aceitável com o KfW ou tiver devidamente cumprido a sua obrigação de efetuar um pré-pagamento obrigatório de acordo com o Artigo 5.6:

- l) ocorrer uma mudança na operação comercial do Mutuário ou em seus ativos, ou na sua posição financeira ou de lucros, a ponto de comprometer, a critério razoável do KfW, o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos deste Contrato.



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*  
*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**  
**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6  
SESP/PR  
Tradução/Translation: 228  
Livro/Book: 2022  
Tel.: (41) 9-9944-2299  
Página 25 de 51

25

- 12.2 *Consequências legais da ocorrência de uma causa de rescisão. Se tiver ocorrido um dos eventos mencionados no artigo 12.1 (Motivos para rescisão) deste documento, o KfW poderá suspender imediatamente os desembolsos nos termos deste Contrato. Se este evento não for resolvido no prazo de 30 (trinta) dias (no caso do Artigo 12.1 a) e b) deste documento) ou em todos os outros casos do Artigo 12.1 (Motivos para rescisão) deste instrumento dentro de um prazo determinado pelo KfW que, contudo, será de no mínimo 60 (sessenta) dias, o KfW pode cancelar este Contrato no todo ou em parte e, como consequência, as suas obrigações previstas neste Contrato cessarão e o KfW pode exigir a amortização imediata de todo ou parte do Valor do Empréstimo Pendente juntamente com os juros acumulados e os valores restantes devidos no âmbito deste Contrato. Os artigos 6.5 (Juros de mora) e 6.6 (Indenização de montante fixo) deste documento se aplicam a valores acelerados *mutatis mutandis*.*
- 12.3 *Indenização por danos. Se este Contrato for rescindido total ou parcialmente, o Mutuário pagará a Taxa de Não Utilização de acordo com o Artigo 2.5 (Taxa de Não Utilização) e/ou Taxa de Pré-pagamento de acordo com o Artigo 5.4 c) (Taxa de pré-pagamento).*
- 12.4 *Suspensão de desembolsos. Se o Mutuário deixar de cumprir obrigações de pagamento ao KfW diferentes das estabelecidas no Artigo 12.1 a) no vencimento, o KfW pode suspender imediatamente os desembolsos nos termos deste Contrato.*
- 12.5 *Informações. Sem prejuízo de quaisquer direitos do KfW e quaisquer obrigações do Fiador sob a Garantia, o KfW informará o Fiador sobre qualquer notificação ao Mutuário nos termos do Artigo 12.2 deste Contrato para os seguintes endereços:*

Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Esplanada dos Ministérios  
Bloco P, 8º andar  
CEP: 70048-900  
Brasília DF  
Brasil  
Fax: 0055-61-3412 1740



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*  
*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**  
**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6  
SESP/PR  
Tradução/Translation: 228  
Livro/Book: 2022  
Tel.: (41) 9-9944-2299  
Página 26 de 51

26

Telefone: 0055-61-3412 2842

Email: [apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br)

Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios  
Bloco P, Ed. Anexo, ala A, 1º andar, sala 121  
Brasília DF  
Brasil  
Fax: XXXX  
Telefone: 0055-61-3412-3518  
Email: [geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

Para evitar qualquer dúvida, a notificação, conforme estabelecido acima, em nenhuma circunstância será considerada como um requisito essencial para que o KfW faça uma reivindicação em relação à Garantia.

**13. Representação e declarações**

**13.1 Representação do Mutuário.** O Presidente da EMBASA e o Diretor Executivo Financeiro da EMBASA e as pessoas designadas por ele ao KfW e autorizadas por amostras de assinaturas autenticadas por ele representarão o Mutuário na execução deste Contrato. O poder de representação não expirará até que sua revogação expressa pelo representante do Mutuário autorizado naquele momento seja recebida pelo KfW.

**13.2 Endereços:** Declarações ou notificações relacionadas a este Contrato devem ser feitas por escrito. Elas devem ser enviadas como originais ou – com exceção dos pedidos de desembolso – via fac-símile. Todas e quaisquer declarações ou notificações feitas em conexão com este Contrato devem ser enviadas para os seguintes endereços:

**Para o KfW:**

KfW  
Postfach 11 11 41  
60046 Frankfurt am Main  
Alemanha  
Fax: +49 69 7431-2944



27

Para o Mutuário:

@ [Nome/Área]

@ [Endereço]

Telefone @

Fax: @

#### 14. Publicação e transferência de informações relacionadas ao Projeto

- 14.1 *Publicação de informações relacionadas ao Projeto pelo KfW.* Para cumprir os princípios internacionalmente aceitos de máxima transparência e eficiência na cooperação para o desenvolvimento, o KfW publica informações selecionadas (incluindo resultados de categorização e avaliação ambiental e social, bem como relatórios retroativos de avaliação) sobre o Projeto e seu financiamento durante as negociações pré-contratuais, enquanto o(s) contrato(s) relacionado(s) ao Projeto estiver(em) sendo implementado(s) e na fase pós-contratual (doravante denominado de "Todo o Período").

As informações são publicadas regularmente no site do Banco de Desenvolvimento KfW - KfW Development Bank (<http://transparenz.kfw-entwicklungsbank.de/en>).

A publicação de informações (pelo KfW ou por terceiros de acordo com o art. 14.3 (*Transferência de informações relacionadas ao projeto para terceiros e publicação por estes*) abaixo) sobre o Projeto e seu financiamento não inclui qualquer documentação contratual ou qualquer informação financeira ou comercial sensível sobre as partes envolvidas no Projeto ou seu financiamento, tal como

- a) informações sobre dados financeiros internos;
  - b) estratégias de negócios;
  - c) diretrizes e relatórios corporativos internos;
  - d) dados pessoais de pessoas naturais;
  - e) classificação interna do KfW da posição financeira das partes.
- 14.2 *Transferência de informações relacionadas ao Projeto para terceiros.* O KfW compartilha informações selecionadas sobre o Projeto e seu financiamento durante Todo o Período com as entidades abaixo



mencionadas, especialmente para garantir a transparência e a eficiência:

- a) subsidiárias do KfW;
- b) a República Federal da Alemanha e seus órgãos competentes, autoridades, instituições, agências ou entidades;
- c) outras organizações executoras envolvidas na cooperação bilateral alemã para o desenvolvimento, particularmente a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH;
- d) organizações internacionais envolvidas na coleta de dados estatísticos e seus membros, especialmente a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e seus membros;
- e) a República Federativa do Brasil e seus órgãos competentes, autoridades, instituições, agências ou entidades.

14.3 *Transferência de informações relacionadas ao Projeto para terceiros e publicação por estes.* Além disso, a República Federal da Alemanha solicitou ao KfW que compartilhasse informações selecionadas sobre o Projeto e seu financiamento ao longo de todo o período com as seguintes entidades, que publicam as seções relevantes para o propósito:

- a) República Federal da Alemanha para efeitos da Iniciativa de Transparência da Ajuda Internacional ([http://www.bmz.de/de/ministerium/zahlen\\_fakten/transparenz-fuer-mehr-Wirksamkeit/Transparenzstrategie/index.html](http://www.bmz.de/de/ministerium/zahlen_fakten/transparenz-fuer-mehr-Wirksamkeit/Transparenzstrategie/index.html))
- b) Germany Trade & Invest (GTAI) para fins de informação de mercado (<http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/welcome.html>)
- c) OCDE para fins de divulgação de fluxos financeiros no âmbito da cooperação para o desenvolvimento (<http://www.oecd.org/>)
- d) Instituto Alemão de Avaliação do Desenvolvimento (DEVal) para fins de avaliação da cooperação geral alemã para o desenvolvimento para garantir transparência e eficiência (<https://www.deval.org/en/>).



- 14.4. *Transferência de informações relacionadas ao Projeto para terceiros (incluindo publicação por estes). O KfW reserva-se ainda o direito de transferir (inclusive para fins de publicação) informações sobre o Projeto e seu financiamento durante Todo o Período a terceiros para salvaguardar interesses legítimos.*

As informações não são transferidas pelo KfW a terceiros se os interesses legítimos do Mutuário nas informações não transferidas pesarem mais que os interesses do KfW na transferência. Os interesses legítimos do Mutuário incluem particularmente a confidencialidade das informações sigilosas mencionadas no Artigo 14.1 (*Publicação de informações relacionadas ao projeto pelo KfW*), que estão excluídas da publicação.

Além disso, o KfW tem o direito de transferir informações a terceiros se isso for necessário devido a requisitos legais ou regulamentares ou para reivindicar ou defender reivindicações ou outros direitos legais em processos judiciais ou administrativos.

## 15. Disposições gerais

- 15.1. *Dia Bancário.* Quando for feita referência neste Contrato a um "Dia Bancário", isso significa um dia diferente de sábado ou domingo em que os bancos comerciais em Frankfurt am Main, na República Federal da Alemanha estão abertos para negócios em geral.
- 15.2. *Local de execução.* O local de cumprimento de todas as obrigações no âmbito deste Contrato é Frankfurt am Main, na República Federal da Alemanha.
- 15.3. *Invalidez parcial e lacunas.* Se qualquer disposição deste Contrato for ou se tornar inválida, ou se houver uma lacuna em qualquer uma das disposições deste Contrato, isso não afetará a validade das demais disposições deste instrumento. As partes deste Contrato substituirão qualquer disposição inválida por uma legalmente válida que se aproxime o mais possível do espírito e propósito da disposição inválida. As partes preencherão qualquer lacuna nas disposições com uma disposição legalmente válida que se aproxime o mais possível do espírito e propósito deste Contrato.



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*  
*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**  
**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6  
SESP/PR  
Tradução/Translation: 228  
Livro/Book: 2022  
Tel.: (41) 9-9944-2299  
Página 30 de 51

30

- 15.4 *Forma escrita.* Quaisquer adendos e alterações a este Contrato devem ser feitos por escrito. As partes podem renunciar ao requisito de forma escrita apenas por escrito.
- 15.5 *Cessão.* O Mutuário não pode ceder ou transferir, penhorar ou hipotecar quaisquer reivindicações deste Contrato de Empréstimo.
- 15.6 *Lei aplicável.* Este Contrato é regido pela lei alemã. Para os fins do art. 9º § 2º da Lei de Introdução ao Regimento Brasileiro (Decreto Legislativo nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), deve ser entendido que o KfW propôs a celebração deste Contrato, sendo Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha o local de sua sede.
- 15.7 *Prazo de prescrição.* Todas as reivindicações do KfW em relação a este Contrato prescrevem após cinco anos a partir do final do ano em que tal reivindicação tenha surgido e no qual o KfW tomou conhecimento das circunstâncias que constituem tal reivindicação ou poderia ter tido conhecimento delas sem negligência.
- 15.8 *Renúncia de imunidade.* Se o Mutuário puder agora ou no futuro em qualquer jurisdição reivindicar, para si ou para os seus ativos, imunidade contra ações, execuções, penhoras ou outro processo legal e caso essa imunidade possa ser atribuída para si ou para seus ativos em tal jurisdição, o Mutuário concorda irrevogavelmente em não reivindicar e renuncia irrevogavelmente a tal imunidade na extensão máxima permitida pelas leis de tal jurisdição, mas, desde que os bens do Mutuário localizados no Brasil que possam ser considerados necessários para a continuidade dos serviços públicos por ele prestados não possam ser objeto de penhora ou execução.
- 15.9 *Arbitragem.* Todas as disputas decorrentes ou relacionadas a este Contrato de Empréstimo serão resolvidas exclusiva e definitivamente por um tribunal de arbitragem. A respeito disso, será aplicado o seguinte:
- (i) O tribunal arbitral será composto por um ou três árbitros que serão nomeados e atuarão de acordo com as Regras de



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial  
Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português  
English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6  
SESP/PR  
Tradução/Translation: 228  
Livro/Book: 2022  
Tel.: (41) 9-9944-2299  
Página 31 de 51

31

Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (ICC)  
atualmente em vigor.

(ii) O processo de arbitragem será conduzido em Frankfurt am Main.  
O idioma do processo será o inglês.

15.10 Vigência. Este Contrato não entrará em vigor até que o Acordo Governamental em que se baseia tenha entrado em vigor e esteja em pleno efeito.

Feito em 3 vias originais na língua inglesa.

Frankfurt am Main [Data]

Salvador da Bahia [Data]

KfW

Embasa

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

Título:

Título:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

Título:

Título:

[Apostila]

[Reconhecimento de Firma]

\_\_\_\_\_

[Testemunhado por]

Nome:

\_\_\_\_\_

[Testemunhado por]

Nome:



**Anexo 1**

**Cronograma de desembolso**

**Cronograma de Desembolso Mais Rápido Possível**

Até o final de cada período de desembolso ("Data Efetiva do Fim do Período" de acordo com a lista abaixo), o Mutuário poderá solicitar desembolsos somente até um nível que não exceda a soma cumulativa de desembolsos especificados na tabela a seguir.

<b>Período</b>	<b>Data Efetiva do Início do Período (incluindo essa data)</b>	<b>Data Efetiva do Fim do Período (excluindo essa data)</b>	<b>Valor máximo que pode ser desembolsado até o final do período (cumulativo) (todos os valores em euros)</b>
1			
2			
3			
4			
5			
...			
...			



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*  
*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**  
**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6  
SESP/PR  
Tradução/Translation: 228  
Livro/Book: 2022  
Tel.: (41) 9-9944-2299  
Página 33 de 51

33

**Annex 2**

Formulário de Parecer Jurídico do Assessor Jurídico para o Mutuário

[Papel Timbrado do Emissor do Parecer Jurídico]

\_\_\_\_\_  
(data)

KfW  
Palmengartenstrasse 5 - 9  
Postfach 11 11 41  
D-60325 Frankfurt am Main

República Federal da Alemanha

Contrato de Empréstimo \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_\_ celebrado entre o KfW, Frankfurt am Main ("KfW") e ["@"]. [Local] ("Mutuário") por um valor não superior a EUR / \_\_\_\_\_

Prezados Senhores.

Sou assessor jurídico/chefe do departamento jurídico do Mutuário. Atuei nessa qualidade em conexão com um Contrato de Empréstimo (o "Contrato de Empréstimo") datado de \_\_\_\_\_ e celebrado entre o Mutuário e vocês com relação a um empréstimo a ser concedido por vocês ao Mutuário em um valor não superior a EUR \_\_\_\_\_.

Para emitir este parecer, examine:

- A. uma via original autêntica e assinada do Contrato de Empréstimo;
- B. os documentos de constituição do Mutuário, em particular:

(1) Lei(s) Nº. \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_ devidamente publicada em \_\_\_\_\_ No. \_\_\_\_\_, página \_\_\_\_\_, incluindo alterações [insira aqui, se existirem, as leis de constituição o Mutuário e/ou regem sua organização e suas atividades].

(2) Estatutos ( \_\_\_\_\_ (ou Memorando e Estatuto/Contrato Social) do Mutuário, \_\_\_\_\_) do Mutuário, atualmente em vigor, publicado(a)s / registrado(a) em / com \_\_\_\_\_.



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*  
*Official Translator and Interpreter*  
**Inglês-Português**  
**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6  
SESP/PR  
Tradução/Translation: 228  
Livro/Book: 2022  
Tel.: (41) 9-9944-2299  
Página 34 de 51

34

(3) \_\_\_\_\_ [consulte aqui outros documentos de constituição do Mutuário];

[C. \_\_\_\_\_ [especifique outros documentos, como, por exemplo, documentos de títulos mobiliários, títulos de propriedade, se forem relevantes. Certifique-se de que as opiniões expressas abaixo também se referam a qualquer outro documento assinado pelo Mutuário e listado nos termos deste documento.]

é outras leis, regulamentos, certificados, registros e documentos que considere necessários ou desejáveis examinar. Além disso, fiz as investigações que considere necessárias ou desejáveis para poder emitir este parecer.

Assim, para efeitos do artigo \_\_\_\_\_ do Contrato de Empréstimo, sou de opinião que, de acordo com as leis da República da \_\_\_\_\_ **PAÍS** (doravante denominada de a "República")<sup>1</sup> como na presente data:

(a) o Mutuário é um [especificar, por exemplo, sociedade/empresa pública/privada] devidamente constituída e validamente existente ao abrigo das leis da República, devidamente registrada no Cadastro de [Pessoas Jurídicas] em \_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_ e tem plenos poderes e autoridade para celebrar o Contrato de Empréstimo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura, entrega e cumprimento do Contrato de Empréstimo, em particular:

(1) Resolução(ões) nº(s) \_\_\_\_\_ datada de \_\_\_\_\_ do Conselho de Administração [ou: Comitê Gestor / Conselho de Administração / \_\_\_\_\_ / favor inserir conforme apropriado] do Mutuário;

(2) \_\_\_\_\_ [outras resoluções, decisões etc.] \_\_\_\_\_;

O Mutuário tem todos os consentimentos necessários, permissões, aprovações, licenças e autorizações necessárias de, entre outros, autoridades governamentais ou administrativas, para a operação dos negócios do Mutuário de acordo com seus documentos de constituição.

(b) O Sr./A Sra. \_\_\_\_\_ (e o Sr./a Sra. \_\_\_\_\_) está (estão) devidamente autorizado(s) por \_\_\_\_\_ para assinar o Contrato de Empréstimo exclusivamente/conjuntamente em nome do Mutuário. O Contrato de Empréstimo conforme assinado pela Sra./pelo Sr. \_\_\_\_\_ (e Sra./Sr. \_\_\_\_\_) foi devidamente assinado em nome do Mutuário e constitui obrigações juridicamente vinculativas do Mutuário exequíveis contra ele por lei, de acordo com seus termos;

<sup>1</sup> \_\_\_\_\_



Osil Tissot Bastos

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial  
Official Translator and Interpreter

Inglês-Português  
English - Portuguese

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6

SESP/PR

Tradução/Translation: 228

Livro/Book: 2022

Tel.: (41) 9-9944-2299

Página 35 de 51

35

(c) Para a assinatura e cumprimento do Contrato de Empréstimo pelo Mutuário (incluindo, entre outros, a obtenção e transferência para o KfW de todos os valores devidos na moeda ou moedas nele especificadas), as seguintes autorizações oficiais, licenças, registros e/ou consentimentos foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito:

- (1) Aprovado ao \_\_\_\_\_ [(Banco Central/Banco Nacional/ \_\_\_\_\_)] datado de \_\_\_\_\_, No. \_\_\_\_\_;
- (2) Permissão da \_\_\_\_\_ [Autoridade Governamental / Ministro de ], \_\_\_\_\_], datado de \_\_\_\_\_, No. \_\_\_\_\_;
- (3) \_\_\_\_\_ [liste outras autorizações oficiais, licenças e/ou permissões] \_\_\_\_\_;

Na República e, até onde é do nosso conhecimento, em qualquer outro país onde o Mutuário realize negócios, nenhuma outra permissão oficial, licença, registro e/ou aprovação de qualquer autoridade ou agência governamental (incluindo o Banco Central/Nacional da República) ou tribunal são necessários ou aconselháveis em conexão com a execução e cumprimento pelo Mutuário e a validade e exequibilidade de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo. Nenhum imposto de selo ou imposto ou encargo similar deve ser pago em conexão com a validade ou exequibilidade do Contrato de Empréstimo.

(d) A escolha da lei alemã para reger o Contrato de Empréstimo e a submissão à arbitragem e jurisdição de acordo com o Artigo \_\_\_\_\_ do Contrato de Empréstimo é válido e vinculativo. As sentenças arbitrais contra o Mutuário serão reconhecidas e executáveis na República de acordo com as seguintes regras: \_\_\_\_\_;

(e) Os tribunais da República têm a liberdade de proferir sentenças expressas na moeda ou moedas especificadas no Contrato de Empréstimo;

(f) O empréstimo pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo e a assinatura, entrega e cumprimento pelo Mutuário do Contrato de Empréstimo e Projeto constituem um ato comercial e não administrativo. No entanto, esta qualificação não constitui qualquer aceitação contratual à jurisdição de qualquer tribunal fora do Brasil para decidir sobre o mérito. Nem o Mutuário nem qualquer de seus bens têm qualquer direito de imunidade de arbitragem, ações, execuções, penhoras ou outro processo legal, além dos bens vinculados de utilidade ou serviço público localizados no Brasil;

(g) De acordo com o \_\_\_\_\_ [especifique o tratado ou as leis e regulamentos aplicáveis] o Mutuário não será obrigado a fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer pagamento que o Mutuário tenha que fazer nos termos do Contrato de Empréstimo e caso tal dedução ou retenção seja posteriormente imposta, as disposições do Artigo \_\_\_\_\_ do Contrato de



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*

*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**

**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T

Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6

SESP/PR

Tradução/Translation: 228

Livro/Book: 2022

Tel.: (41) 9-9944-2299

Página 36 de 51

36

Empréstimo funcionará de modo a exigir que o Mutuário indenize o KfW na mesma proporção;

(h) Não se considerará que o KfW é residente, domiciliado, exerce atividade ou está sujeito a tributação na República em razão apenas da assinatura, cumprimento ou exigência de cumprimento do Contrato de Empréstimo. Não é necessário ou aconselhável que o KfW seja licenciado, qualificado ou de outra forma habilitado para realizar negócios ou que o KfW nomeie agentes ou representantes na República;

[(i) O \_\_\_\_\_ *[[especifique o documento de garantia mencionado na Seção C. acima, se aplicável]* constitui uma primeira classificação válida e exequível \_\_\_\_\_ *[por favor especifique]* validamente assinado e aperfeiçoado pelo Mutuário.

Consequentemente, as obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo são obrigações diretas, incondicionais, legais, válidas e vinculantes do Mutuário que, no que diz respeito às obrigações de pagamento, estão classificadas e devem ser classificadas de forma pelo menos equivalente com todas as **Dívidas Externas** presentes e futuras (conforme definido no Contrato de Empréstimo) do Mutuário e são executáveis contra o Mutuário de acordo com seus termos.

Este parecer jurídico está limitado às leis da República do \_\_\_\_\_  
**PAÍS.**

\_\_\_\_\_  
(local)

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(nome)

Chefe do Departamento Jurídico do  
/Assessor Jurídico para o

Anexos:

**Nota: Anexe fotocópias autenticadas dos documentos e disposições legais acima mencionados (no que diz respeito a leis extensas ou à Constituição da República, uma cópia das disposições relevantes seria suficiente) e também forneça ao KfW uma tradução oficial em inglês ou alemão de cada um dos documentos acima, a menos que tal documento seja emitido em inglês ou alemão como idioma oficial ou a menos que o KfW tenha indicado que outro idioma é satisfatório.**



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*  
*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**  
**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6  
SESP/PR  
Tradução/Translation: 228  
Livro/Book: 2022  
Tel.: (41) 9-9944-2299  
Página 37 de 51

**Annex 3**

Formulário de Parecer do Assessor Jurídico para o Feador (Estado)

[Papel timbrado do Assessor Jurídico]

\_\_\_\_\_  
(data)

KfW  
Palmengartenstrasse 5 - 9  
Postfach 11 11 41  
D-60325 Frankfurt am Main

República Federal da Alemanha

Garantia de Pagamento, datada de \_\_\_\_\_ emitida por \_\_\_\_\_  
("Fiador") em benefício do KfW, Frankfurt am Main ("KfW")

Caros senhores,

Sou Ministro da Justiça/assessor jurídico/chefe do departamento jurídico do Feador. Atuei nessa qualidade em relação a uma garantia de pagamento (a "Garantia") datada a favor de vocês com relação a um empréstimo a ser concedido por vocês ao ("Mutuário") em um valor não superior a USD/EUR/\_\_\_ nos termos e condições do contrato de empréstimo nº ("Contrato de Empréstimo").

Para emitir este parecer, examinei:

- A. uma via original autêntica e assinada da Garantia e do Contrato de Empréstimo;
- B. os documentos de constituição do Feador, em particular.
  - (1) a constituição da República do País (doravante denominada de a "República"), datado, devidamente publicado em , Nº. , página . incluindo alterações;
  - (2) Lei(s) Nº. datado de, devidamente publicado no . No. . página . incluindo alterações *insira aqui, se existir, leis que regem a emissão de garantias pela República, como, por exemplo, leis orçamentárias*]
  - (3) *[consulte aqui os decretos ou resoluções de órgãos governamentais que tratam de procedimentos ou condições relativas às garantias da República em geral ou à Garantia em particular, conforme devidamente publicado/registrado.];*



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*

*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**

**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T

Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6

SESP/PR

Tradução/Translation: 228

Livro/Book: 2022

Tel.: (41) 9-9944-2299

Página 38 de 51

38

e outras leis, regulamentos, certificados, registros e documentos semelhantes que considere que seria necessário ou desejável examinar. Além disso. Fiz as investigações que considere necessárias ou desejáveis para poder emitir este parecer.

Assim, para os fins do Artigo do Contrato de Empréstimo. Sou de opinião que, de acordo com as leis da República na data deste:

(a) De acordo com a Seção da Constituição / Seção da lei de [especificar conforme apropriado] o Fiador tem o direito de celebrar a Garantia e tomar todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura, entrega e cumprimento da Garantia, em particular:

(1) Resolução(ões) Nº(s) Datada(s) de , do Gabinete de Ministros [ou Comitê de Garantia do Estado // inserir conforme apropriado];

(2) [outras resoluções, decisões etc.];

(b) O Sr. / A Sra. (e o Sr./a Sra. ) está(ão) devidamente autorizado(s) a assinar a Garantia exclusivamente/conjuntamente em nome do Fiador. A Garantia assinada pela Sra./Sr. (e Sra./Sr. ) foi devidamente assinada em nome do Fiador e contém obrigações juridicamente vinculativas do Fiador exequíveis contra ele por lei, de acordo com seus termos;

(c) Para a assinatura e cumprimento da Garantia pelo Fiador (incluindo, entre outros, a obtenção e transferência para o KfW de todos os valores devidos na moeda ou moedas nela especificadas), as seguintes autorizações oficiais, licenças, registros e/ou permissões foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito:

(1) Aprovação do [Banco Central/Banco Nacional] datada de . ;

(2) Permissão da [Autoridade Governamental / Ministro de ], datada de. No;

(3) [por favor, liste outras autorizações oficiais, licenças e/ou permissões/alvarás].

Nenhuma outra permissão oficial, licença, registro e/ou aprovação de qualquer autoridade ou agência governamental (incluindo o Banco Central/Nacional da República) ou tribunal são necessários ou aconselháveis em conexão com a execução e cumprimento pelo Fiador e a validade e exequibilidade de suas obrigações nos termos da Garantia. Nenhum imposto de selo ou imposto ou encargo similar deve ser pago em conexão com a validade ou exequibilidade da Garantia;

(d) A escolha da legislação alemã para reger a Garantia e a submissão à arbitragem e jurisdição de acordo com os Artigos \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ da Garantia são válidas e vinculativas. As sentenças arbitrais contra o Fiador serão reconhecidas e exequíveis na República de acordo com as seguintes regras::

(e) Os tribunais da República têm a liberdade de proferir sentenças expressas na moeda ou moedas especificadas na Garantia;



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*  
*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**  
**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6  
SESP/PR  
Tradução/Translation: 228  
Livro/Book: 2022  
Tel.: (41) 9-9944-2299  
Página 39 de 51

39

- (f) Nem o Feador nem qualquer de seus bens têm qualquer direito de imunidade à arbitragem, ações, execução, penhora ou outro processo legal na jurisdição brasileira (exceto pela limitação de penhora e alienação de bens públicos referida no Art. 100 da Constituição Federal do Brasil e Art. 100 do Código Civil Brasileiro).
- (g) De acordo com [por favor, especifique o acordo de dupla tributação relevante e as leis e regulamentos aplicáveis na República], o Feador não será obrigado a fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer pagamento que o Feador tenha que fazer no âmbito da Garantia e, se tal dedução ou retenção for posteriormente imposta, as disposições do Artigo da Garantia funcionarão de modo a exigir que o Feador indenize o KfW na mesma proporção;

Consequentemente, as obrigações do Feador nos termos da Garantia são obrigações diretas, incondicionais, legais, válidas e vinculantes do Feador, que se classificam e devem ser classificadas pelo menos no mesmo nível que todas as Dívidas Externas presentes e futuras (conforme definido no Contrato de Empréstimo) do Feador e são exequíveis contra o Feador de acordo com seus termos.

Este parecer jurídico está limitado às leis de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(local)

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(nome)

Ministro da Justiça/Chefe do  
Departamento Jurídico de/  
Assessor Jurídico da

Anexos:

Nota: Anexe fotocópias autenticadas dos documentos e disposições legais acima mencionadas (no que diz respeito a leis extensas ou à Constituição da República, uma cópia das disposições relevantes seria suficiente) e também forneça ao KfW uma tradução oficial em inglês ou alemão de cada um dos documentos acima, a menos que tal documento seja emitido em inglês ou alemão como idioma oficial ou a menos que o KfW tenha indicado que outro idioma é satisfatório.



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*  
*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**  
**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6  
SESP/PR  
Tradução/Translation: 228  
Livro/Book: 2022  
Tel.: (41) 9-9944-2299  
Página **40** de **51**

40

**Anexo 4**

Garantia de Pagamento

**CONTRATO DE GARANTIA**

entre

KfW, Frankfurt am Main  
("KfW")

e

a República Federativa do Brasil  
("Fiedor")

**Preâmbulo**



Por um contrato de empréstimo datado de [REDACTED] (doravante denominado de "Contrato de Empréstimo") entre a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. ("EMBASA") ("Mutuário") e o KfW ("KfW"), o KfW concordou em conceder um empréstimo ao Mutuário até o valor máximo de [REDACTED] EURO ("Empréstimo") para o Projeto de Promoção de Tecnologia de Biogás Ecologicamente Correto (Programa de Saneamento com uso Energético de Biogás no Tratamento de Esgotos da Região Metropolitana de Salvador) nos termos e condições constantes do Contrato de Empréstimo.

A assinatura e entrega deste Contrato de Garantia é uma condição precedente para o primeiro desembolso nos termos do Contrato de Empréstimo.

Termos usados, mas não definido de outra forma aqui, devem, a menos que o contexto exija de outra forma – ter os mesmos significados atribuídos a eles no Contrato de Empréstimo.

Os termos e condições do Contrato de Empréstimo são de conhecimento do Fiador. Sendo assim, o Fiador concorda com o seguinte:

#### Artigo 1

- 1.1 O Fiador por meio deste documento garante, de forma irrevogável e incondicional (garantiert) ao KfW o devido cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.
- 1.2 Mediante a primeira solicitação por escrito do KfW declarando que o Mutuário não cumpriu suas obrigações de pagamento como e quando devidas, o Fiador deverá transferir prontamente os valores solicitados sem qualquer compensação, ressalva, dedução, reconvenção ou outra objeção ou defesa, exclusivamente em euros, para a conta do KfW em Frankfurt am Main.

Destinatário: KfW Bankengruppe

SWIFT-BIC: KFWIDEFF

IBAN: DE39 50020400 3112 6627 14.

com referência adicional à data de vencimento "Ref. aaaammdd" ou para outra conta designada pelo KfW ou para outra conta que o KfW designar mediante notificação ao Fiador.

- 1.3 As obrigações de pagamento do Fiador serão independentes da validade do Contrato de Empréstimo ou de qualquer contrato ou documento assinado em relação a ele, de qualquer aviso prévio ou solicitação de pagamento do KfW ao Mutuário, de qualquer processo judicial ou outra ação instaurada pelo KfW contra o Mutuário, ou de qualquer evidência de inadimplência por parte do Mutuário a ser fornecida pelo KfW. As obrigações de pagamento do Fiador são adicionais e não substituem qualquer outra garantia que o KfW possa deter a qualquer momento em relação às obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo; seu cumprimento pode ser exigido sem que o



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*  
*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**  
**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6  
SESP/PR  
Tradução/Translation: 228  
Livro/Book: 2022  
Tel.: (41) 9-9944-2299  
Página **42** de **51**

42

KfW recorra primeiro a qualquer garantia ou tome quaisquer medidas ou procedimentos contra o Mutuário.

**Artigo 2**

Modificações ou emendas ao Contrato de Empréstimo ou a qualquer contrato ou documento assinado em relação a ele exigirão o consentimento do Fiador.

**Artigo 3**

Se o Fiador estiver sujeito a qualquer responsabilidade real ou contingente no âmbito deste Contrato, ele não terá qualquer direito de sub-rogação sobre os direitos do KfW contra o Mutuário em relação a qualquer valor pago pelo Fiador ao KfW nos termos deste Contrato. Apesar da declaração anterior, contudo, o Artigo 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal Brasileira (Lei nº 101 de 4 de maio de 2000, em vigor na data deste Contrato) não será afetada e o Fiador poderá fazer valer as contragarantias recebidas do Mutuário e do Estado da Bahia em decorrência de qualquer valor pago pelo Fiador ao KfW sob a garantia prevista neste Contrato de Empréstimo.

**Artigo 4**

- 4.1 Antes do primeiro desembolso, o Fiador deverá comprovar de forma e substância satisfatórias ao KfW que o KfW está isento de todos os impostos, tarifas, encargos e custos semelhantes na República Federativa do Brasil em todos os pagamentos a serem feitos pelo Fiador nos termos deste Contrato de Garantia.
- 4.2 Em qualquer caso, todos os pagamentos a serem feitos pelo Fiador no âmbito deste Contrato de Garantia serão feitos sem qualquer dedução ou retenção. Se o Fiador for obrigado por lei ou de outra forma a fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer quantia devida ao KfW, então o Fiador deverá pagar os valores adicionais para garantir que o KfW receba um valor líquido igual ao valor que teria recebido se tal dedução ou retenção não tivesse sido feita.



**Artigo 5**

- 5.1 O Feador por meio deste documento confirma que todas as autorizações exigidas na República Federativa do Brasil para a celebração e implementação deste Contrato de Garantia foram devidamente concedidas e continuam em pleno vigor e efeito.
- 5.2 O Feador notificará o KfW sem demora sobre quaisquer eventos que possam impedir ou colocar em risco a devida implementação do Contrato de Empréstimo ou deste Contrato de Garantia ou que possam afetar adversamente a capacidade do Feador de cumprir suas obrigações aqui contidas.

**Artigo 6**

- 6.1 Este Contrato de Garantia será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federal da Alemanha. Para os fins do Artigo 9, § 2º da Lei de Introdução ao Regimento Brasileiro (Decreto Legislativo nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), deve ser entendido que o KfW propôs a celebração deste Contrato, sendo Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha o seu local de sede.
- 6.2 O local de execução será Frankfurt am Main.
- 6.3 A disposição abaixo se aplicará a todas as disputas decorrentes ou relacionadas a este Contrato de Garantia, incluindo disputas quanto à sua validade.
- 6.4 Todas as disputas serão resolvidas exclusiva e definitivamente por um tribunal de arbitragem composto por um árbitro, caso o valor da disputa não exceda EUR 1.000.000,00 (por extenso: um milhão de euros), caso contrário, três árbitros.. nomeados e procedendo de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, em Paris, atualmente em vigor, com exceção do seu Artigo 28 (Medidas Conversórias e Provisórias). O tribunal arbitral deverá proceder de modo a assegurar a exequibilidade de qualquer sentença proferida. O local da arbitragem será Frankfurt am Main. A arbitragem será realizada no idioma inglês.
- 6.5 Nenhum pagamento ao KfW nos termos deste instrumento, seja de acordo com qualquer sentença, ou decisão ou despacho de qualquer tribunal ou de outra forma, levará à quitação da obrigação do Feador em relação à qual ela foi feita, a menos e até que o pagamento integral tenha sido recebido na moeda da conta de tal obrigação. Se o valor de qualquer pagamento desse tipo ficar aquém do valor da obrigação relevante expressa nessa moeda de



conta, após uma eventual conversão necessária para a moeda da conta na qual o pagamento era devido, o Fiador permanecerá em débito com o KfW no valor que se igualar ao valor do déficit após a conversão para a moeda da conta em que o pagamento era devido.

6.6 Se o Fiador puder agora ou no futuro na jurisdição brasileira reivindicar para si ou seus ativos imunidade contra ações, execuções, penhoras ou outro processo legal e se for possível, nessa jurisdição, atribuir a si próprio ou aos seus ativos tal imunidade, o Fiador por meio deste documento, concorda irrevogavelmente em não reivindicar e renuncia irrevogavelmente a tal imunidade na extensão máxima permitida pelas leis de tal jurisdição

6.7 As disposições do Contrato de Empréstimo relativas ao cálculo e pagamentos em geral (Artigo 6) serão aplicadas mutatis mutandis em qualquer pagamento a ser feito nos termos deste instrumento.

6.8 Quaisquer declarações ou avisos e comunicações em relação a este Contrato de Garantia serão enviados por carta de correio aéreo registrado ou por fax para os seguintes endereços:

Para o KfW: KfW  
Postfach 11 11 41  
60048 Frankfurt am Main  
República Federal da Alemanha  
Fax: +49 69 7431-2944

Para o Fiador : Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Esplanada dos Ministérios  
Bloco P. 8º andar  
CEP: 70048-900  
Brasília DF  
Brasil  
Fax: 0055-61-3412 1740  
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Considerar-se-á que qualquer declaração, notificação ou comunicação desse tipo foi recebida:



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*  
*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**  
**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6  
SESP/PR  
Tradução/Translation: 228  
Livro/Book: 2022  
Tel.: (41) 9-9944-2299  
Página **45** de **51**

45

- (a) se for feita por carta de correio aéreo registrado, sete dias após o envio da carta relevante por correio aéreo registrado, postagem pré-paga; ou
- (b) se for feita por fax, quando a transmissão foi concluída.

6.9 Se alguma das disposições deste Contrato de Garantia for juridicamente inválida, tal invalidade não afetará a validade das demais disposições. Qualquer lacuna resultante como consequência será preenchida por uma disposição consistente com o espírito e o objeto deste Contrato de Garantia.

6.10 Todas as reivindicações por parte do KfW no âmbito deste Contrato de Garantia expiram após cinco anos a partir do final do ano em que tal reivindicação surgir e em que o KfW tomar conhecimento das circunstâncias que constituem tal reivindicação ou poderia ter tido conhecimento delas sem negligência grave.

6.11 Esta garantia é redigida em 2 (duas) vias originais na língua inglesa.

Frankfurt am Main, em \_\_\_\_\_ República Federativa do Brasil, em \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

Título:

Título:



**Anexo 5**

Acordos de Informação

**Acordos de Informação**

O Mutuário deverá cumprir os seguintes acordos de informação ("Acordos de Informação") e apresentar os seguintes Relatórios Periódicos quando o KfW tiver quaisquer reivindicações contra o Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo:

#	Acordos de Informação	Conteúdo
1	Apresentação de Demonstrações Financeiras confirmadas por um auditor	O Mutuário deverá, por sua própria iniciativa, apresentar ao KfW Demonstrações Financeiras anuais auditadas de acordo com as normas IFRS ou CPC, acompanhadas de uma tradução para o inglês, até 30 de abril.
2	Demonstrações financeiras semestrais não auditadas	O Mutuário deverá, por sua própria iniciativa, apresentar ao KfW Demonstrações Financeiras não auditadas semestralmente acompanhadas de uma tradução para o inglês, o mais tardar 60 dias após o final do respectivo período.
3	Certificado de Adesão aos Índices Financeiros ("Certificado de Adesão aos Índices Financeiros")	O Mutuário deverá apresentar ao KfW semestralmente, juntamente com as Demonstrações Financeiras não auditadas e até a data de cada solicitação de desembolso, um certificado (confirmado pelo Auditor e acompanhado de uma tradução para o inglês) detalhando o nível atual dos índices financeiros estabelecidos em cada um dos contratos de empréstimo celebrados com credores (com exceção do KfW), incluindo a base de cálculo dos índices financeiros e confirmando o cumprimento de tais índices financeiros durante todo o período ou, conforme o caso, explicar qualquer descumprimento e/ou qualquer renúncia ou isenção de índice financeiro.

**Definições:**

"Auditor" significa o auditor do Mutuário, o qual deve ser aceito pelo KfW.

"Normas CPC" significa as normas de auditoria estabelecidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

"Demonstrações Financeiras" significa as demonstrações financeiras consolidadas e não consolidadas auditadas (incluindo um balanço patrimonial, demonstração de resultados, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas que incluem um resumo das políticas contábeis significativas e outras notas explicativas) do Mutuário, preparadas de acordo com o IFRS ou CPC.



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial*  
*Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português**  
**English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6  
SESP/PR  
Tradução/Translation: 228  
Livro/Book: 2022  
Tel.: (41) 9-9944-2299  
Página **47** de **51**

47

"IFRS" significa as Normas Internacionais de Relatório Financeiro, incluindo suas eventuais alterações internacionais feitas de tempos em tempos.

"Relatórios Periódicos" significa as Demonstrações Financeiras e o Certificado de Adesão aos Índices Financeiros.



## Anexo 6

### Acordos de Conformidade

#### 1. DEFINIÇÕES

**Prática coercitiva:** é a que prejudica ou afeta negativamente, ou ameaça prejudicar ou afetar negativamente, direta ou indiretamente, qualquer pessoa ou propriedade da pessoa com o objetivo de influenciar indevidamente as ações de uma pessoa.

**Prática de Conluio:** é um acordo entre duas ou mais pessoas destinado a atingir um propósito impróprio, inclusive para influenciar indevidamente as ações de outra pessoa.

**Prática Corrupta:** a promessa, oferta, concessão, execução, insistência, recebimento, aceitação ou solicitação, de forma direta ou indireta, de qualquer pagamento ilegal ou vantagem indevida de qualquer natureza, para (ou por) qualquer pessoa, com a intenção de influenciar as ações de qualquer pessoa ou fazer com que qualquer pessoa não execute qualquer ação.

**Categorias Designadas de Infrações:** as seguintes categorias de infrações definidas pelas Recomendações do GAFI (Grupo de Ação Financeira) e respectiva nota interpretativa: participação em grupo criminoso organizado e extorsão; terrorismo, incluindo o financiamento do terrorismo; tráfico de seres humanos e contrabando de migrantes; exploração sexual, incluindo a exploração sexual de crianças; tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas; tráfico ilícito de armas; tráfico ilícito de bens roubados e outros; corrupção e suborno; fraude; moeda falsificada; falsificação e pirataria de produtos; crime ambiental; assassinato, lesão corporal grave; sequestro, contenção ilegal e tomada de reféns; roubo ou furto; contrabando (incluindo em relação a alfândegas e impostos especiais de consumo e impostos); crimes tributários (relacionados a impostos diretos e indiretos); extorsão; falsificação; pirataria; uso indevido de informação confidencial e manipulação de mercado.

**Recomendações do GAFI:** tais recomendações conforme definidas de tempos em tempos pela Força-Tarefa de Ação Financeira (GAFI = Grupo de Ação Financeira). O GAFI é o órgão intergovernamental que tem como objetivo o desenvolvimento e a promoção de políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo).

**Prática fraudulenta:** qualquer ação ou omissão, incluindo deturpação, que engane de forma consciente ou imprudente, ou tentativas de enganar, uma pessoa para obter um benefício financeiro ou para evitar uma obrigação.

**Origem Ilícita:** é a origem dos recursos obtidos por meio de

a) qualquer infração listada nas categorias designadas de infrações:



b) qualquer Prática de Corrupção;

c) qualquer Prática Fraudulenta; ou

e) lavagem de dinheiro.

**Prática Obstrutiva:** (i) destruir deliberadamente, falsificar, alterar ou ocultar material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores, a fim de impedir substancialmente uma investigação oficial sobre alegações de uma prática de corrupção. Prática Fraudulenta, Prática coercitiva ou prática de conluio, ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer pessoa para impedi-la de divulgar informações sobre assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação, ou (ii) atos destinados a impedir substancialmente o exercício do acesso do KfW às informações contratualmente exigidas em conexão com uma investigação oficial sobre denúncias de Prática de Corrupção, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Prática de Conluio.

**Pessoa:** qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade em parceria ou associação sem personalidade jurídica.

**Prática Sancionável:** qualquer Prática Coercitiva, Prática de Conluio, Prática Corrupta, Prática Fraudulenta ou Prática Obstrutiva (conforme tais termos forem definidos neste documento), que (i) seja ilegal de acordo com a lei alemã ou outra lei aplicável e (ii) que tenha, ou potencialmente poderia ter, um efeito jurídico ou reputacional relevante sobre este Contrato entre o Mutuário e o KfW ou sua implementação.

**Sanções:** medidas restritivas, embargos, regulamentos, leis de sanções comerciais, financeiras ou econômicas, administradas, promulgadas ou aplicadas por qualquer Órgão Sancionador.

**Órgão Sancionador:** o Conselho de Segurança das Nações Unidas, e/ou a União Europeia e/ou a República Federal da Alemanha.

**Lista de Sanções:** qualquer lista de pessoas especialmente designadas, grupos ou entidades sujeitos a sanções, conforme indicado por qualquer Órgão Sancionador.

## 2. COMPROMISSO DE INFORMAÇÕES

O Mutuário deverá

- a) disponibilizar prontamente ao KfW todas as informações relevantes do tipo "conheça seu cliente" ou similares sobre o Beneficiário e quaisquer de seus acionistas (diretos e/ou indiretos), subsidiárias e/ou quaisquer outras Afiliadas (se houver), que o KfW venha a solicitar;
- b) fornecer prontamente ao KfW, sob demanda, todas as informações e documentos relacionados ao Projeto do Mutuário e de sua (sub)contratação e



outras partes relacionadas que o KfW requeira para cumprir suas obrigações de impedir qualquer Prática Sancionável, lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, bem como para o monitoramento contínuo da relação comercial com o Mutuário que seja necessário para esse fim;

- c) informar o KfW, prontamente e por iniciativa própria, assim que tomar conhecimento ou suspeite da ocorrência de qualquer Prática Sancionável, ato de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo pelo Mutuário, qualquer membro dos seus órgãos de administração ou outros de seus órgãos de administração ou qualquer um dos seus acionistas;
- d) fornecer ao KfW toda e qualquer informação e relatórios sobre o Projeto e seu andamento adicional que o KfW possa solicitar para os fins deste Anexo;
- e) permitir que o KfW e seus agentes, a qualquer momento, inspecionem toda a documentação relacionada ao Projeto do Mutuário e de sua (sub)contratação e outras partes relacionadas, e visitem o Projeto e todas as instalações relacionadas a ele para os fins deste Anexo;
- f) informar o KfW, prontamente e por iniciativa própria, sobre qualquer evento que faça com que o Mutuário, qualquer membro dos seus órgãos de administração ou outros órgãos sociais ou qualquer um dos seus acionistas se torne ou seja um cidadão especialmente designado, pessoa ou entidade bloqueada mantida em qualquer Lista de Sanções.

### 3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Com relação à lei alemã ou à lei do país de constituição do Mutuário, o Mutuário declara e garante que o seguinte é verdadeiro e correto:

- a) Ao celebrar e implementar este Contrato de Empréstimo, o Mutuário age em seu próprio nome e por conta própria.
- b) Até onde é de seu conhecimento e somente em relação aos acionistas conhecidos do Mutuário nos termos aplicáveis de regulamentação do mercado de valores, nem o patrimônio do Mutuário nem os recursos investidos no Projeto são de Origem Ilícita.
- c) Com base em medidas de cumprimento adequadas, nem o Mutuário, nem suas Afiliadas, Subsidiárias ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome, cometeu ou está envolvido em qualquer Prática Sancionável, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.
- d) O Mutuário não (i) celebrou qualquer relação comercial com pessoas (cidadãos) especialmente designados, pessoas ou entidades bloqueadas mantidas em qualquer Lista de Sanções; ou (ii) pessoas envolvidas em qualquer outra atividade que constitua uma violação de Sanções.

As declarações e garantias estabelecidas neste Artigo são feitas pela primeira vez no momento da assinatura deste Contrato. Considerar-se-á que tais declarações e garantias são dadas ou feitas novamente a cada saque do Empréstimo e em cada



**Osil Tissot Bastos**

*Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial  
Official Translator and Interpreter*

**Inglês-Português  
English - Portuguese**

Matriculado na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) sob nº12/207-T  
Registered at the Paraná State Board of Trade (JUCEPAR) under number 12/207 - T

RG [Brazilian identity card]: 5.200.413-6  
SESP/PR  
Tradução/Translation: 228  
Livro/Book: 2022  
Tel.: (41) 9-9944-2299  
Página 51 de 51

52

#### **4. COMPROMISSOS POSITIVOS**

Mutuário se compromete a

- a) cumprir integralmente as normas de combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo de acordo com as Recomendações do GAFI, e implementar, manter e, se necessário, melhorar seus padrões e diretrizes internos (incluindo, entre outros, em relação à auditoria de verificação do cliente) apropriados para evitar qualquer prática sancionada, ato de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; e
- b) assim que o Mutuário ou o KfW tomarem conhecimento, ou suspeitarem de qualquer Prática Sancionável, ato de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, cooperar plenamente com o KfW e seus agentes, para determinar se tal incidente de violação de conformidade ocorreu. O Mutuário deve, em particular, responder prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação do KfW e fornecer documentos de apoio juntamente com essa resposta mediante solicitação do KfW.

#### **5. COMPROMISSOS NEGATIVOS**

Mutuário compromete-se

- a) garantir que seu patrimônio e outros fundos que investe não sejam de Origem Ilícita;
- b) assegurar que seus negócios não ensejem qualquer Prática Sancionável, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; e
- c) não fazer ou continuar com qualquer relação comercial com cidadãos especialmente designados, pessoas ou entidades bloqueadas mantidas em qualquer Lista de Sanções e não se envolver em qualquer outra atividade que constitua uma violação das Sanções.

**Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino.**

**Osil Tissot Bastos**

**Tradutor Público e Intérprete Comercial/Official Translator and Interpreter**

**Matrícula/Registration (JUCEPAR): 12/207-T**

**Curitiba, 30 de maio de 2022.**

ASSINATURA DIGITAL

VERIFICAR AUTENTICIDADE

NO SITE OFICIAL DO GOVERNO:

<https://verificador.it.gov.br/verifier-2.8.1/>

**OSIL TISSOT**

**BASTOS:83895418900**

**2022.05.30 10:11:57**

**-03'00'**

**Este é o documento que foi utilizado para a tradução 228/2022 em anexo.**

This document and transaction is subject to KfW's committee and ministerial approvals. This document may be updated following KfW's internal approval process.

Version (28/08/2020)

**Loan Agreement**

dated \_\_\_\_\_

between

**KfW, Frankfurt am Main  
("KfW")**

and

**Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (EMBASA)  
("Borrower")**

for

**EUR 60,000,000.00**

**- Promotion of Climate-Friendly Biogas Technology -  
(Programa de Saneamento com uso Energético de Biogás no Tratamento de  
Esgotos da Região Metropolitana de Salvador RMS)**

**Loan-Nr.: 28380**

## CONTENTS

P R E A M B L E .....	3
1. Loan.....	4
2. Disbursement.....	4
3. Fees.....	8
4. Interest.....	9
5. Repayment and prepayment.....	10
6. Calculations and payments in general .....	14
7. Guarantee .....	15
8. Guarantee from the Federal Republic of Germany .....	15
9. Illegality.....	15
10. Costs and public charges.....	16
11. Special obligations .....	17
12. Termination of the Agreement.....	20
13. Representation and statements .....	24
14. Publication and transfer of Project-related information .....	25
15. General provisions .....	27
Annex 1 Disbursement schedule.....	31
Annex 2 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower .....	32
Annex 3 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor (State).....	36
Annex 4 Payment Guarantee .....	39
Annex 5 Information Covenants .....	45
Annex 6 Compliance Covenants .....	47

## PREAMBLE

The basis for this loan agreement between KfW and the Borrower ("**Agreement**" or "**Loan Agreement**") is the exchange of notes (Verbal Note WZ444/295/2018 dated September 3<sup>rd</sup>, 2018, Verbal Note G/DCFT/DAI/ ABC/DESET/02/EFIN BRAS RFA dated December 11<sup>th</sup>, 2018 and Verbal Note [REDACTED] dated [REDACTED]) between the Government of the Federal Republic of Germany and the Government of Federative Republic of Brazil on Financial Cooperation (FC) ("**Government Agreement**").

This Loan Agreement and the Financing Agreement for the project "*Climate friendly biogas technologies and energy efficiency in sanitation: Accompanying Measures*", dated December 12<sup>th</sup>, 2018 entered into between the Borrower and KfW in the amount of EUR 4,000,000.00 are financing sources for the programme designated "*Climate friendly Biogas Technologies and Energy Efficiency in Sanitation (DKTI) – Metropolitan Sanitation Programme (EMBASA)*" ("Programme"). KfW will refinance the Loan granted in accordance with the conditions of this Agreement with interest subsidies from low-interest budget funds provided by the Federal Republic of Germany for projects that meet development-policy eligibility criteria. The terms and conditions of the Loan comply with the OECD requirements applicable on the date of signing of the Agreement for recognition as Official Development Assistance (ODA).

On this basis and under the condition that the Federal Republic of Germany extends a guarantee for the Loan and that the Federative Republic of Brazil extends a guarantee for the Loan, KfW will grant a Loan in accordance with the terms and conditions of this Loan Agreement.

## 1. Loan

- 1.1 *Amount.* KfW will extend to the Borrower a Loan not exceeding a total of

**EUR 60,000,000.00 ("Loan")**

(In words: sixty million Euros).

- 1.2 *Purpose.* The Borrower will use the Loan exclusively to finance climate friendly biogas technologies and energy efficiency in sanitation in the Metropolitan area of Salvador, in the Federal State of Bahia, in the Federative Republic of Brazil with respect to (a) rehabilitation, extension and construction of sewage systems, including house connections sewerage networks, collectors and a sewage treatment plant, (b) treatment of sludge, (c) use of biogas from sludge digestion, and (d) consultancy services ("**Project**"). The Borrower and KfW will determine the details of the Project, disbursement procedure and the supplies and services to be financed from the Loan by a separate agreement ("**Separate Agreement**").
- 1.3 *Taxes, charges, customs duties.* Taxes and other public charges owed by the Borrower as well as customs duties will not be financed from the Loan.

## 2. Disbursement

*Requesting disbursements.* As soon as all conditions precedent to disbursement pursuant to Article 2.2 (*Conditions precedent to disbursement*) hereof are fulfilled, KfW will disburse the Loan in accordance with the progress of the Project and upon request of the Borrower. The Borrower shall use the Loan and any further funds for the Project and in accordance with the progress of the Project. KfW will make disbursements only up to the maximum amounts determined for each disbursement period as specified in **Annex 1** (*Disbursement Schedule*). To the extent the Borrower requests disbursement of lower amounts within any such period the undisbursed amounts may be requested in any of the next ensuing periods. With the exception of the last disbursement and with regard to disbursements in tranches, KfW is not obligated to make disbursements of less than EUR 5,000,000.00.

- 2.1 *Deadline for requesting disbursements.* KfW has the right to refuse to make disbursements after \_\_\_\_\_.
- 2.2 *Conditions precedent to disbursement.* KfW is obligated to make disbursements under this Agreement only if the following conditions precedent have been fulfilled in a manner satisfactory to KfW in form and substance:
- a) The Borrower will have demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion the content of which is essentially in conformity with the specimen in **Annex 22** (*Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower*) hereof and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Loan Agreement is legally effective and enforceable and, in particular, that
- (i) the Borrower has met all requirements under the legal provisions applicable to the Borrower, its articles of association or other organisational structure, **in particular Law of the State of Bahia Nr. 2.929 of 1971**, for the valid assumption of all its obligations under this Agreement, and
  - (ii) KfW is exempted from all taxes on income from interest earnings and all levies, commissions and similar costs in the Federative Republic of Brazil when granting the Loan;
- b) KfW is in possession of an original of this Agreement, of the Separate Agreement, and of the irrevocable **Guarantee** specified in Article 7 (*Guarantee*) hereof (and defined in Article 7 (*Guarantee*)), each duly authorized and executed with legally binding force;
- c) the Guarantor (as defined in Article **7** (*Guarantee*) hereof) has demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion the content of which is essentially in conformity with the specimen in **Annex 3** (*Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor*) hereof, and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Guarantee is legally effective and enforceable and, in particular, that the Guarantor has fulfilled all requirements under its constitutional law and any other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under the Guarantee and that it is

permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil);

- d) the specimen signatures mentioned in Article 13.1 (*Representation of the Borrower*) hereof and the specimen signatures to be furnished in accordance with the Guarantee have been received by KfW;
- e) the guarantee from the Federal Republic of Germany mentioned in Article 8 (*Guarantee from the Federal Republic of Germany*) is in force and effect without any restriction;
- f) the Borrower has paid the Management Fee set forth in Article 3.2 (*Management Fee*) hereof;
- g) no reason for termination has occurred, nor has an incident occurred that would become a cause for termination by notification or expiration or ascertainment or fulfilment of a condition (potential reason for termination);
- h) the Borrower has provided KfW with certified copies of all documents from the competent authorities required for validity, performance and enforceability of the Loan Agreement (including the publication under the Diário Oficial da União (“DOU”)), in particular to the effect that the Borrower is irrevocably authorised to borrow under and perform the Loan Agreement and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil) relating to the remittances from the Federative Republic of Brazil of (i) the scheduled payments of principal of and interest on the Loan and (ii) the payment of the fees, commissions and expenses contemplated in this Loan Agreement (Registro de Operação Financeira) and the electronic registry in the Brazilian Central Bank system (SISBACEN);
- i) the Borrower has provided evidence satisfactory to KfW that the Loan Agreement and the Separate Agreement (with the signatures thereupon duly notarized (reconhecimento de firma)), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, have been translated into the Portuguese language by a sworn translator and have the extract

published in the official gazette and registered with the Register of Deeds and Documents (*Cartório de Títulos e Documentos*);

- j) the Borrower has provided evidence that it has opened the Special Account for the purpose of the Project as further specified in the Separate Agreement;
- k) the Borrower has provided evidence satisfactory to KfW that the Guarantee (with the signatures thereupon duly notarized (*reconhecimento de firma*)), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, has been translated into the Portuguese language by a sworn translator and have the extract published in the official gazette and registered with the Register of Deeds and Documents (*Cartório de Títulos e Documentos*);
- l) the Borrower has provided a copy of the minutes of its board of directors' meeting approving the entering by the Borrower into the transactions contemplated in this Agreement duly registered with the appropriate Commercial Registry (*Junta Comercial da Bahia*);
- m) with regard to disbursements made in tranches, other than in relation to the first and last disbursement, submission to KfW by the Borrower of evidence that at least seventy per cent (70%) of Loan amounts previously disbursed by KfW have been disbursed by the Borrower for eligible expenditures in conformity with this Agreement;
- n) with regard to the first and all further disbursements under this Agreement, the Borrower has provided a duly signed Borrower's Adherence to Financial Ratios Certificate (accompanied by a translation into English) and
- o) no extraordinary circumstances have arisen that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation, or the purpose of the Project, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement.

KfW has the right prior to any disbursement from the Loan to demand such further documents and evidence as it deems necessary at its discretion to ascertain the conditions precedent for disbursement specified in this section.

- 2.3 *Details of the disbursement procedure.* The Borrower and KfW will determine the details of the disbursement procedure by the Separate Agreement and, in particular, the evidence that has to be furnished by the Borrower documenting that the requested Loan amounts are being used for the agreed purpose.
- 2.4 *Right to cancel disbursements.* Subject to the fulfilment of its obligations under Article 11 (*Special obligations*) hereof the Borrower may waive the disbursement of undisbursed Loan amounts with the prior consent of KfW against payment of a **Non-Utilisation Fee** pursuant to and as defined in Article 2.5 (*Non-Utilisation Fee*) hereof.
- 2.5 *Non-Utilisation Fee.* If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.4 (*Right to cancel disbursements*) hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.1 (*Deadline for requesting disbursements*) hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request such amount as is necessary to compensate KfW for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of the non-disbursement of the Loan amount ("**Non-Utilisation Fee**"), unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-Utilisation Fee and communicate it to the Borrower. The Non-Utilisation Fee will be determined by calculating the excess (if any) of (i) KfW's initial costs of funding the respective loan amount in the Euro capital market (as determined on the date of KfW's signing of this Agreement) until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (Repayment Schedule) had the Borrower not dispensed with the disbursement of the Loan over (ii) the income which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount in the Euro capital market until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (Repayment Schedule). The amount thus determined will be discounted by the applicable reinvestment interest rate curve. For the avoidance of doubt, the interest subsidies provided by the Federal Republic of Germany for the Project shall not be taken into account for the determination of KfW's initial costs of funding.

### 3. Fees

- 3.1 *Commitment Fee.* The Borrower will pay a non-refundable commitment fee of 0.25% per annum ("**Commitment Fee**") on undisbursed Loan amounts.

The Commitment Fee is due for payment semi-annually in arrears on 15 May and 15 November of each year, for the first time on [REDACTED] but no earlier than on the respective date following the day on which this Agreement enters into force and effect pursuant to Article 15.10 (*Effectiveness*) hereof.

- 3.2 The Commitment Fee will be charged if applicable with retroactive effect for the period beginning three months after the signing of this Agreement and lasting until the date of disbursement of the Loan in full or, if applicable, until the date of definitive termination of disbursements from the Loan. *Management Fee.* The Borrower will pay KfW a non-refundable one-time lump-sum management fee of 0.50% of the Loan amount stated in Article 1.1 (*Amount*) hereof ("**Management Fee**").

The Management Fee is payable on the earliest of the following two dates: (i) before the first disbursement or (ii) after three months have elapsed since the signing of this Agreement by KfW or after one month has elapsed since the entry into force and effect of this Agreement (whichever of the dates stated under (ii) occurs later). The Management Fee is due for payment as soon as this Agreement has been signed irrespective of whether the Loan is disbursed in full or only in part or at all.

#### 4. Interest

- 4.1 *Interest* The Borrower will pay interest to KfW as follows:

*Fixed Interest Rate set upon commitment of the Loan.* The Borrower will pay interest on the Loan at a rate of [REDACTED] % per annum ("**Fixed Interest Rate**") until the last repayment instalment has been received in accordance with the repayment schedule set out in Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof.

- 4.2 *Interest calculation.* Interest on a disbursed Loan amount will be charged from the date (exclusively) on which the respective Loan amount is disbursed from the Loan account held with KfW for the

Borrower until the date (inclusively) on which the respective repayments are credited to KfW's account specified in Article 6.3 (*Account number, time of crediting*) hereof. Interest will be calculated in accordance with Article 6.1 (*Calculation*) hereof.

- 4.3 *Payment Dates.* Interest will be due in arrears for payment on the dates specified below (each a "**Payment Date**"):
- a) prior to the due date of the first repayment instalment, on 15 May and 15 November of each year, but no earlier than on the Payment Date following the day on which this Agreement enters into force and effect pursuant to Article 15.10 (*Effectiveness*) hereof;
  - b) on the due date of the first repayment instalment pursuant to Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof together with such instalment;
  - c) thereafter on the due dates of the repayment instalments pursuant to Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof.

## 5. Repayment and prepayment

- 5.1 *Repayment schedule.* The Borrower will repay the Loan as follows:

Instalment	Date	Year	Amount	
1	May 15th	2026	1.935.483,87	EUR
2	November 15th	2026	1.935.483,87	EUR
3	May 15th	2027	1.935.483,87	EUR
4	November 15th	2027	1.935.483,87	EUR
5	May 15th	2028	1.935.483,87	EUR
6	November 15th	2028	1.935.483,87	EUR
7	May 15th	2029	1.935.483,87	EUR
8	November 15th	2029	1.935.483,87	EUR
9	May 15th	2030	1.935.483,87	EUR
10	November 15th	2030	1.935.483,87	EUR
11	May 15th	2031	1.935.483,87	EUR
12	November 15th	2031	1.935.483,87	EUR
13	May 15th	2032	1.935.483,87	EUR
14	November 15th	2032	1.935.483,87	EUR
15	May 15th	2033	1.935.483,87	EUR
16	November 15th	2033	1.935.483,87	EUR
17	May 15th	2034	1.935.483,87	EUR
18	November 15th	2034	1.935.483,87	EUR

19	May 15th	2035	1.935.483,87	EUR
20	November 15th	2035	1.935.483,87	EUR
21	May 15th	2036	1.935.483,87	EUR
22	November 15th	2036	1.935.483,87	EUR
23	May 15th	2037	1.935.483,87	EUR
24	November 15th	2037	1.935.483,87	EUR
25	May 15th	2038	1.935.483,87	EUR
26	November 15th	2038	1.935.483,87	EUR
27	May 15th	2039	1.935.483,87	EUR
28	November 15th	2039	1.935.483,87	EUR
29	May 15th	2040	1.935.483,87	EUR
30	November 15th	2040	1.935.483,87	EUR
31	May 15th	2041	1.935.483,90	EUR

Accordingly, the Loan has a maturity of 20 years and a grace period of 5 years as set out in detail in the table above.

This repayment schedule (“**Repayment Schedule**”) may be adjusted from time to time in accordance with Art. 5.5.

- 5.2 *Undisbursed Loan amounts.* Undisbursed Loan amounts will be offset pro rata against the repayment instalments due pursuant to the repayment schedule set forth in Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof unless otherwise agreed between KfW and the Borrower.
- 5.3 *Repayments in case of incomplete disbursement.* If a repayment instalment is due before the Loan has been disbursed in full, this will not affect the repayment schedule pursuant to Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof as long as the repayment instalment due under the repayment schedule is lower than the Loan amount disbursed and not yet repaid (“**Outstanding Loan Amount**”). If the repayment instalment due in accordance with Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof exceeds the Outstanding Loan Amount, such repayment instalment will be reduced to the level of the Outstanding Loan Amount and the difference will be allocated evenly to the repayment instalments still outstanding. In computing the Outstanding Loan Amount KfW reserves the right to consider disbursements from the Loan that are made within a period of 45 or fewer days before a Payment Date to determine the Outstanding Loan Amount only for the next ensuing Payment Date.
- 5.4 *Prepayment.* The following will apply to prepayments:

- a) *Right to prepayment.* Subject to the following paragraphs 5.4 b) (*Notification*) to 5.4 e) (*Offsetting*) hereof, the Borrower has the right to repay Loan amounts before the scheduled due date if this prepayment is at least in the amount of a repayment instalment pursuant to Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof.
- b) *Notification.* Prepayment of a Loan amount pursuant to Article 5.4 a) (*Right to prepayment*) hereof is subject to notification of the prepayment by the Borrower to KfW no later than on the fifteenth Banking Day (as defined in Article 15.1 (*Banking Day*) hereof) prior to the intended prepayment date. Such notice is irrevocable; it must specify the date and the amount of the prepayment and obligates the Borrower to pay to KfW the stated amount on the stated date.
- c) *Prepayment Fee.* If the Borrower prepays a fixed interest Loan amount the Borrower will immediately pay to KfW on demand such amount as is necessary to compensate for any losses, expenses or costs incurred by KfW as a result of such prepayment (the "**Prepayment Fee**"). KfW will determine the amount of the Prepayment Fee and communicate it to the Borrower. The Prepayment Fee shall be determined as if no interest subsidies had been provided by the Federal Republic of Germany for the Project. At the request of the Borrower KfW will provide the Borrower with an indication of the amount of the prepayment fee prior to the required irrevocable notification of the repayment pursuant to Article 5.4 b) (*Notification*) hereof. The Prepayment Fee will be determined by calculating the excess (if any) of (i) KfW's initial costs of funding the respective loan amount in the Euro capital market (as determined on the date of KfW's signing of this Agreement) until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (*Repayment Schedule*) if the Borrower had not effected a prepayment over (ii) the income which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount in the Euro capital market until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (*Repayment Schedule*). The amount thus determined will be discounted by the applicable reinvestment interest rate curve. For the avoidance of doubt, the interest subsidies provided by the Federal Republic of Germany for the Project shall not be taken into account for the determination of KfW's initial costs of funding.

- d) *Amounts due.* Together with the prepayment pursuant to Article 5.4 a) (*Right to prepayment*) hereof, the Borrower will pay the following amounts:
- (i) any Prepayment Fee due as a result of the prepayment pursuant to Article 5.4 c) (*Prepayment Fee*) hereof; and
  - (ii) all interest accrued on the prepaid Loan amount and any other payments still outstanding under this Agreement that have accrued until the date of the prepayment.
- e) *Offsetting.* Article 5.2 (*Undisbursed Loan amounts*) hereof will apply *mutatis mutandis* to the offsetting of prepayments.
- 5.5 *Revised repayment schedule.* In the event that Article 5.3 (*Repayments in case of incomplete disbursement*) or Article 5.4 (*Prepayment*) hereof applies, KfW will send the Borrower a revised repayment schedule that will become an integral part of this Agreement and will replace the repayment schedule valid until such time.
- 5.6 *Mandatory Prepayment.* Upon occurrence of a Change of Control, the Borrower may request KfW within 5 days to engage in consultations for a period not longer than 30 days with a view to arrive at a mutually agreeable solution in respect of the steps that should be taken to address the Change of Control. In the event the the Borrower and KfW were unable to arrive at an agreeable solution or the Borrower is unable or unwilling to carry out these steps or does not implement such steps within a reasonable time or the consultations do not take place for reasons attributable to the Borrower, the Borrower shall immediately fully prepay the Loan together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. A Change of Control occurs if the Federal State of Bahia ceases (i) to hold directly or indirectly 50% or more of the shares in the Borrower and of the voting rights pertaining to such shares or (ii) to be solely entitled to give instructions to the Borrower's directors or to determine the financial and business policies of the Borrower or to appoint or remove the majority of the members of the directing, administrative or supervisory bodies of the Borrower. Any payment hereunder will be subject to Article 2.6 (Non-Utilisation Fee) and constitutes a

prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.4 c) (Prepayment Fee) and d) (Amounts due).

## 6. Calculations and payments in general

- 6.1 *Calculation.* Interest, the Commitment Fee, default interest pursuant to Article 6.5 (*Default interest*) hereof, lump-sum compensation payments for overdue amounts pursuant to Article 6.6 (*Lump-sum compensation*) hereof, Non-Utilisation Fee and Prepayment Fee will be calculated on the basis of a 360-day year with thirty-day months.
- 6.2 *Due date.* If a payment to be made in connection with this Agreement falls due on a date that is not a Banking Day, the Borrower must make such payment on the following Banking Day. If the following Banking Day falls within the next calendar month, such payment must be made on the last Banking Day of the current calendar month.
- 6.3 *Account number, time of crediting.* The Borrower will be released from its payment obligations in connection with this Agreement if and to the extent that the respective amounts have been credited to KfW at its free disposal without any deductions in euros and no later than at 10.00 a.m. in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, to KfW's account in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, number IBAN DE 39 50020400 3112662714, stating the due date as an additional reference ("Ref. YYYYMMDD").
- 6.4 *Counterclaims of the Borrower.* The Borrower is not entitled to assert any rights of retention or set-off or comparable rights against payment obligations under this Agreement unless such rights are recognised by declaratory judgment or are not being contested by KfW.
- 6.5 *Default interest.* If any repayment instalments or prepayments pursuant to Article 5.4 (*Prepayment*) hereof are not at the disposal of KfW when due, KfW may without prior reminder charge default interest at the rate of 200 basis points above the interest rate *per annum* set out in Article 4.1 (*Interest*) hereof for the period beginning on the due date and ending on the date on which such payments are credited to

the account of KfW specified in Article 6.3 (*Account number, time of crediting*) hereof. Such default interest must be paid immediately upon KfW's first demand.

- 6.6 *Lump-sum compensation.* KfW may without prior reminder request lump-sum compensation on overdue amounts (with the exception of the repayment instalments and prepayments mentioned in Article 6.5 (*Default interest*) hereof) from the due date until the date of payment at a rate of 200 basis points above the Fixed Interest Rate *per annum* pursuant to Article 4.1 (*Interest*) hereof. The lump-sum compensation must be paid immediately upon KfW's first demand. The Borrower is free to demonstrate that no damages have occurred or that the damages were less than the lump-sum compensation.
- 6.7 *Calculations made by KfW.* Absent manifest errors, the values calculated by KfW and calculations performed by KfW of amounts due in connection with this Loan Agreement constitute *prima-facie* evidence (*Anscheinsbeweis*).

## 7. **Guarantee**

As security for this Loan, the Federative Republic of Brazil (the "**Guarantor**") will provide a separate guarantee in favour of KfW pursuant to 04 (*Payment Guarantee*) (the "**Guarantee**") prior to the first disbursement from the Loan.

## 8. **Guarantee from the Federal Republic of Germany**

KfW will have payment claims under this Agreement guaranteed by the Federal Republic of Germany prior to the first disbursement.

## 9. **Illegality**

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in the Federal Republic of Germany, it becomes unlawful for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower

- a) the commitment of KfW directly or indirectly affected by illegality will be immediately cancelled, and
- b) the Borrower shall repay the part of the Loan that is subject to illegality on the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law).

For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article 2.5 (*Non-Utilisation Fee*) and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.4 c) (*Prepayment Fee*) and d) (*Amounts due*).

## 10. Costs and public charges

- 10.1 *No deductions or withholdings.* The Borrower will make all payments under this Agreement without any deductions for taxes, other public charges or other costs. In the event that the Borrower is obligated by law or for other reasons to make any such deductions or withholdings on payments, the payments made by the Borrower will increase by such amount as necessary for KfW to receive in full the amounts due under this Agreement after deduction of taxes and charges.
- 10.2 *Costs.* The Borrower will bear all costs, fees and expenses accruing in connection with the disbursement and repayment of the Loan, in particular remittance and transfer costs (including conversion fees), as well as all costs, fees and expenses accruing in connection with the maintenance or enforcement of this Agreement and of any other document related to this Agreement as well as of all rights resulting therefrom. All costs and expenses accruing in connection with the Guarantee or other document pertaining hereto, including costs in connection with its execution, maintenance or enforcement will be born by the Borrower. If any such cost or expense is paid by KfW, the Borrower shall promptly on demand reimburse. In all cases mentioned above, the costs incurred must be duly justified through the relevant documents by KfW.
- 10.3 *Taxes and other charges.* The Borrower will bear all taxes and other public charges accruing outside the Federal Republic of Germany in

connection with the conclusion and execution of this Agreement. If any such taxes and charges accrue within the Federal Republic of Germany, the Borrower will pay them only to the extent that they accrued at the Borrower's initiative. If KfW advances such taxes or charges, the Borrower will transfer them without delay upon request to KfW's account specified in Article 6.3 (*Account number, time of crediting*) hereof or to such other account as specified by KfW.

## 11. Special obligations

### 11.1 *Project implementation and special information.* The Borrower

- a) will prepare, implement, operate and maintain the Project in conformity with sound financial and technical practices, in compliance with environmental and social standards and substantially in accordance with the Project conception agreed upon between the Borrower and KfW;
- b) has assigned and will assign **the consultancy services relating to** the preparation and supervision of construction of the Project to independent, qualified consulting engineers or consultants, and the implementation of the Project to qualified firms;
- c) will at all times comply with the procurement provisions stipulated in the Separate Agreement including the respective procurement plan;
- d) will ensure the full financing of the Project and furnish to KfW upon its request evidence proving that the costs not paid from this Loan are covered;
- e) will keep books and records or have books and records kept that unequivocally show all costs of goods and services required for the Project and clearly identify the goods and services financed from this Loan;
- f) will enable KfW and its agents at any time to inspect such books and records and any and all other documentation relevant to the implementation and operation of the Project, and to visit the Project and all the installations related thereto;
- g) will furnish to KfW any and all such information and records on the Project and its further progress as KfW may request;

- h) will, immediately and on its own initiative,
  - (i) forward to KfW any queries received by the Borrower from the OECD or its members under the so-called "Agreement for Untied ODA Credits Transparency" following the award of the contracts for the supplies and services to be financed from the Loan and will coordinate the reply to any such queries with KfW, and
  - (ii) notify KfW of any and all circumstances that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation or the purpose of the Project;
- i) will furnish to KfW any and all such information on its financial situation as KfW may request;
- j) will comply at all times with the Information Covenants as set out in Annex 5 (Information Covenants) for as long as KfW has any claims against the Borrower under the Loan Agreement;
- k) will enable KfW and its agents at any time to inspect its books and records, which must reflect the Borrower's business activity and financial situation in conformity with standard accounting principles;
- l) will of its own accord promptly inform KfW of any and all modifications of its name, legal form, control or supervision, corporate or shareholder structure, modifications of its constitutional laws its by-laws, in particular the EMBASA Law and of other regulations applicable to the Borrower as well as of any changes in its management and/or Change of Control;
- m) will on the earlier of (i) 10 Banking Days after receipt of any amounts from KfW in connection with the Loan or (ii) 5 Banking Days before the first Payment Date, record the schedule of payments of the Loan with the ROF (*Registro de Operações Financeiras*, "ROF") in the SISBACEN (*Sistema do Banco Central do Brasil*), indicating the correct dates for payment of principal, interest, fees and commissions hereunder ("**Schedule of Payments**") and promptly provide a copy thereof to KfW;
- n) will take all necessary steps and make all necessary adjustments to the ROF and the Schedule of Payments from time to time necessary in a timely manner to keep the ROF and the Schedule of Payments accurate and updated to allow remittance of all payments to KfW (whether of

principal, interest, fees, penalties or others), pursuant to the terms and conditions set forth herein; and

- o) will of its own accord and without undue delay inform KfW of any and all circumstances that preclude or seriously jeopardise the achievement of the purpose of this Agreement.

11.2 *Details of Project implementation.* The Borrower and KfW will determine the details pertaining to Article 11.1 (*Project implementation and special information*) hereof by the Separate Agreement.

11.3 *Compliance Undertaking.* The Borrower undertakes to comply at all times with the obligations set out in Annex 6 (*Compliance Covenants*).

11.4 *Transport of supplies.* The provisions set forth in the Government Agreement, which are known to the Borrower, will apply to the transport of the supplies to be financed from the Loan.

11.5 *Pari passu ranking.* The Borrower warrants and represents that its obligations under this Agreement rank and will be serviced at least *pari passu* with all other unsecured and not subordinated External Debts, and the Borrower will ensure to the extent permitted by law that this ranking is also assured for all future unsecured and not subordinated External Debt. In this Agreement, "**External Debt**" means an obligation of the Borrower which is: (i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or (ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower's country; or (iii) payable to a person incorporated, domiciled, resident or with its head office or principal place of business outside the Borrower's country.

11.6 *Charges.* The Borrower will not create or permit to subsist any Charges on the Project assets without KfW's prior consent. In this Agreement, "**Charge**" means any mortgage, pledge, lien, charge, assignment or transfer by way of security, hypothecation or security interest and any other agreement or arrangement the effect of which is the creation of a security or any right conferring a priority of payment in respect of any obligation of any person.

If the Borrower grants any third party security or other rights enabling such third party to demand preferential satisfaction of claims against any of the Project's assets, KfW may make its consent contingent upon the Borrower also providing KfW with (additional) security to the same degree that equally and rateably secures KfW's claims against the Borrower under this Loan Agreement. For the avoidance of doubt, the Project assets do not include the revenues from the concessions related to the Project infrastructure.

- 11.7 *Sale of assets.* Without KfW's prior consent, the Borrower will not sell its Project assets in their entirety nor parts thereof.
- 11.8 *Information covenants.* For as long as KfW has any claims against the Borrower under this Agreement, the Borrower undertakes to comply at all times with the information covenants defined in 05 (*Information Covenants*).
- 11.9 *Non-Dependent State Company.* The Borrower warrants and represents that it is a public capital company (Sociedade de Economia Mista de Capital Fechado), duly incorporated in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil, and that it is classified as a non-dependent state company (*empresa estatal não dependente*) for the purposes of the Complementary Law nº 101 of 2000.

## 12. Termination of the Agreement

- 12.1 *Reasons for termination.* KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 (*Legal consequences of the occurrence of a cause for termination*) hereof if a circumstance arises that constitutes good cause (*Wichtiger Grund*). These include the following circumstances:
- a) the Borrower fails to perform any of the following payment obligations to KfW when due:
- (i) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as under any other legally binding additional agreements to this Agreement;
  - (ii) other obligations guaranteed by the Guarantor; or

(iii) obligations under other agreements entered into between the parties to this Agreement to the extent the Guarantor has given its prior written consent to the conclusion thereof;

- b) the Guarantor fails to perform payment obligations to KfW when due;
- c) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as any other legally binding additional agreements to this Agreement are violated.
- d) this Agreement or the Guarantee or any part thereof no longer have a binding effect upon the Borrower or the Guarantor or can no longer be enforced against the Borrower or the Guarantor;
- e) any declaration, confirmation, information, representation or warranty considered by KfW to be essential for the granting and maintaining of the Loan proves to be false, misleading or incomplete;
- f) other extraordinary circumstances, fully demonstrated by KfW and not otherwise proved by the Borrower arise that preclude or seriously jeopardize the performance of obligations under this Agreement;
- g) the Borrower is unable to prove that the Loan amounts have been used for the stipulated purpose;
- h) the Borrower fails to perform financial obligations guaranteed by the Guarantor towards third parties as and when due;
- i) the Borrower is dissolved or suspends its business operations by resolution or by force of law;
- j) any of the following occurs to the Borrower:
  - (i) the appointment of a receiver related to insolvency or enforcement of a security interest or any event similar to any of the foregoing;
  - (ii) the declaration of a moratorium in respect of any of its indebtedness;

- (iii) bankruptcy, discontinuance of business, liquidation, inability to honor debts, compulsory or voluntary winding-up, sale of an essential portion of assets;
  - (iv) commencement of negotiations with any of the Borrower's creditors (with the exception of KfW)
    - 1. on a waiver of debts outstanding (due to the Borrower's inability to pay its debts as and when due or due to the Borrower's existing or potential over-indebtedness or any other deterioration of its financial situation or any existing or potential insolvency, liquidation, restructuring or other winding-up process or any similar actions, negotiations or proceedings under applicable law), or
    - 2. on a deferment of payment (due to the Borrower's inability to pay its debts as and when due or due to the Borrower's existing or potential over-indebtedness or any other deterioration of its financial situation or any existing or potential insolvency, liquidation, restructuring or other winding-up process or any similar actions, negotiations or proceedings under applicable law), or
    - 3. on a moratorium or settlement; or
  - (v) any event similar to any of the foregoing.
- k) one of the following events occurs without the prior consent of KfW
- (i) a change in the legal form of the Borrower or of its business purpose;
  - (ii) a change in the control or supervision of the Borrower;
  - (iii) a change in ownership with respect to the shares of the Borrower;
  - (iv) conclusion by the Borrower of new intercompany agreements or cancellation of or significant amendment to any existing intercompany agreements

and the mentioned events in KfW's judgement have the capacity to jeopardise the performance of the Borrower's obligations under this Agreement, provided that any event set out in sub-paragraphs (ii) and (iii) above will not constitute a cause for termination if (a) such event constitutes a Change of Control as defined in Article 5.6 and (b) the Borrower, following the occurrence of such event, has either agreed upon a mutually agreeable solution with KfW or duly fulfilled its obligation to effect a mandatory prepayment in accordance with Article 5.6 ;

- l) the Borrower's business operation or its assets, financial or earnings position change to such an extent as to jeopardise, in KfW's reasonable judgment, the performance of the Borrower's obligations under this Agreement.

12.2 *Legal consequences of the occurrence of a cause for termination.* If one of the events mentioned in Article 12.1 (*Reasons for termination*) hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of 30 (thirty) days (in the case of Article 12.1 a) and b) hereof) or in all other cases of Article 12.1 (*Reasons for termination*) hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least 60 (sixty) days, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 (*Default interest*) and 6.6 (*Lump-sum compensation*) hereof apply to accelerated amounts *mutatis mutandis*.

12.3 *Compensation for damages.* If this Agreement is terminated in full or in part the Borrower will pay Non-Utilisation Fee in accordance with Article 2.5 (*Non-Utilisation Fee*) and/or Prepayment Fee in accordance with Article 5.4 c) (*Prepayment Fee*).

12.4 *Suspension of disbursements.* If the Borrower fails to perform payment obligations to KfW other than those set out in Article 12.1 a) when due, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement.

12.5 *Information.* Without prejudice to any rights of KfW and any obligations of the Guarantor under the Guarantee, KfW will inform the Guarantor

about any notification to the Borrower pursuant to Article 12.2 of this Agreement to the following addresses:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Esplanada dos Ministérios  
Bloco P, 8º andar  
CEP: 70048-900  
Brasília DF  
Brazil  
Fax: 0055-61-3412 1740  
Phone: 0055-61-3412 2842  
Email: [apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br)

Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios  
Bloco P, Ed. Anexo, ala A, 1º andar, sala 121  
Brasília DF  
Brazil  
Fax: XXXX  
Phone: 0055-61-3412-3518  
Email: [geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

For the avoidance of doubt, the notification as set out above shall under no circumstances be considered as an essential requirement for KfW to make a claim under the Guarantee.

### 13. Representation and statements

- 13.1 *Representation of the Borrower.* The President of EMBASA and the Chief Executive Financial Officer of EMBASA and such persons as designated by him or her to KfW and authorised by specimen signatures authenticated by him or her will represent the Borrower in the execution of this Agreement. The power of representation will not expire until its express revocation by the representative of the Borrower authorised at such time has been received by KfW.

- 13.2 *Addresses:* Declarations or notifications in connection with this Agreement must be in writing. They must be sent as originals or – with the exception of requests for disbursement - via facsimile. Any and all declarations or notifications made in connection with this Agreement must be sent to the following addresses:

**For KfW:** KfW  
 Postfach 11 11 41  
 60046 Frankfurt am Main  
 Germany  
 Fax: +49 69 7431-2944

**For the Borrower:** @ [Name/Area]  
 @ [Adresse]  
 Telephone @  
 Fax: @

#### 14. **Publication and transfer of Project-related information**

- 14.1 *Publication of Project-related information by KfW.* To comply with internationally accepted principles of utmost transparency and efficiency in the development cooperation, KfW publishes selected information (including results of environmental and social categorization and assessment as well as ex post evaluation reports) about the Project and its financing during pre-contractual negotiations, while the Project-related agreement(s) is (are) being implemented and in the post-contractual stage (hereinafter referred to as the "**Entire Period**").

The information is published regularly on the website of KfW Development Bank (<http://transparenz.kfw-entwicklungsbank.de/en>).

The publication of information (either by KfW or third parties in accordance with Article 14.3 (*Transfer of project related information to third parties and publication by these*) below) about the Project and its financing does not include any contractual documentation or any sensitive financial or business-related detailed information about the parties involved in the Project or its financing, such as

- a) information about internal financial data;

- b) business strategies;
- c) internal corporate guidelines and reports;
- d) personal data of natural persons;
- e) KfW's internal rating of the parties' financial position.

14.2 *Transfer of Project-related information to third parties.* KfW shares selected information about the Project and its financing during the Entire Period with the entities mentioned below, particularly to ensure transparency and efficiency:

- a) subsidiaries of KfW;
- b) the Federal Republic of Germany and its competent bodies, authorities, institutions, agencies or entities;
- c) other implementing organisations involved in German bilateral development cooperation, particularly the Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH;
- d) international organisations involved in collecting statistical data and their members, especially the Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD) and its members;
- e) the Federative Republic of Brazil and its competent bodies, authorities, institutions, agencies or entities.

14.3 *Transfer of Project-related information to third parties and publication by these.* Furthermore, the Federal Republic of Germany has requested KfW to share selected information about the Project and its financing throughout the Entire Period with the following entities, which publish the sections relevant to the purpose:

- a) Federal Republic of Germany for the purposes of the International Aid Transparency Initiative  
([http://www.bmz.de/de/ministerium/zahlen\\_fakten/transparenz-fuer-mehr-Wirksamkeit/Transparenzstrategie/index.html](http://www.bmz.de/de/ministerium/zahlen_fakten/transparenz-fuer-mehr-Wirksamkeit/Transparenzstrategie/index.html))

- b) Germany Trade & Invest (GTAI) for the purposes of market information (<http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/welcome.html>)
  - c) OECD for the purpose of reporting financial flows in the framework of development cooperation (<http://www.oecd.org/>)
  - d) German Institute for Development Evaluation (DEval) for the purposes of evaluating the overall German development cooperation to ensure transparency and efficiency (<https://www.deval.org/en/>).
- 14.4 *Transfer of Project-related information to other third parties (including publication by these)*. KfW further reserves the right to transfer (including for the purposes of publication) information about the Project and its financing during the Entire Period to other third parties so as to safeguard legitimate interests.

The information is not transferred by KfW to other third parties if the legitimate interests of the Borrower in the information not being transferred outweigh KfW's interests in it being transferred. The legitimate interests of the Borrower particularly include the confidentiality of the sensitive information mentioned in Article 14.1 (*Publication of project-related information by KfW*), which is excluded from publication.

Furthermore, KfW is entitled to transfer information to third parties if this is necessary due to statutory or regulatory requirements or to assert or defend claims or other legal rights in court or administrative proceedings.

## 15. General provisions

- 15.1 *Banking Day*. Where reference is made in this Agreement to a "**Banking Day**" this means a day other than a Saturday or Sunday on which commercial banks in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany are open for general business.
- 15.2 *Place of performance*. The place of performance for all obligations under this Agreement is Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany.

- 15.3 *Partial invalidity and gaps.* If any provision of this Agreement is or becomes invalid, or if there is a gap in any of the provisions of this Agreement, this will not affect the validity of the remaining provisions hereof. The parties to this Agreement will replace any invalid provision by a legally valid one which comes as close as possible to the spirit and purpose of the invalid provision. The parties will fill any gap in the provisions with a legally valid provision which comes as close as possible to the spirit and purpose of this Agreement.
- 15.4 *Written form.* Any addenda and amendments to this Agreement must be in writing. The parties may waive the written form requirement only in writing.
- 15.5 *Assignment.* The Borrower may not assign or transfer, pledge or mortgage any claims from this Loan Agreement.
- 15.6 *Applicable law.* This Agreement is governed by German law. For the purpose of Article 9, paragraph 2 of the Introductory Law to the Rules of Brazilian Law (Legislative Decree No. 4657 of September 4th, 1942), it shall be understood that KfW has proposed to enter into this Agreement, being Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany its place of residence.
- 15.7 *Limitation period.* All claims of KfW under this Agreement expire after five years from the end of the year in which such claim has arisen and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.
- 15.8 *Waiver of immunity.* To the extent that the Borrower may now or in the future in any jurisdiction claim for itself or its assets immunity from suit, execution, attachment or other legal process and to the extent that in any such jurisdiction there may be attributed to itself or its assets such immunity, the Borrower hereby irrevocably agrees not to claim and hereby irrevocably waives such immunity to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction, provided, however, that assets of the Borrower located in Brazil that may be considered necessary for the

continuance of the public services it renders may not be subjected to attachment or foreclosure.

15.9 Arbitration. All disputes arising out of or in connection with this Loan Agreement will be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal. In this regard, the following will apply:

- (i) The arbitration tribunal will consist of one or three arbitrators who will be appointed and will act in accordance with the Arbitration Rules of the International Chamber of Commerce (ICC) currently in force.
- (ii) The arbitration proceeding will be conducted in Frankfurt am Main. The language of the proceeding will be English.

15.10 *Effectiveness.* This Agreement will not enter into effect until the Government Agreement on which it is based has entered into force and effect.

Done in 3 originals in the English language.

Frankfurt am Main [Date]

Salvador da Bahia [Date]

KfW

*Embasa*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Name:

Name:

Title:

Title:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Name:

Name:

Title:

Title:

[Apostille]

[Reconhecimento de Firma]

\_\_\_\_\_

[Witnessed by]

Name:

---

[Witnessed by]

Name:

**Annex 1**

## Disbursement schedule

**Fastest possible Disbursement Schedule**

Until the end of each disbursement period ("**Effective Date of End of Period**" in accordance with the list below) the Borrower may request disbursements only up to a level that does not exceed the cumulative sum of disbursements specified in the following table.

<b>Period</b>	<b>Effective Date of Beginn of Period (incl.)</b>	<b>Effective Date of End of Period (excl.)</b>	<b>Maximum amount that may be disbursed up to the end of the period (cumulative) (all figures in EUR)</b>
1			
2			
3			
4			
5			
...			
...			

**Annex 2**

## Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower

*[Letterhead of Legal Opinion's Issuer]*

\_\_\_\_\_  
(date)

KfW  
Palmengartenstrasse 5 - 9  
Postfach 11 11 41  
D-60325 Frankfurt am Main

Federal Republic of Germany

**Loan Agreement \_\_\_\_\_, dated \_\_\_\_\_ made between KfW, Frankfurt am Main ("KfW") and ["@"], [Place] ("Borrower") for an amount not exceeding EUR / \_\_\_\_\_**

Dear Sirs,

I am legal advisor to / head of the legal department of the Borrower. I have acted in that capacity in connection with a Loan Agreement (the "Loan Agreement") dated \_\_\_\_\_ and made between the Borrower and yourselves with respect to a loan to be granted by yourselves to the Borrower in an amount not exceeding EUR \_\_\_\_\_.

For the purpose of rendering this opinion I have examined:

- A. an authentic signed original of the Loan Agreement;
- B. the constitutional documents of the Borrower, in particular,
  - (1) Law(s) No. \_\_\_\_\_, dated \_\_\_\_\_, duly published in \_\_\_\_\_, No. \_\_\_\_\_, page \_\_\_\_\_, as amended *[please insert here, if existing, laws establishing the Borrower and / or ruling its organization and its activities]*,

- (2) Statutes ( \_\_\_\_\_ or Memorandum and Articles of Association \_\_\_\_\_ ) of the Borrower, as currently in force, published / registered in / with \_\_\_\_\_,
- (3) \_\_\_\_\_ [please refer here to other constitutional documents of the Borrower];

[C. \_\_\_\_\_ [please specify other documents, e.g. security documents, land register, if relevant. Please make sure that the opinions expressed below also refer to any other document executed by the Borrower and listed hereunder.]]

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have considered necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have considered to be necessary or desirable to make in order that I may give this opinion.

Accordingly for the purposes of Article \_\_\_\_\_ of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic of \_\_\_\_\_ **COUNTRY** (hereafter the "Republic")<sup>1</sup> as at the date hereof:

- (a) the Borrower is a [specify; e.g. public / private corporation / company] duly established and validly existing under the laws of the Republic, duly registered with the [Companies / Commercial] Register at \_\_\_\_\_ under No. \_\_\_\_\_ and has full power and authority to enter into the Loan Agreement and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Loan Agreement, in particular:
- (1) Resolution(s) No(s) \_\_\_\_\_ dated \_\_\_\_\_ of the Board of Directors [or: Managing Committee / Council of Administration / \_\_\_\_\_ / please insert as appropriate] of the Borrower;
- (2) \_\_\_\_\_ [other resolutions, decisions etc.] \_\_\_\_\_;

The Borrower has all necessary consents, permissions, approvals, licences and authorizations required for the operation of the Borrower's business in accordance with its constitutional documents, from among others, governmental or administrative authorities.

- (b) Mrs./Mr. \_\_\_\_\_ (and Mrs./Mr. \_\_\_\_\_) is (are) duly authorized by \_\_\_\_\_ to solely / jointly sign the Loan Agreement on behalf of the Borrower. The Loan Agreement as signed by Mrs./Mr. \_\_\_\_\_ (and Mrs./Mr. \_\_\_\_\_) has been duly executed on behalf of the Borrower and constitutes legally binding obligations of the Borrower enforceable against it at law in accordance with its terms;

(c) For the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currency or currencies specified therein), the following official authorizations, licenses, registrations and/or consents have been obtained and are in full force and effect:

- (1) Approval to the \_\_\_\_\_ [Central Bank / National Bank / \_\_\_\_\_] dated \_\_\_\_\_, No \_\_\_\_\_;
- (2) Consent of the \_\_\_\_\_ [Governmental Authority / Minister of \_\_\_\_\_], dated \_\_\_\_\_, No \_\_\_\_\_;
- (3) \_\_\_\_\_ *[please list other official authorizations, licenses and / or consents]* \_\_\_\_\_;

In the Republic and, to the best of our knowledge and belief, in any other country where the Borrower carries on business, no other official consents, licenses, registrations and/or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic) or court are required or advisable in connection with the execution and performance by the Borrower and the validity and enforceability of its obligations under the Loan Agreement. No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Loan Agreement.

- (d) The choice of German law to govern the Loan Agreement and the submission to arbitration and jurisdiction in accordance with Article \_\_\_\_\_ of the Loan Agreement is valid and binding. Arbitration awards against the Borrower will be recognized and be enforceable in the Republic according to the following rules: \_\_\_\_\_;
- (e) The courts of the Republic are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Loan Agreement;
- (f) **The borrowing by the Borrower under the Loan Agreement and the execution delivery and performance by the Borrower of the Loan and Project Agreement constitute a commercial rather than administrative act. However, this qualification does not constitute any contractual consent to the jurisdiction of any court of law outside Brazil to rule on the merits. Neither the Borrower nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process, aside the assets connected of public utility or service located in Brazil;**
- (g) Pursuant to the \_\_\_\_\_ *[please specify treaty or applicable laws and regulations]* the Borrower shall not be required to make any deduction or withholding from any payment the Borrower has to make under the Loan Agreement and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article \_\_\_\_\_ of the Loan Agreement shall operate so as to require the Borrower to indemnify KfW accordingly;

- (h) KfW is not and will not be deemed to be resident, domiciled, carrying on business or be subject to taxation in the Republic by reason only of the execution, performance or enforcement of the Loan Agreement. It is not necessary or advisable that KfW be licensed, qualified or otherwise entitled to carry on business or that KfW appoints agents or representatives in the Republic;
- [(i) The \_\_\_\_\_ *[please specify security document mentioned under Section C. above, if applicable]* constitutes a valid and enforceable first ranking \_\_\_\_\_ *[please specify]* validly executed and perfected by the Borrower.

Consequently, the obligations of the Borrower under the Loan Agreement constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Borrower, which, as regards payment obligations, rank and shall rank at least pari passu with all present and future **External Debts** (as defined in the Loan Agreement) of the Borrower and are enforceable against the Borrower in accordance with their terms.

This legal opinion is limited to the laws of the Republic of \_\_\_\_\_  
**COUNTRY.**

\_\_\_\_\_  
(place)

\_\_\_\_\_  
(date)

\_\_\_\_\_  
(name)

Head of the Legal Department of  
/Legal Advisor to

Enclosures:

**Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic, a copy of the relevant provisions would be sufficient) and also provide KfW with an official English or German translation of each of the above documents unless such document is issued in English or German as an official language or unless KfW has indicated that another language is satisfactory.**

**Annex 3**

## Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor (State)

[Letterhead of Legal Adviser]\_\_\_\_\_  
(date)

KfW  
 Palmengartenstrasse 5 - 9  
 Postfach 11 11 41  
 D-60325 Frankfurt am Main

Federal Republic of Germany

**Payment Guarantee, dated \_\_\_\_\_ issued by \_\_\_\_\_  
 ("Guarantor") for the benefit of KfW, Frankfurt am Main ("KfW")**

Dear Sirs,

I am Minister of Justice / legal advisor to / head of the legal department of the Guarantor. I have acted in that capacity in connection with a payment guarantee (the "Guarantee") dated in favor of yourselves with respect to a loan to be granted by yourselves to ("Borrower") in an amount not exceeding USD/EUR/ \_\_\_\_ upon the terms and conditions of the loan agreement No. ("Loan Agreement").

For the purpose of rendering this opinion I have examined:

- A. an authentic signed original of the Guarantee and the Loan Agreement;
- B. the constitutional documents of the Guarantor, in particular,
  - (1) the constitution of the Republic of COUNTRY<sup>2</sup> (hereafter the "Republic"), dated , duly published in , No. , page , as amended;
  - (2) Law(s) No , dated , duly published in , No. , page , as amended *[please insert here, if existing, laws ruling the issue of guarantees by the Republic, e.g. budget laws]*,
  - (3) *[please refer here to decrees or resolutions by governmental bodies dealing with proceedings or conditions relating to guarantees of the*

*Republic in general or to the Guarantee in particular, as duly published / registered;]* ;

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have considered necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have considered to be necessary or desirable to make in order that I may give this opinion.

Accordingly for the purposes of Article of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic as at the date hereof:

- (a) According to Section of the Constitution / Section of the law of *[please specify as appropriate]* the Guarantor is entitled to enter into the Guarantee and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Guarantee, in particular:
- (1) Resolution(s) No(s) Dated of the Cabinet of Ministers [or: State Guarantee Committee / / please insert as appropriate];
  - (2) [other resolutions, decisions etc.];
- (b) Ms./Mr. (and Ms./Mr. ) is (are) duly authorized by to solely/jointly sign the Guarantee on behalf of the Guarantor. The Guarantee as signed by Ms./Mr. (and Ms./Mr. ) has been duly executed on behalf of the Guarantor and constitutes legally binding obligations of the Guarantor enforceable against it at law in accordance with its terms;
- (c) For the execution and performance of the Guarantee by the Guarantor (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currency or currencies specified therein), the following official authorizations, licenses, registrations and/or consents have been obtained and are in full force and effect:
- (1) Approval of the [Central Bank / National Bank / \_] dated , No ;
  - (2) Consent of the [Governmental Authority / Minister of ], dated , No ;
  - (3) *[please list other official authorizations, licenses and/or consents];*
- No other official consents, licenses, registrations and/or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic) or court are required or advisable in connection with the execution and performance by the Guarantor and the validity and enforceability of its obligations under the Guarantee. No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Guarantee;
- (d) The choice of German law to govern the Guarantee and the submission to arbitration and jurisdiction in accordance with Articles \_\_\_\_\_ and \_\_\_\_\_ of the Guarantee is valid and binding. Arbitration awards against the Guarantor will be recognized and be enforceable in the Republic according to the following rules: ;
- (e) The courts of the Republic are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Guarantee;

- (f) Neither the Guarantor nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process in Brazilian jurisdiction (except for the limitation on attachment and alienation of public property referred to in Art. 100 of the Federal Constitution of Brazil and Art. 100 of the Brazilian Civil Code).
- (g) Pursuant to the *[please specify the relevant double taxation agreement and applicable laws and regulations in the Republic]* the Guarantor shall not be required to make any deduction or withholding from any payment the Guarantor has to make under the Guarantee and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article of the Guarantee shall operate so as to require the Guarantor to indemnify KfW accordingly;

Consequently, the obligations of the Guarantor under the Guarantee constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Guarantor, which rank and shall rank at least *pari passu* with all **present and future External** Debts (as defined in the Loan Agreement) of the Guarantor and are enforceable against the Guarantor in accordance with their terms.

This legal opinion is limited to the laws of \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(place)

\_\_\_\_\_  
(date)

\_\_\_\_\_  
(name)

Minister of Justice/Head of the Legal  
Department of/  
Legal Advisor to

Enclosures:

**Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic, a copy of the relevant provisions would be sufficient) and also provide KfW with an official English or German translation of each of the above documents unless such document is issued in English or German as an official language or unless KfW has indicated that another language is satisfactory.**

**GUARANTEE AGREEMENT**

between

KfW, Frankfurt am Main  
("KfW")

and

the Federative Republic of Brazil  
("Guarantor")

**Preamble**

By a loan agreement dated [REDACTED] ("Loan Agreement") between Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. ("EMBASA") ("Borrower") and KfW ("KfW"), KfW agreed to make a loan available to the Borrower up to a maximum amount of EUR [REDACTED] ("Loan") for the Project Promotion of Climate-Friendly Biogas Technology (Programa de Saneamento com uso Energético de Biogás no Tratamento de Esgostos da Região Metropolitana de Salvador) on the terms and subject to the conditions contained in the Loan Agreement.

The execution and delivery of this Guarantee Agreement is a condition precedent for first disbursement under the Loan Agreement.

Terms used, but not otherwise defined herein, shall unless the context otherwise requires – have the same meanings ascribed to them in the Loan Agreement.

The terms and conditions of the Loan Agreement are known to the Guarantor.

This being premised the Guarantor hereby agrees as follows:

### **Article 1**

- 1.1 The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally guarantees (*garantiert*) to KfW the due performance of all of the Borrower's payment obligations under the Loan Agreement.
- 1.2 Upon KfW's first written demand stating that the Borrower has not performed its payment obligations as and when due, the Guarantor shall remit promptly the requested amounts without any set-off, reservation, deduction, counterclaim or other objection or defense exclusively in Euro, to account, at KfW, Frankfurt am Main,  
Recipient: KfW Bankengruppe  
SWIFT-BIC: KFWIDEFF  
IBAN: DE39 50020400 3112 6627 14,  
with additional reference to the due date "Ref. yyyyymmdd" or into such other account designated by KfW or to such other account as KfW designates by notice to the Guarantor.
- 1.3 The payment obligations of the Guarantor shall be independent of the validity of the Loan Agreement or of any agreement or document executed in connection therewith, of any prior advice or request for payment from KfW to the Borrower, of any legal proceedings or other action instituted by KfW against the Borrower, or of any evidence of the Borrower's default to be furnished by KfW. The payment obligations of the Guarantor are in addition to and not in substitution for any other security which KfW may at any time hold for the

obligations of the Borrower under the Loan Agreement; they may be enforced without KfW's first having recourse to any such security or first taking any steps or proceedings against the Borrower.

## **Article 2**

Modifications of or amendments to the Loan Agreement or any agreement or document executed in connection therewith shall require the consent of the Guarantor.

## **Article 3**

So long as the Guarantor is under any actual or contingent liability under this Agreement, it shall not have any right of subrogation on the rights of KfW against the Borrower in respect of any amount paid by the Guarantor to KfW under this Agreement. Despite the previous declaration, however, the Article 40 of the Brazilian Fiscal Responsibility Law (Law No. 101 of May 4th, 2000, as in force at the date of this Agreement) shall not be affected and the Guarantor may enforce the counter-guarantees received from the Borrower and the State of Bahia as a result of any amount paid by the Guarantor to KfW under the guarantee provided in this Loan Agreement.

## **Article 4**

- 4.1 Prior to the first disbursement the Guarantor shall prove in form and substance satisfactory to KfW that KfW is exempt from all taxes, fees, charges and similar costs in the Federative Republic of Brazil on all payments to be made by the Guarantor under this Guarantee Agreement.
- 4.2 In any case all payments to be made by the Guarantor under this Guarantee Agreement shall be made without any deduction or withholding. If the Guarantor is required by law or otherwise to make any deduction or withholding from any sum payable to KfW, then the Guarantor shall pay such additional amounts as to ensure that KfW receives a net sum equal to the sum it would have received had no such deduction or withholding been made.

## **Article 5**

- 5.1 The Guarantor hereby confirms that all authorizations required in the Federative Republic of Brazil for the conclusion and implementation of this Guarantee Agreement have been duly granted and continue to be in full force and effect.
- 5.2 The Guarantor shall notify KfW without delay of any events that may impede or endanger the due implementation of the Loan Agreement or of this Guarantee Agreement or that may materially adversely affect the Guarantor's ability to perform its obligations hereunder.

## **Article 6**

- 6.1 This Guarantee Agreement shall be governed by and construed in accordance with the laws of the Federal Republic of Germany. For the purpose of Article 9, paragraph 2 of the Introductory Law to the Rules of Brazilian Law (Legislative Decree No. 4657 of September 4th, 1942), it shall be understood that KfW has proposed to enter into this Agreement, being Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany its place of residence.
- 6.2 Place of performance shall be Frankfurt am Main.
- 6.3 The provision appearing below will apply to all disputes arising out of or in connection with this Guarantee Agreement, including disputes as to its validity.
- 6.4 All disputes shall be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal consisting of one arbitrator in case the sum in dispute does not exceed EUR 1,000,000.00 (in words: one million Euro), otherwise three arbitrators, appointed and proceeding according to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, Paris, currently in force, except for the Article 28 thereof (Conservatory and Interim Measures). The arbitration tribunal shall proceed so as to ensure the enforceability of any award rendered. The place of arbitration shall be Frankfurt am Main. Arbitration shall be held in the English language.
- 6.5 No payment to KfW hereunder, be it pursuant to any award or judgment or order of any court or otherwise shall operate to discharge the obligation of the Guarantor in respect of which it was made unless and until payment in full shall have been received in the currency of account of such obligation. To the extent that the amount of any such payment shall on any necessary conversion into the currency of account in which the payment fell due, fall short of the amount

of the relevant obligation expressed in such currency of account, the Guarantor shall remain indebted to KfW in such sum as shall upon conversion into the currency of the account in which the payment fell due equal the amount of the shortfall.

6.6 To the extent that the Guarantor may now or in future in the Brazilian jurisdiction claim for itself or its assets immunity from suit, execution, attachment or other legal process and to the extent that in such jurisdiction there may be attributed to itself or its assets such immunity, the Guarantor hereby irrevocably agrees not to claim and hereby irrevocably waives such immunity to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction

6.7 The provisions of the Loan Agreement relating to calculation and payments in general (Article 6) shall apply mutatis mutandis in any payment to be made hereunder.

6.8 Any statements or notices and communications in respect of this Guarantee Agreement shall be dispatched by registered airmail letter or by fax to the following addresses:

For KfW: KfW  
Postfach 11 11 41  
60046 Frankfurt am Main  
Federal Republic of Germany  
Fax: +49 69 7431-2944

For the Guarantor: Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Esplanada dos Ministérios  
Bloco P, 8º andar  
CEP: 70048-900  
Brasília DF  
Brazil  
Fax: 0055-61-3412 1740  
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Any such statement, notice or communication shall be deemed to have been received:

- (a) if made by registered airmail letter, seven days after the relevant letter has been dispatched by registered airmail, postage prepaid; or
- (b) if made by fax, when transmission has been completed.

6.9 Should any of the provisions of this Guarantee Agreement be legally invalid, such invalidity shall not affect the validity of the remaining provisions. Any gap resulting in consequence shall be filled by a provision consistent with the spirit and the purpose of this Guarantee Agreement.

6.10 All claims of KfW under this Guarantee Agreement expire after five years from the end of the year in which any such claim has accrued and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.

6.11 This guarantee is drawn up in 2 (two) originals in the English language.

*Frankfurt am Main, on \_\_\_\_\_ Federative Republic of Brazil, on \_\_\_\_\_*

Name:

Name:

Title:

Title:

**Annex 5**  
Information Covenants

### Information Covenants

The Borrower shall comply with the following information covenants (“Information Covenants”) and submit the following Periodic Reports for as long as KfW has any claims against the Borrower under the Loan Agreement:

#	Information Covenants	Content
1	<b>Submission of Financial Statements confirmed by an auditor</b>	The Borrower shall of its own accord submit to KfW audited annual Financial Statements according to IFRS or CPC standards accompanied by an English translation, not later than April 30 <sup>th</sup> .
2	<b>Unaudited semi annual Financial Statements</b>	The Borrower shall of its own accord submit to KfW semi annually unaudited Financial Statements accompanied by an English translation, not later than 60 days after the end of the respective period.
3	<b>Adherence to financial ratios certificate (“Adherence to Financial Ratios Certificate”)</b>	The Borrower shall submit to KfW semi annually, together with the unaudited Financial Statements and by each disbursement request, a certificate (confirmed by the Auditor and accompanied by an English translation) detailing the current level of financial ratios set out in each of the loan agreements entered with lenders (other than KfW), including the basis of the financial ratios’ calculation and confirming compliance with such financial ratios during the entire period, or, as the case may be, explain any non-compliance and/or any financial ratio waiver.

### Definitions:

**"Auditor"** means the Borrower's auditor which must be satisfactory to KfW.

**"CPC standards"** means the auditing standards set by the Comitê de Pronunciamento Contábeis

**"Financial Statements"** means the audited consolidated and unconsolidated financial statements (including a balance sheet, income statement, statement of changes in equity, cash flow statement and notes comprising a summary of significant accounting policies and other explanatory notes) of the Borrower prepared in accordance with IFRS or CPC.

**"IFRS"** means the International Financial Reporting Standards, as amended internationally from time to time.

**"Periodic Reports"** means the Financial Statements and the Adherence to Financial Ratios Certificate.

## 1. DEFINITIONS

**Coercive Practice:** is the impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any person or the property of the person with a view to influence improperly the actions of a person.

**Collusive Practice:** is an arrangement between two or more persons designed to achieve an improper purpose, including to influence improperly the actions of another person.

**Corrupt Practice:** the promising, offering, giving, making, insisting on, receiving, accepting or soliciting, directly or indirectly, of any illegal payment or undue advantage of any nature, to or by any person, with the intention of influencing the actions of any person or causing any person to refrain from any action.

**Designated Categories of Offences:** the following categories of offences as defined by the FATF Recommendations and the respective interpretative note: participation in an organised criminal group and racketeering; terrorism, including financing of terrorism; trafficking in human beings and migrant smuggling; sexual exploitation, including sexual exploitation of children; illicit trafficking in narcotic drugs and psychotropic substances; illicit arms trafficking; illicit trafficking in stolen and other goods; corruption and bribery; fraud; counterfeiting currency; counterfeiting and piracy of products; environmental crime; murder, grievous bodily injury; kidnapping, illegal restraint and hostage-taking; robbery or theft; smuggling (including in relation to customs and excise duties and taxes); tax crimes (related to direct taxes and indirect taxes); extortion; forgery; piracy; insider trading and market manipulation.

**FATF Recommendations:** such recommendations as defined from time to time by the Financial Action Task Force (FATF). FATF is the inter-governmental body whose purpose is the development and promotion of national and international policies to combat money laundering and the financing of terrorism).

**Fraudulent Practice:** any action or omission, including misrepresentation that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a person to obtain a financial benefit or to avoid an obligation.

**Illicit Origin:** is the origin of funds obtained through

- a) any offence listed in the Designated Categories of Offences;
- b) any Corrupt Practice;
- c) any Fraudulent Practice; or

d) money laundering.

**Obstructive Practice:** (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence material to the investigation or the making of false statements to investigators, in order to materially impede an official investigation into allegations of a Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice, or threatening, harassing or intimidating any person to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to the investigation or from pursuing the investigation, or (ii) acts intended to materially impede the exercise of KfW's access to contractually required information in connection with an official investigation into allegations of a Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.

**Person:** any natural person, legal entity, partnership or unincorporated association.

**Sanctionable Practice:** any Coercive Practice, Collusive Practice, Corrupt Practice, Fraudulent Practice or Obstructive Practice (as such terms are defined herein), which (i) is unlawful under German or other applicable law and (ii) which has, or potentially could have, a material legal or reputational effect on this Agreement between the Borrower and KfW or its implementation.

**Sanctions:** the economic, financial or trade sanctions laws, regulations, embargoes or restrictive measures administered, enacted or enforced by any Sanctioning Body.

**Sanctioning Body:** any of the United Nations Security Council, the European Union and the Federal Republic of Germany.

**Sanctions List** any list of specially designated persons, groups or entities which are subject to Sanctions, as issued by any Sanctioning Body.

## 2. INFORMATION UNDERTAKING

The Borrower shall

- a) promptly make available to KfW all relevant "know your customer" or similar information about the Recipient and any of its (direct and/or indirect) shareholders, Subsidiaries and/or any other Affiliates (if any), as KfW may request;
- b) promptly furnish to KfW on demand all Project related information and documents of the Borrower and its (sub)contracting and other related parties which KfW requires to fulfil its obligations to prevent any Sanctionable Practice, money laundering or/and terrorism financing as well as for the continuous monitoring of the business relationship with the Borrower which is necessary for this purpose;
- c) inform KfW, promptly and of its own accord, as soon as it becomes aware of, or suspects, any Sanctionable Practice, act of money laundering or/and

- terrorism financing by the Borrower, any member of its management bodies or other governing bodies or any of its shareholders;
- d) furnish to KfW any and all such information and reports on the Project and its further progress as KfW may request for the purposes of this Annex;
  - e) enable KfW and its agents at any time to inspect all other Project related documentation of the Borrower and its (sub)contracting and other related parties , and to visit the Project and all installations related thereto for the purposes of this Annex;
  - f) inform KfW, promptly and of its own accord, of any event which results in any of the Borrower, any member of its management bodies or other governing bodies or any of its shareholders, being or becoming a specially designated national, blocked person or entity maintained on any Sanctions List.

### **3. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES**

With regard to German law or the law of the country of incorporation of the Borrower, the Borrower represents and warrants that the following is true and correct:

- a) In entering into and implementing this Loan Agreement the Borrower acts in its own name and for its own account.
- b) To the best of its knowledge and only in relation to the shareholders known to the Borrower pursuant to applicable stock market regulations, neither the Borrower's equity nor the funds invested in the Project are of Illicit Origin.
- c) Based on adequate compliance measures, none of the Borrower, its Affiliates, Subsidiaries or any other person acting on its or their behalf, has committed or is engaged in any Sanctionable Practice, money laundering or financing of terrorism.
- d) The Borrower has not (i) entered into any business relationship with specially designated nationals, blocked persons or entities maintained on any Sanctions List; or (ii) engaged in any other activity that would constitute a breach of Sanctions.

The representations and warranties set forth in this Article are made for the first time by execution of this Agreement. They will be deemed to be repeated upon each drawing of the Loan and on each Interest Payment Date, in each case by reference to the circumstances prevailing at that date.

#### **4. POSITIVE UNDERTAKINGS**

The Borrower undertakes

- a) to fully comply with anti-money laundering and terrorism financing standards in accordance with the FATF Recommendations, and implement, maintain and, if necessary, improve its internal standards and guidelines (including without limitation in relation to customer due diligence) appropriate to avoid any Sanctionable Practice, act of money laundering or financing of terrorism; and
- b) as soon as the Borrower or KfW becomes aware of, or suspects, any Sanctionable Practice, act of money laundering or financing of terrorism, to fully cooperate with KfW and its agents, in determining whether such compliance incident has occurred. The Borrower shall, in particular, respond promptly and in reasonable detail to any notice from KfW and shall furnish documentary support for such response upon KfW's request.

#### **5. NEGATIVE UNDERTAKINGS**

The Borrower undertakes

- a) to ensure that its equity and other funds it invests will not be of Illicit Origin;
- b) to ensure that its business will not give rise to any Sanctionable Practice, money laundering or financing of terrorism; and
- c) not to enter into or continue any business relationship with specially designated nationals, blocked persons or entities maintained on any Sanctions List and not to engage in any other activity that would constitute a breach of Sanctions.